



DJ 2438
14/06/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2438 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1 ^a CÂMARA CÍVEL	4
2 ^a CÂMARA CÍVEL	5
2 ^a CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
1 ^a TURMA RECURSAL.....	13
2 ^a TURMA RECURSAL.....	13
1 ^º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento do interessado, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 09 de junho de 2010, FERNANDO JORGE EBRAHIM LIMA E SILVA, do cargo de Analista Técnico – Ciências da Computação, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORATARIA Nº 188/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO, titular da 2^a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, convocado para substituir Desembargador aposentado no Tribunal de Justiça, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORATARIA Nº 189/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA, para, sem prejuízo de suas funções responder pela Comarca de 1^a Entrância de Goiatins, no período de férias do titular, de 14 de junho a 13 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORATARIA Nº 190/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto HERIBERTO E SILVA F. CALDAS, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1^a Entrância de Wanderlândia, no período de férias do titular, de 14 de junho a 13 de julho de 2010,

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PRESIDÊNCIA

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de 1^a Entrância de Novo Acordo, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO, Assessora Jurídica de 1^a Instância, símbolo DAJ-2, da Comarca de 1^a Entrância de Novo Acordo para 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de 1^a Entrância de Novo Acordo, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO, Assessora Jurídica de 1^a Instância, símbolo DAJ-2, da 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins para Comarca de 1^a Entrância de Novo Acordo, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judicários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor JOBSON PAULO MOURA CRUZ, Escrivão da Vara Cível da Comarca de 1^a Entrância de Figueirópolis, ocorrido no dia 12 de junho do corrente ano,

RESOLVE:

DECRETAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 194/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2429 - Suplemento, circulado em 31 de maio do fluente ano, onde se lê: "DAJ - 3", leia-se: "DAJ - 2".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2010

PROCESSO: PA 39737 (09/00801136-0)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de link de comunicação (WAN)

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 7.535.76.4/0001-43, para que produza seus efeitos legais, a saber: Item 1 – Acesso à Internet - R\$ 95.922,45 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos); Item 2 – Acesso à Intranet para Comarcas de 3ª Entrância e Corregedoria Geral de Justiça - R\$ 271.763,92 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos); Item 3 – Acesso à Intranet para Comarcas de 2ª Entrância - R\$ 127.949,10 (cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos); Item 4 – Acesso à Intranet para Comarcas de 1ª Entrância - R\$ 80.299,64 (oitenta mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos); e Item 5 – Acesso à Intranet para sede do Tribunal de Justiça - R\$ 155.573,78 (cento e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), valor total R\$ 731.508,89 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 09 de junho de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39563 (09/0079358-9)

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING

REQUERENTE: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo para contratação de Agência de Publicidade e Marketing com objetivo de criar e executar um plano de publicidade e comunicação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Devidamente Publicado o Aviso de Licitação de fls. 133/134, habilitaram-se seis empresas do ramo: Public Propaganda e Marketing Ltda, Sistema Palmas de Propaganda Ltda, TV3 Assessoria de Comunicação e Marketing Ltda, Casa Brasil Comunicação Estratégica Ltda, Dimensão Comunicação e Marketing Ltda e Cannes Publicidade Ltda.

A Comissão Especial de Licitação formada para analisar as propostas técnicas das empresas licitantes apresentou em 09 de março de 2010 o Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas (fls. 1364/1385), momento em que as empresas licitantes tomaram conhecimento das pontuações obtidas por cada uma delas.

Na avaliação mencionada, em primeiro momento, apenas as empresas Public e Casa Brasil alcançaram a média prevista no Edital (70 pontos), ambas classificadas e, assim, prosseguiram no certame.

Irresignada com as notas lançadas, a empresa Cannes Ltda apresentou recurso de fls. 1.421/1433, apontando erro na quantidade de pontos obtidos pela empresa Public Propaganda e Marketing Ltda, fazendo, inclusive, menção a possível "...suspeição de membro da comissão" e requereu a "...revisão e aumento da pontuação" a ela atribuída.

Houve impugnação ao recurso oferecida pela Public Propaganda e Marketing Ltda, fls. 1434/1446.

A Comissão Especial de Licitação manifestou-se às fls. 1464/1470, retificando desta feita toda a pontuação lançada às empresas participantes constante no quesito Capacidade de Atendimento, bem como a servidora Poliana Reis de Souza, participante da referida Comissão, prestou esclarecimentos de fls. 1471/1476, negando as acusações assacadas contra a mesma pela empresa Cannes.

Acolhida a correção nas pontuações de fls. 1477/1484, o que provocou a diminuição de 10 (dez) pontos no valor total de cada empresa avaliada. Assim, a classificação das licitantes foi alterada tornando a Public Propaganda e Marketing Ltda a única empresa classificada para a próxima fase do certame (relativa ao preço). Por fim, foram remetidos os presentes autos a esta Presidência.

É o relatório. Decido.

A irresignação da recorrente é tempestiva, conforme disposto no item 12.2 do Edital, a parte é legítima e há interesse em recorrer.

Quanto a preliminar aduzida pela recorrente, a mesma não deve prosperar, em face do disposto no item 5.1.1.3 do Edital do presente certame que anuncia:

5.1.1.3 A critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

No tocante ao mérito a recorrente mencionou acréscimo de pontos à Public Propaganda e Marketing Ltda e indignou-se com a atribuição de sua nota na Proposta Técnica nos critérios Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa, Estratégia de Mídia e Capacidade de Atendimento, requerendo revisão e aumento em sua pontuação, além disso anuciou suspeição de membro da Comissão constituída.

Quanto avaliação dos critérios supramencionados, a Comissão Avaliadora é legítima e fora constituída para avaliar as empresas licitantes em face dos ditames do Edital, o que de fato fizera, e em seu parecer de fls. 1464/1470 corrige o equívoco quanto atribuição de pontos no critério Capacidade de Atendimento, não só à Public, mas a todas as empresas licitantes e por fim mantém a avaliação realizada, agora, no entanto, com a pontuação corrigida.

Pois bem, entendo que se houvesse revisão nos pontos lançados a recorrente, tal revisão poderia ser realizada, se assim entendesse a Comissão, o que não foi o caso.

A menção de suspeição do membro da Comissão, a recorrente não provou sua alegação, em contrapartida, Poliana Reis, componente da Comissão em comento, em seu esclarecimento contrapôs alegado pelo recorrente.

Portanto, não vejo irregularidade no trâmite do certame, tampouco motivos cabais para suspeição do membro da Comissão.

Por essas razões, acolho o julgamento da Comissão Permanente de Licitação de fls. 1477/1484, recebo o presente recurso e nego-lhe o provimento, com fulcro no item 12.5 do presente Edital, determinando que se prossiga o certame.

Para tanto determino ainda que a Comissão Permanente de Licitação divulgue a classificação das empresas licitantes, e em seguida realize o prosseguimento do feito.

Palmas, 08 de junho de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 839/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da CECOM, resolve conceder à Servidora JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA, Mestre de Cerimônias, matrícula 352164, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis, para acompanhar a Presidente em evento oficial, nos dias 09 e 10 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 841/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 705/2010/CGJUS, datado de 04 de junho de 2010, resolve conceder aos Servidores GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, Analista Técnico – Ciências Contábeis, matrícula 156546, MAGNO NOGUEIRA DA SILVA, Motorista, matrícula 352146 e RAINOR SANTANA DA CUNHA, Chefe de Divisão, matrícula 74353, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Araguaína, para realizar inspeção nas Serventias Extrajudiciais, no período de 15 a 18 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 842/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 84/2010 do Gabinete da Presidência, datado de 09 de junho de 2010, resolve conceder aos Agentes de Polícia da Secretaria de Segurança Pública, lotados no GOTE, FREDERICO HOLANDA LIMA, matrícula 856841-3, WHANY LEONARDO GOMIDE, matrícula 853453-5, ARISTON RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula 853434-9 e DAVID DE PAULA JUNIOR, matrícula 884136-5, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no dia 10 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 848/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 139 e 140/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, matrícula 204861 e **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula 168928, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, para conduzir ambulância e material do cerimonial da Presidência, para a inauguração do novo Fórum na referida Comarca, no dia 09 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 849/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 137 e 138/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, matrícula 352063 e **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, matrícula 352347, 02 (duas) diárias 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, para conduzir equipe do Cerimonial da Presidência e Servidores da Divisão de Serviços Gerais, em virtude da inauguração do novo Fórum, no período de 09 a 11 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 850/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 096/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, Chefe de Divisão, matrícula 352174, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguatins, Arixá, Itaguatins, Ananás, Xambioá, Tocantinópolis, Wanderlândia, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Colinas, Arapoema e Guaraí, para entrega de equipamentos, instalação, manutenção e configuração dos computadores e rede, bem como retirada de nobreaks e estabilizadores, no período de 14 a 19 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 851/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 099/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **JOÃO CARLOS BATELLO**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352364, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Miracema, Miranorte e Paraíso, para entrega e instalação de aceleradores, nos dias 16 e 17 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 852/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da DIGER, resolve conceder ao Servidor **ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA**, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 137943, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à cidade de Palmas/TO, para participar da reunião da Comissão Especial para revisão e reestruturação do PCCS, instituída pela Portaria nº 158/2010 da Presidência, no dia 11 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 13/2010)

7ª SESSÃO ORDINARIA JUDICIAL

6ª SESSÃO ORDINARIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 17 (dezessete) do mês de junho do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANCA Nº 4433/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANCA Nº 4403/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLARIZÂNGELA BATISTA PIMENTEL LOPES
ADVOGADO: MARCOS ANFRÉ CORDEIRO SANTOS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4405/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GILENO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4330/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTONY CARDOSO BIZERRA
ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA
IMPETRADOS: PRESIDENTE COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4379/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DENYSE BATISTA XAVIER
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

06). MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1502/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMR
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4380/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO: ELVIS RIGODANZO
IMPETRADO: RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9584/09 TJ/TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4479/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTONIA DA SILVA GOMES, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA, CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, CLEUZA ALVES DE JESUS, DJANIRA MARIA LEÃO OLIVEIRA, EDINÉIA MARTINS SANTANA SÁ, ELIAS SAMPAIO FERREIRO, ELIESER RODRIGUES DE ANDRADE, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, LORENA SOUSA BORGES, LUCILEIDE CARVALHO NUNES, LUIZA MARIA RODRIGUES, MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO, RAÍSIS DE MORAIS BASTOS, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA, ROSINETO DA SILVA RITA, SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, VALQUIRÍA LOPES BRITO E ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO
ADVOGADOS: ARAMY JOSÉ PACHECO E VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

09). AÇÃO PENAL Nº 1684/10 - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 95089-0/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUÍNA-TO
T. PENAL: ARTIGO 1º, INCISO VI DO DECRETO-LEI Nº 201/67
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ANTONIO MOTA-PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADA: MICHELINI RODRIGUES NOLASCO MARQUES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4408/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA

ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3335/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: LUCELIA MARIA DE ASSIS, MANOEL PEDRO DE CASTRO PINHO, MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO, MARCIA FERREIRA BRITO DE ARAÚJO, MARCIA VALÉRIA ALENCAR DE ARAUJO, MARIA BERNADETE PEDRO, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ, MARIA HELENA SILVA, MARIA NADIR DA CONCEIÇÃO SANTOS, MARIA SELMA SOARES, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA, MARIANE AMORIM MACHADO DA SILVA, ORLANDO CURCINO GUEDES JÚNIOR, PEDRO PAULO DE BRITO DAMASCENO, RENATO SOARES PIRES MELO, RENAN COLOSSI, RONISE GOMES CANEDO, SALETE TERESINHA RAUBER KLEIN, TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO FRANCO, VANESSA FERNANDES GONZALEZ AIRES, WELLINGTON GONDIM DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

12. AÇÃO PENAL Nº 1678/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO Nº : 488/2008-PGJ/TO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS : NORALDINO MAGELA DE ALMEIDA-PREFEITO MUNICIPAL : DE ARAGUANÁ-TO E GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4467/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIONÍSIO ALVES NUNES

ADVOGADOS: DANTON BRITO NETO, RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E ELIZABETH LACERDA CORREIA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO:****01. RECURSO VOLUNTÁRIO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS -CGJ Nº 2882/08**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO

ADVOGADO: OSWALDO PENA JR

REQUERIDOS: K.C.L e A.V.S-JUÍZES DE DIREITO E I.M.R.C-SERVENTUARIA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Decisão/Despacho
Intimação às Partes**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1512/10 (10/008300-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001332-72.2009.805.0000-0 DO TJ-BA)

INDICADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO – ADIMAR DA SILVA RAMOS

VÍTIMA: ESTADO DA BAHIA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 74/77, a seguir transcrita: "Trata-se de Inquérito Criminal instaurado contra Adimar da Silva Ramos, Prefeito Municipal de Rio da Conceição-TO com o objetivo de apurar a prática de crime de peculato, delito este praticado quando o indicado era funcionário da prefeitura de Angical/BA, teria vendido por preço irrisório e se apropriado do valor, um trator de esteira, marca Caterpillar D-06, chassi 74W42525, ano 1979,bem esse que integrou o patrimônio da prefeitura de Angical por doação do INCRA. O presente Inquérito foi instaurado mediante requisição do Ministério Público do Estado da Bahia, entretanto, considerando que o indicado foi eleito Prefeito do município de Rio da Conceição-TO, o Promotor de Justiça de Angical/BA, manifestou-se pela incompetência do juízo de direito de Angical, encaminhando os autos ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que declinou da competência à consideração de que o foro privilegiado por prerrogativa de função exclui a regra do foro pelo lugar da infração, concluindo, com acerto, que o Tribunal competente para conhecer de eventual ação penal em que for réu Prefeito Municipal é do Estado onde está localizada sede do município, ainda que o crime tenha sido praticado em outra unidade da federação, vindo os autos a essa Corte. Com vista, o Ministério Público, através do ilustre Subprocurador-Geral de Justiça, alegou que pelo que se dessume das provas coligidas até então, nada restou demonstrado quanto a venda da máquina de esteira anunciada na notícia de crime que inauguruou a presente investigação, nem qualquer outro ato de alienação ou apropriação praticado pelo indicado tendo por objeto o referido trator Caterpillar D-6, chassi 74W425, que continua a integrar o patrimônio da Prefeitura do Município de Angical, estacionado numa oficina da cidade vizinha de Barreiras/BA. Finalizou requerendo o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, ante a ausente conduta típica do investigado (fls. 70/72). É o que tinha a relatar. Decido. Em se tratando de ação penal originária em que há pedido de arquivamento formulado pelo dominus litis, só resta ao órgão julgador atendê-lo, diante do contido no art. 3º, I, da Lei n. 8.038/90. O entendimento unânime do Pretório Excelso e do Superior Tribunal de Justiça é

o de que, conforme disposto no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o titular da ação penal é, indiscutivelmente, o Ministério Público, cabendo a este órgão a palavra final sobre a pertinência da ação. Desse modo, havendo manifestação do Subprocurador Geral de Justiça, titular da ação penal em espécie, requerendo o arquivamento e em virtude do que dispõe o artigo 28, do Código de Processo Penal, resta ao Tribunal acolher o pedido sob pena de violação do princípio ne procedat iudex ex officio. Assim tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: Ementa: PENAL – REPRESENTAÇÃO – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – DESACOLHIMENTO – IMPOSSIBILIDADE. Cuidando-se de pedido de arquivamento formalizado pelo Procurador-Geral de Justiça, em procedimento (Representação) originário perante o Tribunal Estadual, não pode este recusar a providência, tal como ocorre em relação ao Pretório Excelso. Precedentes judiciais. Recurso especial conhecido e provido. Ementa: PENAL – COMPETÊNCIA – NOTITIA CRIMINIS – DENÚNCIA – TITULARIDADE. I- O titular da denúncia ou pedido de arquivamento, em casos que tais, é, indiscutivelmente, o Ministério Público Federal, ex vi, ademas, do disposto no art. 129, I, da Constituição Federal, promulgada em 1988. Assim, sendo, o dominus litis é o Ministério Público, por isso que o não atendimento ao arquivamento, constante do parecer, equivaleria a odiosa interferência no Ministério Público e violação à Constituição Federal que lhe garantiu independência funcional, consoante dimana do parágrafo 1º do art. 127 da Carta Magna. II- Não se pode transmudar o pedido em ação privada subsidiária por falecer à parte possibilidade jurídica em fazê-lo, salvo se o titular da persecutio criminis fosse omissus ou, ainda, se ocorresse a hipótese de o Ministério Público, de posse de novas provas, intentar a ação penal, abrindo-se à parte ensejo à adesão, em ação subsidiária. Precedentes. Agravo desprovisto. O Supremo Tribunal Federal, trilha de forma semelhante assentando o seguinte: Ementa: INQUÉRITO – REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADE CONTRA MINISTRO DE ESTADO, IMPUTANDO-LHE PRÁTICA DE CRIME DE INJÚRIA – PROCEDIMENTO QUE TEVE CURSO, INICIALMENTE, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA LOCAL, SENDO OS AUTOS, POSTERIORMENTE, REMETIDOS AO STF – REQUERIMENTO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA DE AROUAMENTO DO INQUÉRITO – HAVENDO O CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TITULAR DA AÇÃO PENAL NA ESPÉCIE, REQUERIDO O AROUAMENTO DO INQUÉRITO DEFERE-SE A SÚPLICA, EM FACE DOS TERMOS DO ART. 231, § 4º, DO RISTF, E DO ART. 28, IN FINE, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Diante do exposto, acolho o pedido exarado pelo representante do Órgão de Cúpula Ministerial e, em consequência determino o arquivamento do presente Inquérito Policial. Cumpra-se. P.R.I. Palmas/TO, 10 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho**Intimação às Partes****AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10430/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-9/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

AGRAVANTE : ALEXANDRE DA SILVA PINTO

ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO

AGRAVADA : FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.

ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, com fundamento nos artigos 522 e 527, III, do Código de Processo Civil, interposto por ALEXANDRE DA SILVA PINTO, contra a r. decisão interlocatória de fls. 40/44, prolatada nos autos da MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO sob nº 2010.0003.9203-9/0, que lhe move FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA, a fim de ver reformada a citada decisão, pelas razões anexas. A agravada promove contra o agravante Medida Cautelar de Arresto, com o fim de arrestar bens para satisfazer o pagamento de duas Duplicatas Mercantis vencidas no valor total de R\$ 407.440,0, referente à compra e venda de 474 toneladas de fertilizantes. Como forma de garantia de adimplemento do contrato, o agravante emitiu em favor da agravada uma Cédula de Produto Rural (CPR) nº 13/2009, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Os fertilizantes foram utilizados pelo agravante para o preparo do solo visando o plantio de soja do ano 2009/2010, nos imóveis rurais denominados Fazenda São Sebastião e Fazenda Santa Lúcia. O agravante não efetuou o pagamento da quantia devida e nem entregou a soja prevista na CPR e, segundo informações, o mesmo desviou a soja colhida nos imóveis mencionados para os armazéns da BUNGE S/A, localizados na cidade de Guarai/TO. Assim, está desviando astuciosamente e de má-fé os produtos para armazéns de terceiros não manifestando qualquer intenção de efetuar o pagamento da quantia devida. MM. Juiz concedeu liminarmente o arresto do bem requerido, soja em grão a granel, depositada junto ao armazém da BUNGE S/A, de Guarai-TO. Entendeu desnecessária a prestação da caução em face do bem arrestado ficar depositado e à disposição do Juízo, não causando assim, por ora, qualquer prejuízo às partes. O agravante apresentou sua contestação e aduziu que: na Cédula de Produto Rural foram oferecidas duas garantias: penhor da soja e hipoteca de área rural. Ficou determinado no contrato que a hipoteca é a garantia principal, por ser a produção apenas estimada, (vale dizer: a quantidade produzida poderia ser baixa), e também porque a soja plantada na Fazenda Santa Lúcia, por ser a de maior quantidade, possui penhor de segundo grau. O imóvel rural dado em garantia (hipoteca) está avaliado em R\$ 562.998,96, assim, ante a eventual inadimplência do agravante a agravada deveria intentar execução de títulos extrajudiciais. Restou demonstrado que o agravante possui domicílio certo e que não está insolvente, pois além da dívida estar garantida, o mesmo é sócio majoritário da empresa Aliança Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (R\$ 600.000,00 de capital social); é proprietário de duas fazendas no Município de Lizarda/TO, não consta pendência financeira, cheque sem fundos, protestos, ações judiciais, participação em falência e dívida vencida (relatório emitido pelo SERASA e Certidão do Cartório Distribuidor da comarca de Guarai/TO). Portanto, não contraiu dívidas

extraordinárias e não está insolvente. Ademais, comprovou que a soja arrestada no armazém da BUNGE S/A pertence à BASF S/A, em cumprimento do endosso na Cédula de Produto Rural emitida pelo agravante à Aliança Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Nesta cédula está determinado a entrega de 26.944 sacas de soja produzida na Fazenda Sumidouro, situada no município de Lizarda/TO, no armazém da BUNGE. Assim, a soja especificada na CPR nº 13/2009 seria formada na Fazenda São Sebastião e Santa Lúcia e entregue no armazém MULTIGRAIN S/A, já o produto arrestado refere-se à soja produzida na Fazenda Sumidouro. Desta maneira o produto está devidamente individualizado e não cabe ao credor escolher qual soja poderia ser substituída para ser arrestada. A concessão da liminar acarretaria periculum in mora inverso, haja vista que trará prejuízo ao agravante em relação ao cumprimento do contrato firmado com a BASF S/A. Além disso, restou comprovado a ausência de periculum in mora e fumus boni iuris em favor da agravada, bem como ficou demonstrada a necessidade de caução para fins assecuratórios e preventivos. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada para determinar liminarmente a liberação da soja arrestada e que se encontra depositada junto ao Armazém da BUNGE S/A situado na cidade de Guarai/TO, bem como seja determinado ao Juiz da Comarca de Porto Nacional/TO, para que tome providências urgentes no sentido de oficiar a Comarca de Guarai/TO, a cumprir a decisão proferida, liberando a soja arrestada indevidamente. Requer, ainda, o de praxe. É o relato do suficiente. Decido. Em análise preliminar vejo que não assiste razão ao agravante. A decisão agravada determinou o seqüestro de 15.000,00 (quinze mil) sacos de soja em grãos, valor este referente ao pagamento da garantia firmada no ato da negociação. Vejase os fundamentos da decisão: "A liquidez e certeza da dívida, é fato incontrovertido, nestes autos. Demonstram os requerentes, por documentos serem credores do requerido. Demonstram, ainda, vencimento e não pagamento da dívida. Também, há indícios veementes de que o requerido se furtou à execução, podendo assim lesar a parte autora, neste caso, credor. Ora, restou provado o inadimplemento do requerido, que deixou de pagar os valores contratados e vencidos." Sustenta o agravante que o credor deve promover a execução forçada para receber o crédito, utilizando-se da garantia hipotecária constante da Cédula de Produto Rural (CPR nº 13/2009). Restou claro que a dívida é proveniente da venda de fertilizantes o qual foi utilizado para a produção da soja. Ora, se o produto teve a utilização na lavoura, de consequência o produto colhido deve ser o bem a responder pela dívida em primeiro lugar. Além do que, a soja foi transferida a outra empresa (BASF S/A), em detrimento do legítimo credor, ou seja, o vendedor do fertilizante que produziu a soja. Assim, nego a liminar. Publique-se. Intime-se para as contra-razões. Preste o MM. Juiz as informações. Palmas - TO, 08 de Junho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10065 (09/0079712-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 111990-1/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai - TO

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ - TO

ADVOGADO: Márcia de Oliveira Rezende

AGRAVADO (A)(S): EDIVAM VALPORTO GUIDA E JESUS CORRÉA

DEFEN. PÚBL.: Adir Pereira Sobrinho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer da lavra da ilustre presentante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "O Município de Guarai-TO, inconformado com a decisão interlocutória, cuja cópia encontra-se às fls. 15/19, proferida pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Guarai-TO, nos autos de Mandado de Segurança nº 111990-1/09, que acolheu o pedido de liminar requerido pelos impetrantes ora agravados, EDIVAN VALPORTO GUIA e JESUS CORREA, no sentido de determinar a nomeação e posse de ambos no cargo de motorista (Categoria Pesada), interpôs o presente AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, visando à cassação da liminar. As razões da insurgência encontram-se às fls. 04/09 e à peça de interposição recursal foram juntados os documentos de fls. 10/22. Assevera o agravante, em síntese, que: 1) os agravados Edivam Valporto Guia e Jesus Correa impetraram Mandado de Segurança contra ato do Prefeito de Guarai-To, alegando violação a direito líquido e certo, pelo fato de terem sido aprovados e classificados, respectivamente, em 15º e 17º lugar das vagas previstas no concurso Público para o Cargo de Motorista Categoria Pesada, porém, não foram nomeados e empossados, apesar de existir vagas para o cargo em questão preenchidas por contratados temporários. 2) a decisão deve ser cassada porquanto as regras previstas no Edital do Concurso Público informam que o provimento dos cargos dependem de discricionariedade por parte da Administração Pública, da existência de vagas, da disponibilidade financeira e da necessidade da Prefeitura Municipal de Guarai; destarte, não há obrigatoriedade de nomeação de todos os classificados dentro do prazo de validade do concurso; 3) a existência de concurso público aplica-se à nomeação para cargos ou empregos de provimento efetivo, não abrangendo a nomeação para cargos em comissão, os quais, por definição, são de livre nomeação e exoneração, bem como não se aplica à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; 4) as funções de tratorista, operador de moto níveladora e operador de retro escavadeira, que estão sendo questionadas por terem sido preenchidas através de contratações temporárias, fazem parte das atribuições do "cargo de operador de máquinas pesadas" e não do "cargo de motorista categoria pesada" previsto no edital do concurso; 5) no presente caso não houve comprovação do direito líquido e certo, tendo em vista que não foi demonstrado que o Município de Guarai estaria promovendo contratações temporárias, sob a forma de prestação de serviços para o citado cargo em detrimento da nomeação dos impetrantes/ agravados, nem mesmo de que algum candidato com classificação inferior a deles tenha sido nomeado, o que poderia gerar o direito subjetivo à nomeação. Ao final, requer a cassação da decisão agravada, com

atribuição de efeito suspensivo ao presente a recurso. Pela decisão de fls. 26/27, foi deferida a suspensão dos efeitos da decisão agravada. O MM. Juiz prolator da decisão combatida prestou informações, esclarecendo que o recorrente não cumpriu o disposto no artigo 526 do código de Processo Civil, deixando de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição (fls. 33/34). Os agravados apresentaram contrarrazões rebatendo todos os argumentos do recorrente (fls. 36/44). Em seguida os autos foram remetidos à Procuradoria Geral de Justiça. É o relatório: "O Ministério Público de segunda instância manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso: "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruirão o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pelo magistrado singular (fl. 33/34) que o agravante se desincumbiu do ônus recursal de requerer, no prazo de três (3) dias, a juntada aos autos principais, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruirão o recurso. Portanto, comprovado nestes autos que o agravante deixou de dar cumprimento à providência que lhe é exigida pelo art. 526, caput, do CPC, não merece ser admitido o presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: "PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruirão, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, "a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juizo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)". Impede registrar que, diversamente do que consta no parecer ministerial, se informado pelo Magistrado o descumprimento do preceito legal pela parte agravante, nos termos da jurisprudência supramencionada, o recurso não deve ser apreciado. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, caput, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito, revogando-se a liminar de fls. 26/27. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai-TO. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6233 (05/0045788-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 6238/05 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S): Almir Sousa de faria e Outros

AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: Marcelo Lima Nunes

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório exarado pelo Representante do Ministério Público nesta instância, verbi: "Constata-se dos autos que a Egrégia Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial no AGI nº 6233/05, determinou o retorno dos autos à origem, para rejulgamento do agravo de instrumento, por entender que o acórdão foi omissão a respeito de questões que, em tese, poderiam mudar a orientação do julgamento. O juiz 'a quo', por meio do ofício nº 1.222/08, informou o julgamento da demanda na instância ordinária, enviando cópia da sentença, que foi acostada às fls. 358/368". Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça, opinou pela declaração de prejudicialidade e, posteriormente, pelo arquivamento dos autos (fls. 385/388). É o relatório. Conforme relatado, o Magistrado singular informa que proferiu sentença de mérito nos autos (fls. 358/368) que deram origem ao presente recurso. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, consequentemente, prejudicado. Anota a Douta Procuradoria-Geral de Justiça em seu parecer: "... o interesse que legitima a impugnação recursal deriva do alcance concreto-material da succumbência decisória, vale dizer, do poder de afetação do interesse processual pelo ato jurisdicional que resolve questão principal ou incidente do processo. Deste modo, o presente recurso perdeu, em razão da prolação da sentença seu mais elementar pressuposto de açãoamento, que é o interesse recursal ... Destarte, a prolação de sentença de mérito enseja a superveniente perda de objeto de objeto do presente agravo de instrumento, vez que este foi interposto contra decisão interlocutória". A propósito, trago à colação o seguinte julgado: STJ – "Processual Civil. Agravo no agravo de instrumento. Superveniente da sentença de mérito. Perda do objeto. A prolação de sentença de mérito, mediante cognição exauriente, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o despacho saneador proferido. Agravo no agravo de instrumento não provido". (AgRg no Ag 1248780 / RJ, Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 14/05/2010). Grifei. Com efeito, em tendo sido prolatada sentença, o presente recurso

perdeu o objeto, em virtude da falta superveniente de interesse recursal. Em face disso, o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo é medida que se impõe.Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento.P.R.I.Palmas-TO, 07 de junho de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10069 (09/0079731-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Contrato nº 77725-7/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

AGRAVADO (A): FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, sem pedido de liminar, interposto por EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos da Ação de Execução de Contrato nº 77725/08, ajuizada pelo agravante em face de FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO, ora agravado.Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por prevenção ao AGI 8813/08.Informações prestadas em fl. 28-TJ.É o relatório do que interessa.O presente recurso está fadado ao insucesso.DA IMTEMPESTIVIDADE DO AGRADO DE INSTRUMENTO. Este agravo de instrumento há que ser fulminado em seu nascedouro por intempestivo.Compulsando atentamente os autos, verifica-se a inexistência de certidão de intimação, ou documento equivalente, que comprove, de forma segura, a data em que o agravante tomou ciência da decisão agravada, o que impede a confirmação da tempestividade do presente recurso.A decisão agravada, fls. 06/07-TJ, foi exarada no dia 23 de junho de 2009 e o recurso de agravo de instrumento foi interposto somente em 30 de novembro do mesmo ano. Em situações como a presente, é imperioso, no ato da interposição do agravo, a apresentação da certidão de intimação da decisão agravada, expedida pela Serventia atestando a data da ciência, sob pena de negativa de seguimento, por desobediência a determinação legal contida no art. 525, I do Código de Processo Civil.Nesse sentido:"RESP – PROCESSUAL CIVIL – AGRADO – INSTRUMENTO – A formação do instrumento deve ser focalizada pela parte. Toleram-se pequenas falhas. Não é o caso de falta de decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes." Se a tempestividade do recurso não é patente, não cabe a esta Corte tentar adivinhá-la, sendo vedada ainda a complementação dos documentos obrigatórios pelo recorrente em função da ocorrência de preclusão consumativa."EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatorias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido". "Agravo de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados." O artigo 525, I, do Código de Processo Civil é claro quando menciona que o instrumento será instruído "com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Desta forma, o agravo está deficientemente instruído pela falta da juntada da certidão de intimação da decisão agravada.DA IMTEMPESTIVIDADE DA APelação Do cotejo da documentação carreada aos autos, verifica-se que o advogado da apelante (ora agravante) foi intimado da sentença em 11 de maio de 2009 (certidão de fl. 17-TJ), vencendo o prazo, portanto, para interposição da apelação no dia 26 de maio de 2009, a teor da norma do art. 508 do CPC.Contudo, em sua interposição foi utilizado o sistema de protocolo integrado, tendo a apelação sido protocolada no dia 21 de maio de 2009, remetida, via fac-símile, no dia 26 de maio de 2009 (fl. 08-TJ), e o patrono juntado o original da referida apelação somente no dia 27 de maio de 2009, conforme o mesmo admite na exordial do agravo. Assim, houve expressa violação à disposição constante do art. 2º, da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, verbis:"Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término." Grifei e destaquei.Manifesta, portanto, a intempestividade da apelação, uma vez que os originais deveriam ter sido entregues no dia 26, o que não ocorreu.A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, do Código de Processo Civil, NEGOCIO SEGUIMENTO ao presente recurso. P.R.I. Palmas-TO, 07 de JUNHO de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10453 (10/0083893-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Modificação de Guarda nº 24786-1/10 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: A. M. DE M. A.

ADVOGADO(S): José Átila de Sousa Povoa e Outra

AGRAVADO (A): I. F. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. F. DA S.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuidar-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por A. M. DE M. A., contra decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, movida em seu desfavor por I. F. A., assistido por sua genitora G. F. DA S. Informa o Agravante, que na ação em epígrafe a r. decisão combatida, concedeu alimentos provisórios ao menor I. F. A. ora Agravado, no importe de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos por

mês.Diz que o Agravante constituiu nova família, cujos filhos menores requerem também sua contribuição financeira em suas despesas, dentre as quais, além do custo com ensino, estão incluídas também as despesas domésticas, tais como tarifas de água e energia, compras, prestações, manutenção da família, e etc., o que a seu ver desequilibra o princípio do binômio necessidade/possibilidade.Alega que a obrigatoriedade de alimentos é mútua, cabendo a ambos os pais do alimentado a sua manutenção, aludindo aos rendimentos salariais da genitora, que deverá contribuir também no sustento do Agravante.Assevera que a r. decisão monocrática que fixou os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) do rendimento líquido mensal do Agravante causará a este, prejuízos irreversíveis, pois possui outros gastos e nova família.Assim sendo, entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso de agravo, por quanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do agravante.De tal modo, requer a reforma da r. decisão de primeiro grau, para reduzir os alimentos provisórios ao patamar de 7% (sete por cento) dos rendimentos do Agravante.Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada.Acosta à inicial documentos de fls. 006/029 TJ-TO.Em síntese é o relatório.DECIDO.Ao exame dos autos verifico de plano a existência de óbice intransponível ao processamento do presente recurso, o qual não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade, em razão da ausência de documento obrigatório para sua regular interposição. No caso vertente, o Agravante recorre de uma decisão monocrática proferida nos autos originários na data de 26/03/2010 (fls. 025 TJ-TO). Todavia, o Agravo de Instrumento foi protocolado somente em 26/05/2010, deixando de apresentar a certidão de intimação da decisão recorrida, consoante exigência legal contida nos termos do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, verbis:Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:I — obrigatorientemente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante do agravado; (Grifei).Dessa forma, a lei prevê a obrigatoriedade da certidão de intimação na instrução do Agravo de Instrumento, sendo imperioso o reconhecimento da inadmissibilidade do recurso no caso concreto.Nessa esteira, o art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incógnito', o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557".Assim sendo, consoante a determinação do Comando Legal do art. 557, do CPC, o recurso em apreço não deve ser conhecido, verbis:Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Grifei).A propósito trago arresto de julgado do Superior Tribunal de Justiça, verbis:(AgRg no Ag 689336 / PR Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA T6 13/09/2005 DJ 03/10/2005 p. 353) AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. ÓNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.(...)A eg. Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que: "o agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatorias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatorias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravo. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça." (EREsp 509.394-RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 4/4/2005). Ante tais considerações, conclui-se que a ausência da certidão de intimação torna inadmissível o presente Agravo de Instrumento, sendo de mister negar-lhe seguimento, o que ora faço com fulcro no art. 557 do CPC.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Cumpra-se.Palmas, 08 de junho de 2010.JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10491 (10/0084111-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº 37335-2/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: ELZA MARIA DE AZEVEDO

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO (A): BANCO PANAMERICANO S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO.Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo ativo) neste recurso a fim de que se determine a reforma da decisão singular (fls. 61/63-TJ), que indeferiu o pedido de tutela antecipada, para possibilitar: a) consignação do valor a menor das prestações mensais assumidas em contrato de financiamento de veículo; b) permanência na posse do veículo e c) abstenção de inclusão do nome em cadastro restritivo, pois inadimplente para com a obrigação, conforme confessou na inicial. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que a Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Isso porque a posse do bem não se encontra ameaçada, pois não há notícia de propositura de ação de busca e apreensão. Também não existe prova de cadastro da agravante nos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, a consignação em pagamento deve observar os valores previstos no contrato, e não o 'quantum' que entende devido. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vistumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido

liminar.REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias.P.R.I.C.Palmas-TO, 08 de junho de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10489 (10/0084098-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Inventário nº 5.7051-0/09 da Única Vara da Comarca de Pium - TO

AGRAVANTE: MARIA VENDERLY DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO(S): Keyla Márcis G. Rosal e Outra

AGRAVADO (A)(S): ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS BARROS E THEREZA DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: Zeno Vidal Santin

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARIA VENDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, nº 57051-0/09, do ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS BARROS e THEREZA DOS SANTOS, ora agravado, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Pium.Na decisão atacada, fls. 278-TJ, o magistrado a quo considerando que a citação é ato formal a ser realizado por auxiliar da justiça, não aceitou como válida a ciência dada aos herdeiros por meio da advogada, que ao invés de protocolizar as cartas precatórias de citação nos juízos deprecados, deu ciência aos herdeiros e, por conseguinte, determinou que fossem expedidas novas cartas precatórias de citação, vedando a entrega aos advogados das partes.Em suas razões, agravante sustenta que não há motivo para a expedição de novas cartas precatórias, pois o comparecimento espontâneo da parte supre a citação, conforme preceita o artigo 214, § 1º, do Código de Processo Civil. Aduz que em relação ao herdeiro que reside em comarca distinta dos bens, é cabível a citação por edital, sendo desnecessária a expedição de carta precatória.Pleiteia ao final o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, o integral provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão.Instruem a inicial com os documentos de fls. 20/278.Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio.É o relatório.DECIDO.Os argumentos expendidos pela agravante se prestam para caracterizar o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos necessários à concessão da medida ora pleiteada.Verifico que a princípio é razoável o entendimento esposado pela agravante no tocante a aplicação dos artigos 214, § 1º e 999, ambos do CPC. Quanto ao perigo da demora, é plausível o argumento da agravante, uma vez que a expedição de novas cartas precatórias causará um atraso no andamento processo.Diante do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado pela agravante.REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pium-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o(s) agravado(s) para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes.P.R.I.Palmas-TO, 08 de junho de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10485 (10/0084061-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Resolução de Contrato de Compra e Venda de Veículos C/C Reparação de Danos Morais e Materiais nº 9993-5/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: DARLAN ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO: Javier Alves Japiassú

AGRAVADO (A): WEXSLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – RELATOR - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISAO: “Analisando os autos, verifico que o agravante não efetuou o devido preparo recursal, tendo, d'outra plaina, pleiteado pedido de gratuidade processual.Destarte, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado: STJ, EDcl no Ag 1065229/RJ, Min. Rel. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJ de 02/02/2009; STJ, AgRg no Ag 708995/GO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2005/0158248-0, Ministro Paulo Furtado, DJe 23/10/2009; STJ, REsp 1019233/SP, Min. Rel. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 06/02/2009, este pedido induz apenas presunção “iuris tantum” de miserabilidade, a qual deve ser afastada em razão dos elementos coligidos aos autos, mormente pelos documentos de fl. 39 TJTO (alto valor das prestações do veículo arrendado – R\$ 4.781,48), fl. 41 TJTO (alto valor de cheques a serem compensados na conta corrente do agravante), bem como a condição de ser empresário; e dispõe de advogado particular, os quais conduzem a conclusão de que o agravante possuiu condições de arcar com as custas do feito, sem que isso comprometa sua manutenção pessoal.Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, e fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o recorrente efetue o devido preparo recursal, sob pena de negativa de seguimento, com apoio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).”

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1663 (09/0080413-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Devedor nº 6701/01 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

REQUERENTE(S): JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO

ADVOGADO: Alexandre F. Pontes e Outro

REQUERIDO: BANCO BRADESCOS/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de ação rescisória proposta por JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA e OUTROS para rescindir a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, que, nos autos dos embargos do devedor opostos contra o BANCO DO BRADESCO S.A, ora requerido, julgou extinto o processo, sem resolução de

mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Em reiteradas decisões já mencionei que a gratuidade de justiça tem, em princípio, e como elemento básico para o seu deferimento, conforme o pedido, a simples alegação de hipossuficiência do requerente, nos termos do entendimento jurisprudencial firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.Contudo, tal afirmação não afasta o poder do magistrado, em constatar, na formação de seu convencimento, a existência de elementos constantes dos autos que conduzem à manifesta incongruência das alegações tecidas pela parte na busca do referido benefício.Vale dizer, é inegável que a gratuidade de justiça não deve ser tratada como medida padrão em todos os requerimentos levados ao exame do magistrado, porquanto a hipossuficiência realmente deve ser aferida caso a caso.Nos autos em análise, verifico que a atividade econômica desempenhada pelos requerentes, bem como as suas situações patrimoniais não conduzem ao entendimento de que a sobrevivência de todos eles estará comprometida caso venham a recolher as custas processuais e demais depósitos exigidos pela norma processual.Nesse contexto, entendo que o quadro fático delineado nos autos não justifica a alegada situação de hipossuficiência dos requerentes, máxime quando se sabe que a regra da presunção mencionada é relativa e, portanto, comporta exceções.Assim, indefiro a gratuidade de justiça.Pois bem.A fl. 320 determinei a emenda a inicial, para que os autores apresentassem documento indispensável à procedibilidade do feito, qual seja: a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindida.Contudo, conforme certidão de fl. 323 os autores quedaram-se inertes.A hipótese caracteriza inépcia da inicial impeditiva do curso do processo. A extinção com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil tem lugar caso a determinação judicial não seja atendida, quando a parte se omite por completo e se silencie sobre o propósito daquilo que lhe incumbia fazer ou providenciar.A esse respeito:“PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. ABERTURA DE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALHA. PRINCIPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMIA PROCESSUAL. NÃO REGULARIZAÇÃO. RATIO ESSENDI DO ARTIGO 284 DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. 1. A extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação ou irregularidade na petição inicial, oportunizada a emenda à inicial, não revela violação ao art. 284 do CPC. Precedentes do STJ: REsp 671986/RJ, DJ 10.10.2005; REsp 802055/DF, DJ 20.03.2006; RESP 101.013/CE, DJ de 18.08.2003; AGRESP 330.878/AL, DJ de 30.06.2003; RESP 390.815/SC, DJ de 9.04.2002; RESP 384.962/MG, DJ de 08.04.2002 e RESP 319.044/SP, DJ de 18.02.2002. 2. O Código de Processo Civil, em seus arts. 282 e 283, estabelece diversos requisitos a serem observados pelo autor ao apresentar em juízo sua petição inicial. Caso, mesmo assim, algum desses requisitos não seja preenchido, ou a petição apresente defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento do mérito, o CPC permite (art. 284) que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição - se o vício for sanável, porque, se insanável, enseja o indeferimento prima facie. Não cumprida essa determinação judicial, a petição inicial será indeferida, nos termos do art. 295, VI, do CPC c/c o parágrafo único do 284, o que significa extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, do CPC. 3. In casu, não obstante tenha sido intimado para regularizar o feito, o autor não cumpriu da diligência, motivo pelo qual a petição inicial restou indeferida. 4. Recurso especial desprovido (- STJ - REsp 827.242/DF - 1ª Turma - Rel. Min. LUIZ FUX - J. 04.11.2008 - DJe 01.12.2008).Não se pode olvidar ainda que, segundo o princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura ou à instauração de ação judicial ou incidente processual deve responder pelas despesas daquele. Nota-se que no caso em tela a relação processual se formou, sobrevindo inclusive manifestação da parte contrária, em forma de contestação. Contudo, ressalto que, por se tratar de decisão que extingue o processo, sem resolução de mérito, o pronunciamento judicial não fica adstrito ao parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RT 799/415). Posto isso, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Caderno de Ritos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extinguo o processo sem resolução de mérito.Fixo os honorários de sucumbência em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.P. R.I.Palmas – TO, 09 de junho de 2010.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10471 (10/0083953-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 4.0669-2/10 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC (P) EST.: Kledson de Moura Lima e Maurício F. D. Morgueta

AGRAVADO (S): SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEFAZ/TO

ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interpuesto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão (fls. 92/94 destes autos) proferida pelo MM^a JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4.0669-2/10, que concedeu liminar para suspender imediatamente os efeitos do Contrato Administrativo nº 082/2009 (exclusividade), firmado entre o agravante e o Banco do Brasil S/A, e determinou que o ora agravante mantenha os convênios firmados com outras instituições financeiras para garantir ao servidor público estadual a liberdade de contratar. Aduz o agravante que “Caso mantido o posicionamento adotado, restará afetado todo o complexo de atribuições Pública estadual, bem como afetará seus próprios servidores, visto que a liminar, vai em desencontro dos interesses da massacrante maioria dos servidores, considerando as vantagens que são oferecidas pela perseguida instituição bancária.”Discorre sobre requisitos de admissibilidade do recurso na modalidade de instrumento, o periculum in mora e fumus boni iuris, e enfatiza a supremacia da Administração Pública para contratar no interesse da coletividade. Observa que “...o Estado não pode ficar sujeito a questões de mera conveniência do particular, e o Contrato firmado com o Banco do Brasil visa exatamente dar tratamento igualitário aos servidores, ao tempo que atende aos interesses da administração pública, ou, se encontraria combalida em verdadeiro caos administrativo caso houvesse de efetuar depósitos em diferentes tipos de Agências Bancárias.”Sob alegação de se tratar de decisão suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, requer a admissão, conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, em caráter liminar a cassação da Decisão Interlocatória recorrida, e ao final sua reforma em definitivo.Juntou além da certidão de intimação da decisão agravada (f.

15), cópia integral dos autos da Ação Cautelar Inominada, fls. 16/113. Em síntese é o relatório DECIDOO recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos. No caso em tela, foi juntada cópia integral da Ação Cautelar Inominada que ensejou a decisão agravada e, ainda, certidão de intimação da referida decisão, de forma a atender as exigências previstas no art. 525 do CPC, razão pela qual conheço do presente Agravo. O Contrato Administrativo firmado entre o agravante e o Banco do Brasil S/A, tem por objeto, em caráter de exclusividade a "a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo ESTADO, referente aos servidores da Administração Direta e Indireta, incluídas todas as Autarquias, Fundações, Fundos e Regimes Especiais, inclusive as que forem criadas ou autorizadas a funcionar após a assinatura deste instrumento pelas Partes, desde que a criação de tais entes implique contratação de novos servidores, exclusivamente na modalidade crédito em conta, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominadas doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do ESTADO, na forma das disposições do ANEXO I: "Além dos serviços elencados na alínea acima, prevê o contrato na alínea "m", também em caráter de exclusividade, a: "m) Concessão de crédito aos servidores do ESTADO, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do ANEXO X;" (sublinhei). A matéria sob foco vem sendo largamente debatida no seio judicial e extrajudicial. Em recente matéria divulgada no meio eletrônico, extraída do Correio Braziliense, de autoria Ullisses Campbell, parecer do eminente jurista e Professor Miguel Reale Júnior em crítica à exclusividade conferida por contrato com instituição financeira com o município de São Paulo assim se posicionou: "...não é ilícito o Banco do Brasil conceder empréstimo consignado aos servidores de São Paulo, já que a instituição processa a folha de pagamento e administra o volume de dinheiro correspondente aos salários desses servidores. "Contudo, ilegalmente, se associa à exclusividade de se efetuar o pagamento dos servidores a imposição de que essa exclusividade se estenda ao campo dos empréstimos, criando-se outra, na qual atuam diversos concorrentes, ressalta Reale Júnior." O arcabouço de legislação que fundamenta o pedido do agravado, assim como os expedidos pelo agravante se contrapõe. No vertente caso, não vislumbro de todo o fumus boni iuris e periculum in mora sustentado pelo agravante que enseje o acolhimento integral do pedido. Há, em contraposição ao dano alegado, também evidenciado dano ocorrente para os afiliados do agravado que sustentam, com fundamentação forte, o seu direito de escolha na contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Este o foco principal de sua pretensão na Ação Cautelar Inominada. Contudo a decisão agravada foi abrangente relativamente ao contrato como um todo, de forma a suspendê-lo integralmente, inclusive no que toca ao processamento da folha de pagamento. À vista do exposto, admito o presente recurso de Agravo de Instrumento e CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, mantendo-a, contudo, no que tange à suspensão da exclusividade dos empréstimos consignados e a manutenção dos convênios firmados com as outras instituições financeiras. Vale dizer, mantendo vigente o contrato Administrativo nº 082/2009, quanto a centralização e processamento da folha de pagamento, mas asseguro tão somente o direito de escolha dos servidores acerca da contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de junho de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9937 (09/0078585-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigaçao de Fazer nº 9.6595-2/06 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO: Germiro Moretti

AGRAVADO (A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VENEZA

ADVOGADO: Sebastião Luis Vieira Machado

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA., contra decisão proferida na Ação de Obrigaçao de Fazer no 9.6595-2/06, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO. Os autos originais dizem respeito ao cumprimento de sentença que condenou a ora agravante a promover reparos, no prédio que abriga o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VENEZA, consistentes em: troca de todo o telhado, reboco, impermeabilização e pintura das paredes e muro do prédio, devendo, para tanto, arcar com o material necessário e a respectiva mão-de-obra, dando início aos trabalhos no prazo de quinze dias e concluindo-a em, no máximo quarenta dias úteis, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Extrai-se dos autos que o ora agravado ingressou com pedido de execução de acordão objetivando o recebimento da multa estipulada que, segundo ele, perfaz o total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), o que foi deferido pelo Magistrado singular. Após tal deferimento, o ora agravante peticionou ao Juiz da causa alegando ausência de intimação pessoal para o cumprimento da determinação judicial imposta, o que segundo ele impossibilita a aplicação da multa pretendida pelo ora agravado. Tal pleito, no entanto, foi indeferido sob o argumento de ser inquestionável o conhecimento da decisão pela demandada, tanto que contra ela se insurgiu utilizando os diversos mecanismos processuais e recursais disponíveis. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso sustentando, em síntese, a obrigatoriedade da intimação pessoal do devedor para o cumprimento da obrigação de fazer, antes da aplicação da multa por descumprimento. Segue discorrendo sobre a função da astreinte. Ressalta, ainda, a falta de procuração do advogado do autor em todo o processo. Afirma estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", requisitos para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que seja suspensa a decisão agravada. No mérito, pleiteia o provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada. É o relatório. Decido. "A priori", convém asseverar que, apesar de a dúvida a respeito da

tempestividade do presente agravo não ter sido dirimida, já que o Magistrado singular, após duas notificações não prestou as informações requestadas, entendi por bem examinar o pedido de liminar formulado, haja vista o prazo transcorrido desde a sua interposição, sem prejuízo, no entanto, do reconhecimento de eventual intempestividade durante o trâmite recursal. Feitas essas considerações preliminares, passo à análise do Agravo de Instrumento. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate, já que, de acordo com a decisão combatida, a execução da astreinte no importe de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) prosseguirá. Do mesmo modo, entendo, em princípio, revelar-se precipitada a decisão que determinou o prosseguimento da execução da astreinte, reconhecida sem a anterior intimação pessoal do devedor para que cumprisse a obrigação a ele imputada, por existir posicionamento divergente ao adotado pelo Magistrado singular nos Tribunais Superiores. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO EMINENTEMENTE PROCRASTINATÓRIO. IMPROVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. I. Firmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, no sentido de que tratando-se de multa em obrigação de fazer, o dies a quo da incidência da multa diária inicia com a intimação pessoal do devedor para cumprimento da obrigação. II. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta." (STJ, AgRg no Ag 1189289/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª Turma, julgado em 13/04/2010, DJe 28/04/2010). Grifei. Ademais, resta patente o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois, caso a execução prossiga, a agravante suportará prejuízos financeiros bastante elevados. Assim, numa análise perfunctória, vislumbro a configuração dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", essenciais para a concessão do efeito suspensivo. Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo e determino a suspensão da decisão agravada até o julgamento final deste recurso. Oficie-se o Juiz "a quo" do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal, especialmente acerca da noticiada paralisação dos Serventários e Servidores daquela vara nos dias 9, 15, 21 e 22 de outubro de 2009, a impossibilitar o acesso aos autos da Ação de Obrigaçao de Fazer no 9.6595-2/06 pelo advogado da ora agravante. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 7 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6476/10 (10/0084057-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL:ART. ART. 121, CAPUT C/C ART. 14 DO CPB

IMPETRANTE: CLEITON MARTINS DA SILVA

PACIENTE: GELQUISON GOMES CARDODO

DEF. PÚBL: CLEITON MARTINS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS- TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6476- D E C I S Ã O- defensor público Cleiton Martins da Silva, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Goiatins/TO e impetrava nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Gelquison Gomes Cardoso, também qualificado, visando a soltura do paciente. Afirma que "o paciente responde ao processo crime nº 2010.0002,1564-1, tendo sido denunciado pelo Parquet como incursa nas penas do art. 121, caput, c/c 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro". Alega que "os fatos se deram em 22.11.2009 conforme narra a acusação. Tendo o paciente sido preso em flagrante discutível na mesma data – 22.11.2009, permanecendo ergastulado até a presente data – 31/05/2009". Assegura que "quase quatro meses depois da prisão do paciente, isto é, em 16/03/2010, foi protocolada a denúncia em seu desfavor (fl. 02 dos autos da ação penal). Em 17.03.2010 (fl. 40) a MM Juíza de Direito recebeu a peça acusatória, determinando o prosseguimento da ação. Até a presente data, 30.05.2010 – Portanto 194 dias após a prisão – o réu sequer foi citado, posto que já foi expedida carta precatória citatória à Comarca de Araguaína, que foi devolvida sem o cumprimento em face da transferência do preso para a Comarca de Lajeado, tendo outra sido expedida à Comarca de Miracema em 05/05/2010, e não sido devolvida até a presente data". Assevera que a defesa em nada contribuiu para a demora do trâmite, e que o paciente se encontra preso há quase sete meses sem sequer ter sido citado. Ao final pleiteia a soltura do paciente em caráter liminar. Acosta documentos de fls. 17/53. Apreciação da liminar postergado, tendo sido requeridas as informações da autoridade coatora, fl. 82. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico ser patente o constrangimento ilegal que o paciente vem sofrendo. Com efeito, ressalvi dos autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 22.11.2009, por tentativa de homicídio, tendo a denúncia sido oferecida apenas em 11.03.2010. Em 17.03.2010 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Araguaína. Entretanto, após expedição de referida Carta, o

representante ministerial informou que o réu se encontrava detido na cadeia pública de Miracema, tendo requerido a expedição de carta precatória citatória àquela urbe, o que foi atendido em 05.05.2010, estando o processo parado aguardando a devolução da mesma. O artigo 412 do Código de Processo Penal dispõe que o procedimento da primeira fase do júri não excederá 90 dias. Entretanto, no caso em apreço constata-se que o paciente se encontra recolhido ao cárcere e à disposição da justiça desde o dia 22 de novembro de 2009, sem sequer ter sido citado. Ressalto, ainda, que a denúncia somente foi oferecida em 11.03.2010, portanto quase quatro meses após a prisão do paciente. Ademais, não há qualquer complexidade de atos que justifique a demora do procedimento e, também não se mostra plausível o atraso no cumprimento da última carta precatória que já fora expedida há mais de um mês, sem retorno. Nesse ínterim, saliento que o paciente não pode ser prejudicado pela morosidade da justiça e, muito menos pela inoperância estatal, razão pela qual defiro a liminar pleiteada. Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, devendo ser expedido alvará de soltura. Ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6492/10 (10/0084214-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º I e II E ART. 288 Parágrafo Único c/c ART. 69 TODOS DO CPB.
IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA NOLETO
PACIENTE(S): ANTÔNIO LUIZ CARVALHO, ILDEJÂNIO DA CONCEIÇÃO LIMA, HUAN CARLOS SILVA LIMA E ANTONIO JOSÉ MOREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilto - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: A advogada Jan Carla Maria Ferraz Lima Noleto, nos autos qualificada, nomina como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi e impetrata nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Ildejânio da Conceição Lima, Huan Carlos Silva Lima e Antônio José Moreira Queiroz, também qualificado, visando o trancamento da ação penal. Afirma que "os pacientes foram denunciados em 31.08.2007, pelos crimes dos arts. 157, § 2º, I e II, e art. 288, parágrafo único, c.c. art. 69, todos do Código Penal". Alega "que tal fato já fora objeto de apreciação, quando do oferecimento de denúncia, data do dia 24.11.06, pelo representante do Ministério Público da Comarca de Jaraguá-GO", sendo que a MM. Juíza desta Comarca proferiu decisão declinando de sua competência para julgamento do feito para a Comarca de Uruçu-GO, onde foi proferida sentença em 13 de abril de 2007, já transitada em julgado, condenando os pacientes à pena de 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime fechado. Entende que ao caso se aplica a proibição do bis in idem, pelo qual o condenado não pode cumprir duas penas pelo mesmo crime. Ao final pleiteia o trancamento da ação penal de nº. 2007.0007.4351-6, bem como a expedição de alvará de soltura. É o relatório. Decido. Perfilhando os autos verifico que o pleito liminar se confunde com o próprio mérito da causa. Não obstante isso, também constato que na denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público do Tocantins, consta como vítima Maria Clara Nogueira Ramos e o valor subtraído de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao passo que na denúncia do representante do Parquet de Jaraguá -GO, julgada pelo juiz de Uruçu-GO, consta apenas o roubo do importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ambos ocorridos na cidade de Gurupi, pelo que entendo que não se trata de fato incontrovertido, pois aparentemente se tratam de casos distintos. Dessa forma, indefiro a liminar. Requisito informações da autoridade coatora. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 6495/10 (10/0084225-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: EDILSON FERNANDES BARBOSA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBÓA - TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Edilson Fernandes Barbosa, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Xambioá - TO. O paciente foi preso em flagrante em 02.03.10 pela prática dos crimes capitulados nos artigos 33 da Lei nº. 11.343/06 e (vender e ter em depósito) 12 da Lei nº. 10.826/03 (possuir arma de fogo sem autorização legal). Segundo consta na denúncia, após três meses de diligências e campanha, o paciente foi surpreendido por policiais em sua residência durante a venda da substância entorpecente conhecida como crack, sendo encontrados dez invólucros plásticos contendo referida mercadoria. O paciente ter confessado a prática da mercancia ilegal, afirmando que vendia cada pedra pelo valor de dez reais (fls. 19/22). O pedido de liberdade provisória restou indeferido pelo Magistrado acoimado coator (fls. 88/91). Aduz o impetrante que, a liberdade é a regra em nosso ordenamento jurídico e somente em casos excepcionais é que referido direito pode sofrer limitações. Em decorrência do novo texto legal trazido pela Lei nº. 11.464/07, exclui-se do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.072/90 a proibição de se conceder liberdade provisória em casos de crimes hediondos e equiparados. A nova lei consolidou o entendimento de que, não há óbice na concessão de liberdade provisória nos casos como em comento. O Supremo Tribunal Federal tem julgado reiteradamente a favor da liberdade provisória nos crimes previstos na Lei nº. 11.343/06, vez que, entende que a vedação da liberdade provisória pela simples natureza do delito, bem como, pela aplicação do artigo 44 da referida lei, é totalmente constitucional. Contrariando as disposições legais o Magistrado decretou a prisão preventiva do paciente sem que houvesse os fundamentos previstos em lei. Não há falar em ofensa à ordem pública, pois ao contrário do que demonstra a decisão, o paciente não tem envolvimento com práticas criminosas, não representa periculosidade, não é reincidente, possui bons antecedentes e trabalha como auxiliar de serviços gerais. Os

fatatos em questão não causaram clamor público ou repercussão no meio social, não há indícios de que o paciente poderia inviabilizar o trâmite processual, é hipossuficiente, não possui qualquer poder. Inexiste elemento indicativo de que o paciente tenha ameaçado testemunhas, descharacterizado vestígios, atrapalhado produção de prova ou ofendido o trabalho da busca da verdade real dos fatos. A aplicação da lei não ficará prejudicada, o paciente possui endereço certo e tem trabalho lícito. A ilegalidade é gritante, impondo-se a concessão da medida pela inexistência dos motivos ensejadores da prisão preventiva, tendo o paciente o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Estão presentes os requisitos ensejadores da medida liminar, pois o decisum fastigado não possui fundamentação idônea e o paciente está recolhido ao cárcere há mais de 90 (noventa) dias. Requer a concessão liminar da ordem pretendida, no mérito, o deferimento do direito a responder o processo em liberdade e, por fim, o direito de sustentação oral no dia do julgamento do presente feito, devendo ser intimado para o ato solene o Defensor Público da Classe Especial com atuação na Câmara Criminal correspondente (fls. 02/16). Acostou aos autos os documentos de fls. 18/94. É o relatório. Defiro o pedido de sustentação oral nos termos pretendidos pelo impetrante. Passo à análise do pedido de liminar. Preliminarmente insta ressaltar que, o decisum que negou o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. In casu, a pretensão do impetrante não há que ser acolhida, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia e em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, devendo-se agir com parcimônia antes de conceder tal medida, principalmente em crimes como o tráfico de entorpecentes. Ademais, o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente, cuja prática está sendo imputada a paciente, é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de sua pena em restritiva de direito e, aos 04.11.09 o Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. Senão, vejamos: Ementa: "Arguição de inconstitucionalidade. Tráfico ilícito de entorpecentes. Inconversibilidade da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos. Artigo 33, § 4º e artigo 44, caput, da Lei nº. 11.343/06. Se a lei deve assegurar indiscriminadamente ao juiz o arbítrio para, no caso do tráfico ilícito de entorpecentes, substituir a pena privativa da liberdade pela pena restritiva de direitos, o próprio art. 44 do Código Penal seria inconstitucional ao excluir desse regime os crimes cometidos à base da violência ou de grave ameaça à pessoa – e com maior razão. Com efeito, as hipóteses excludentes do regime de substituição de penas, contempladas no art. 44 do Código Penal, tem como suporte unicamente o critério do legislador ordinário; já a inconversibilidade das penas quando a condenação decorre do tráfico ilícito de entorpecentes têm por si a vontade do constituinte, que em dois momentos destacou a importância da represácia a esse crime, a saber: - primeiro, no art. 5º, XLIII, já citado, a cujo teor a lei considerará inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, dentre outros, o tráfico ilícito de entorpecentes; - segundo, no art. 5º, LI, que autoriza a extradição do brasileiro naturalizado comprovadamente envolvido no tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Arguição de inconstitucionalidade rejeitada." In casu, cuida-se de crime equiparado ao hediondo e a impossibilidade de liberdade provisória é oriunda de vedação constitucional. Ex positis, indefiro a medida liminar pretendida, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o parecer da Douta Procuradora Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 10 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6497 (10/0084234-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT E ART. 35 C/C ART. 40 INCISO V DA LEI 11.343/06 (FLS. 03)
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE : DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUSA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " VISTOS: Pretendem os impetrantes a extensão do julgamento do HC 6282/10 concedido a favor do co-acusado Paulo César Dias, por excesso de prazo. Sustenta a viabilidade da extensão uma vez que o julgamento anterior não ostentou motivação de caráter pessoal. Vejo no acórdão do HC 6282/10, que quando a formação da culpa excede o seu prazo sem a concorrência da defesa ou do agente, fugindo do princípio da razoabilidade, a concessão de liberdade provisória para o réu se torna imperiosa. Ordem concedida. No caso dos autos a denúncia é única para os dois acusados, Paulo César Dias e Danilo Ferreira de Souza, ofertada em 07 de Agosto de 2009 (fls.71/73, 1º volume) e recebida em 10.09.2009 (fls.227/228). Observo no mandado de intimação que o interrogatório do paciente Danilo foi marcado para o dia 09.06.10, às 14 horas (fls.480,3º volume). Assim, já decorreu 10 (dez) meses do oferecimento da denúncia sem que a instrução esteja encerrada em evidente excesso de prazo, principalmente por se tratar de réu preso. Concedo a liberdade provisória ao paciente Danilo Ferreira de Souza, denunciado na Ação Penal nº. 2009.0007.9780-9, com a advertência de comparecer a todos os atos processuais e não dificultar a instrução criminal. Expeça-se o Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso. Após, conclusos. Palmas - TO, 10 de Junho de 2010.Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10511/10 (10/0080778-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 045/97 DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBST. AUTOMÁTICA).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. CASSAÇÃO DA DECISÃO. NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - Após análise dos autos, entende-se que razão assiste ao Apelante, vez que o Conselho de Sentença, ao absolver o Apelado do crime de homicídio com o acolhimento da excludente de ilicitude legítima defesa, julgou contrário às provas constantes dos autos, dado a inexistência dos requisitos exigidos no art. 25, do Código Penal. 2 - Verifica-se que o crime ocorreu num contexto completamente afastado do requisito de legítima defesa, que exige atualidade ou iminência da agressão, sendo que, a um lapso temporal (vinte minutos) entre a agressão verbal sofrida pelo Apelado e o momento da consumação do delito, tempo este, suficiente para descharacterizar a agressão atual e iminente. 3 - Por maioria, deu-lhe provimento, anulando a decisão do Conselho de Sentença, por existência de contrariedade às provas dos autos, a fim de que o Apelado, GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES, submeta-se a novo Júri Popular."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10511/10, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, oralmente, divergiu pedindo vênia ao Relator e Revisor, que com a nova legislação esse fundamento em contrariedade a prova dos autos no crime doloso contra a vida, ele ficou superado e, negou provimento ao recurso. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2010. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.851/08.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 460/461.

APELANTE: RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELIANE MARCIANO PIRES (EM SUBST. AUTOMÁTICA)

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUIVOCO. LEITURA DO VOTO DIVERSO DO PROCESSO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1- In casu, verifica-se um equívoco consistente na leitura do voto diverso do processo, ocorrendo uma discordância do que foi votado. 2 - Por unanimidade, deu-lhe provimento, para que seja anulado o julgamento da ACR - 3851/08, e seja publicado em nova pauta para um novo julgamento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3851/08, tendo como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCATINS, e, Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 460/461. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento aos embargos, anulando o julgamento da ACR - 3851/08, para que seja publicado em nova pauta, para que seja julgado. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/10. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.680/10 (10/0081831-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: (DENUNCIA Nº. 93667-1/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO.

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA CARACTERIZAÇÃO DE USUÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENA. MAIORIA. IMPROVIMENTO. 1 - In casu, o quadro probatório se mostra sólido e seguro quanto à prática do delito, não merecendo, pois, acolhida a tese de desclassificação do delito de tráfico de entorpecentes para o de usuário de drogas. 2 - A materialidade delitiva esteve demonstrada através do Auto de Prisão em Flagrante; Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais. 3 - É inaplicável, neste caso concreto, o redutor disposto no art. 33, § 4º, da Lei nº. 11.343/06, uma vez que o Apelante já foi condenado pelo tráfico de entorpecentes em outra oportunidade. 4 - Por maioria, negou-se provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.680/10, onde figuram, como Apelante, JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente votou desacolhendo o parecer do Ministério Público nesta instância e, deu provimento, para absolver o Apelante. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Substituto). Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2010. Palmas-TO, 07 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.685/10 (10/0081836-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 12240-2/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I e II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO. NEGATIVA DE ABSOLVIÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. UNÂNIME. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Após uma análise acurada dos presentes autos, é certo que não há que se falar em absolvição do Apelante. 2 - O art. 29, § 1º, do CP, prevê que, se a participação for de menor importância, a pena poderá ser diminuída de um sexto a um terço. 3 - In casu, entende-se que há que se reconhecer a participação de menor importância do Apelante na prática criminosa. 4 - Por unanimidade, deu-se parcial provimento, para reconhecer a causa de diminuição de pena prevista no art. 29, § 1º do CP, mantendo inalterado o restante da sentença vergastada"

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.685/10, onde figuram, como Apelante, ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2010. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CRIMINAL Nº 9.848/09 (09/0077967-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: DENUNCIA Nº. 1.0048-8/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.

T. PENAL: ARTIGO 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL.

EMBARGANTE / APELANTE: CATARINO ALVES DA SILVA.

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS (FLS. 70)

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 160/161.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - In casu, observa-se que os argumentos levantados pelo Embargante visam apenas a rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lides do art. 620 do CPP. 2 - Apura-se também nos autos que o Embargante busca a reapreciação da matéria decidida, a fim de prevalecer sua opinião, sendo incabível em sede de Embargos Declaratórios, mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e o insurgente não pode ser considerada omissão. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9848/09, como Embargante, CATARINO ALVES DA SILVA, e, Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 160/161. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Substituto). Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2010. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.560/10 (10/0081041-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 71181-5/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I e II, DO CP (FLS. 95).

APELANTE: LUZIMAR ROSA CARDOSO.

DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. NECESSIDADE DA APREENSÃO E PERÍCIA. PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - Perfilhando os autos, constatou-se que, para restar configurada a causa do aumento na pena do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP, a arma de fogo deveria ter sido encontrada e periciada, a fim de que fosse aferido o seu potencial lesivo. 2 - Por maioria, acolhendo o parecer ministerial, deu-se provimento ao recurso, no sentido de afastar a causa de aumento prevista no artigo 157, § 2º, inciso I do CP."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.560/10, onde figuram, como Apelante, LUZIMAR ROSA CARDOSO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, após o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA refluir para acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, dando provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador AMADO CILTON juntado aos autos. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, oralmente, votou acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância, pelo improviso, mantendo a sentença de primeiro grau. Votou, com o Relator (após este refluir), o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2010. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10472/10 (10/0080656-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 74613-9/09 - DA 4ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.

APELANTE: RONEY DIAS GOMES.

DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. FLAGRANTE NÃO CONFIGURADO.

PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. UNANIMIDADE. 1 - In casu, a materialidade delitiva esteve comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão, mas a autoria do crime não restou suficientemente comprovada. 2 - Verifica-se nos autos que a apreensão da droga ocorreu de forma ilícita, uma vez que, não restou configurado a prisão em flagrante do Apelante, visto que, não houve perseguição e a apreensão da droga na residência do Apelante ocorreu sem um mandado judicial. 3 - Por unanimidade, deu-se provimento no sentido de absolver o Apelante, em acordo ao art. 386, inciso VII do CPP."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.472/10, onde figuram, como Apelante, RONEY DIAS GOMES, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto oral do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON pela absolvição do Apelante, após o Relator refluir de seu voto de fls. 182/186. Votaram, com o Relator (após este refluir), os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, (Promotor Designado). Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2010. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.**HABEAS CORPUS Nº. 6246/10 (10/0081577-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 316, §§^{1º} E 2º DO CPB (FLS. 15)

IMPETRANTE: EMÍLIA ACÁCIO LUZ

PACIENTE: EMÍLIA ACÁCIO LUZ

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO PENAL. JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. Comprovado que a denunciada é Titular de Cartório Extrajudicial e que não está sujeita ao recolhimento dos envolumentos aos cofres públicos e, ainda, que foi absolvida no Processo Administrativo, padece a denúncia de justa causa por não estar configurada a tipicidade penal. Concedida por maioria.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº. 6246/10 em que é Paciente Emilia Acácio Luz e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2.ª Câmara Criminal, por maioria, concedeu a ordem trancando a ação penal, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza- relator para acórdão, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01/06/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator votou pela denegação da ordem, nos termos do voto juntado aos autos, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ambos Vencidos. Na sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos, houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr.Coriolano Santos Marinho e pela representante do Ministério Público nesta instância Dra. Angélica Barbosa da Silva- Procuradora de Justiça. Votaram com o Relator para o acórdão, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor designado. Palmas - TO, 09 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para acórdão.**AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10696/10 (10/0081858-3)**

TIPO PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (FLS. 118)

AGRAVANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: DESPACHO DE FLS. 173/176

APELANTE: JOÃO NEILSON ALVES DOS SANTOS

DEF. PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇÂDO (FLS. 147)

PROC. JUST.: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

REL. P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Apelação Criminal. Depoimentos registrados por meio audiovisual. Necessidade de degravação. Inobservância das regras estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. In casu, o registro audiovisual não observou as regras estabelecidas no Provimento 03/2010/CGJ da Corregedoria-Geral da Justiça, portanto, resta necessária a degravação/transcrição dos depoimentos prevenindo-se, assim, a inseurança advinda de futura alegação de nulidade.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental na Apelação Criminal nº. 10696/10 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é agravante e João Odolfo Ribeiro da Costa Silva figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exm^a. Sr^a. Des^a. Jacqueline Adorno, aos 01.06.10, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, a 4^a Turma Julgadora da 2^a Câmara Criminal, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto oral divergente vencedor da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, no tocante ao objeto da presente irresignação, não obstante a sua fundamentação, concluiu pela desnecessidade de modificar o entendimento expendido na decisão agravada, daí o motivo de se mantê-la. Sendo vencido. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^º. Sr^º. Dr^º.

Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas/TO, 09 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 6423/2010 (10/0083451-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB (FLS. 94)

IMPETRANTE : LUIS DA SILVA SÁ

PACIENTE: LUCIANO PEREIRA GOMES

DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Homicídio. Prisão preventiva. Excesso de prazo. Inocorrência. Dilação de prazo. Fato não imputável à inércia ou negligência judiciária. Ordem denegada.

1 - O paciente foi recambiado para o Estado do Tocantins, demonstrando, assim que, o Julgador Monocrático processante vem empreendendo esforço para abreviar o desfecho processual. 2 - Acerca do excesso de prazo, tem-se que, análise deve obediência ao princípio da razoabilidade, tendo em vista que o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluta, fatal ou improrrogável, pelo contrário, pode ser inclusive, dilatado diante das peculiaridades do caso concreto. 3 - Ainda que ultrapassado o prazo global para o término da instrução criminal, a alegação de excesso de prazo não pode resultar de mera soma aritmética, atendendo-se, sobretudo, ao critério da razoabilidade. O constrangimento ilegal por excesso de prazo aduzido pelo impetrante não ocorrerá no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6423/10 em que Luís da Silva Sá é impetrante, Luciano Pereira Gomes é paciente e o M.M. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapoema - TO figura como autoridade coatora impetrada. Sob a presidência da Exm^a. Sr^a. Des^a. Jacqueline Adorno, aos 01.06.10, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, a 2^a Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradora Geral de Justiça o Exm^º. Sr^º. Dr^º. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas/TO, 10 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2470/10 (10/0083342-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO

REFERENTE: Ação Penal nº 253/05 (DA VARA ÚNICA)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 61, INCISO II, ALINHA "E", DO CP, COM AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8072/90

RECORRENTE: JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA

DEFEN. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Homicídio qualificado. Pretensa absolvição sumária. Impossibilidade. Pronúncia consoante com os elementos dos autos. Recurso improvido. 1 - Segundo dispositivo do artigo 413 do Código de Processo Penal, o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. 2 - In casu, a sentença de pronúncia está em harmonia com os elementos contidos nos autos, não se verifica os requisitos que configuram a excludente da legítima defesa, sendo vedado ao juiz de primeiro grau, se aprofundar no exame das provas, como também fazer referências às circunstâncias do crime. 3 - A sentença é mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no convencimento acerca da existência do crime e de indícios de autoria, vez que, na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dubio pro réu. 4 - Cumpre ao Conselho de sentença a análise das qualificadoras contidas na denúncia, pois a sentença de pronúncia constitui juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, vigorando nesta fase o in dubio pro societate.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 2470/10 em que João Odolfo Ribeiro da Costa Silva é recorrente e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exm^a. Sr^a. Des^a. Jacqueline Adorno, aos 01.06.10, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, a 5^a Turma Julgadora da 2^a Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradora Geral de Justiça o Exm^º. Sr^º. Dr^º. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas/TO, 09 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimacões às Partes****RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4391/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA

RECORRIDO(S) :TELMA LÚCIA BATISTA

ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3550/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO(S) :KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS

ADVOGADO :WALTER ERNANE GUIMARÃES JUNIOR E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AIREX - Nº 1538/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 1769

AGRAVANTE :R. P. P.

ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO :M. G. P. P.

ADVOGADO :ANTONIO HENRIQUE CESAR DE MELO E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1769/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 1769

AGRAVANTE :R. P. P.

ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO :M. G. P. P.

ADVOGADO :ANTONIO HENRIQUE CESAR DE MELO E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA EXCSUSP Nº 1692/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

RECORRENTE :J. P. DE M.

ADVOGADO :W. G. DE M.

RECORRIDO(S) :JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

PROCURADOR :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8575/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO COMINATÓRIA

RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDO(S) :MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO :ELIASA HELENA SENE SANTOS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10535/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA

ADVOGADO :HELLEN CRISTINA P. DA SILVA

RECORRIDO(S) :BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO :JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3493ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:13 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0084134-8

CARTA DE ORDEM 1550/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR Nº 16.818-TO DO STJ)

ORDENANTE: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

ORDENADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CITANDO: FRANCISCO OLEDS ANTUNES

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0084242-5

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1538/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8141/08 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: RENATO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO(A): MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): ANTONIO CESAR DE MELO E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0084243-3

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1769/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8141/08 DO TJ/TO)

AGRAVANTE: RENATO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO(A): MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): ANTONIO CESAR DE MELO E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0084257-3

AGRADO DE INSTRUMENTO 10512/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28394-9

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 28394-9/10 DA ÚNICA VARA DA

COMARCA DE XAMBOÁ-TO)

AGRAVANTE: ANTÔNIO DE JESUS VINHANDO E KELEN REGINA FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO(S): WANDERSON FERREIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): BANCO FIDIS S/A

ADVOGADO: LUCIANO ZAUHY AZEVEDO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DO OF.:051/2010.

PROTOCOLO: 10/0084296-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 10513/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3369-010

REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2.2369-0/10 DA ÚNICA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

AGRAVADO(A): LUCINELMA CARVALHO NUNES PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DO OF.:051/2010.

PROTOCOLO: 10/0084305-7

HABEAS CORPUS 6501/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

PACIENTE: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083358-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 016/2010
SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE JUNHO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezessete (17) dias do mês de junho de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO N.º 2200/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0006.2930-2/0 (11.554/09)

Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Eder Mussuri Leite

Advogado(s): Dr. Gleivânia de Oliveira Dantas

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Cristiana A. S. Lopes Vieira e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2009.902.270-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação/Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais decorrentes de ato ilícito

Recorrentes: Maria Mendes Macena Soares Martins e Ilson Martins de Oliveira

Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula

Recorridos: Jeferson Alves de Sousa e Jenifer Alves de Sousa

Advogado(s): Dr. Crístianio José da Silva Júnior e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 -- RECURSO INOMINADO N.º 032.2008.904.361-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Domingos Glória Melquiades

Advogado(s): Dr. Daniel Souza Matias

Recorrido: Carlos Romeu dos Santos

Advogado(s): Dr. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2009.903.838-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido: Paulino Pereira Pinheiro

Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2009.903.843-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Kelly Mayane Oliveira Coqueiro

Advogado(s): Dr. Alessander Santos Moreira

Recorrido: Marilene Col Debella Araújo

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almela Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2009.904.067-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Leonardo Silva Sousa

Advogado(s): Dr. Janay Garcia

Recorrido: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2009.904.521-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição do Indébito c/c Danos Morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Recorrido: Stefana Evangelista Rodrigues

Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO N.º 032.2009.904.538-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigaçao de Fazer c/c pedido de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Thiago Germano dos Santos

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo

Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Dr. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR

DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO N.º 2195/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5771-0/0 (9043/09)

Natureza: Obrigaçao de Fazer

Recorrente: Banco Dibens S/A

Advogado(s): Dr. Fabricio Gomes e Outros

Recorrida: Silvânia Gonçalves de Carvalho

Advogado(s): Dr. Surama Brito Mascarenhas

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Despacho: "Intime-se a parte recorrente para se pronunciar acerca do pedido constante às fls. 131/132, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, volvam-me conclusos. Palmas, 01 de junho de 2010."

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 06 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO N.º 1796/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3745-6/0 (8912/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória Civil por Danos Morais e Tutela antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrido: Mateus Coimbra Azevedo

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA D/C REPARATÓRIA CIVIL POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTICIPADA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - DESCONTOS INDEVIDOS - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO PRIMITIVA - NOVAÇÃO - VALORES RESTITUÍDOS EM DOBRO - DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor ajuizou ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c reparatória civil por danos morais em decorrência de uma cobrança indevida e descontos em folha de débito renegociado. 2. As partes firmaram contrato de empréstimo pessoal consignado em folha e posteriormente novo empréstimo foi celebrado renegociando a obrigação. No entanto, a requerida passou a descontar, indevidamente, valores quanto ao primeiro empréstimo da obrigação refinanciada. 3. Hipótese de aplicação do instituto civil da novação, segundo o qual, se o empréstimo foi renegociado, aquela obrigação primeira, extingue-se e é substituída. 4. Os valores debitados questionados devem ser restituídos em dobro, como repetição do indébito. 5. Dano moral configurado por se tratar de cobrança indevida e por ser consignada em folha de pagamento, causando grandes transtornos e desgastes ao autor. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1796/09 em que figura como recorrente Banco BMG S/A e como recorrido Mateus Coimbra Azevedo acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Face ao benefício da justiça gratuita, suspendo o seu pagamento. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Voltaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSO: 2009.0000.2493-1 /0 (APENSO Nº 1.191/2004) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: João Luis Pereira Lima

Requerente: Márcia Martin Pinto

Rep. Jurídico: 278-B TO Manoel Midas Pereira da Silva

Requerido: Gener Borges de Jesus

Rep. Jurídico: 1.023 TO Adonilton Soares da Silva

SENTENÇA: "Intimem-se a parte requerente via DPJ, sobre a certidão de fls. 127-v em 05 (cinco) dias. Estando inerte, arquivem-se os autos." Eu, Emerson Resplandes da Silva,

Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitai, conferi e encaminho por determinação judicial, em 11/06/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0005.5324-1 /0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Alimentando: I. S. A. e I. S. A.

Exequente: Gislene Suarte de Oliveira

Rep. Jurídico: 537 TO Gabriela da Silva Suarte

Requerido: Cláudio Araújo Filgueira

Rep. Jurídico: 2.301-A TO Silvio Romero Alves Póvoa

SENTENÇA: "Intimem-se via DPJ, para se pronunciar da petição de fls. 13/14 e juntada de sentença de concessão de alimentos, que fixo prazo de 15 (quinze) dias." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitai, conferi e encaminho por determinação judicial, em 11/06/2010.

Nº. PROCESSO: 2008.0010.0294-1 /0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E. M. R. S. por Maria José Ribeiro de Souza

Rep. Jurídico: Defensoria Pública

Requerido: Herculano Ferreira das Neves de Abreu e outros

Rep. Jurídico: 1853 TO Quinara Resende Pereira da Silva Viana

SENTENÇA: "[...] Intimem-se via DPJ a advogada dos requeridos, para apresentar procuração, no prazo que fixo em 10 (dez) dias, sob pena de comunicação a Oab da desidíia em representar os requeridos. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitai, conferi e encaminho por determinação judicial, em 11/06/2010.

ALVORADA

1^a Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0003.1570-9 – EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Nihil.

Intimação das partes e seus procuradores. Decisão. "...". Isto posto, homologo o acordo retro entabulado entre Petrobras Distribuidora S/A e Posto Canarinho Ltda para que surta seus efeitos legais. Observando que o acordo não implica em novação, conforme expressamente previsto no respectivo termo. Determino a SUSPENSÃO do andamento processual até o cumprimento do acordo e/ou provocação do exequente. Intimem-se. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2007.0006.9329-2 – EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Nihil.

Intimação das partes e seus procuradores. Decisão. "...". Isto posto, homologo o acordo retro entabulado entre Petrobras Distribuidora S/A e Posto Canarinho Ltda para que surta seus efeitos legais. Observando que o acordo não implica em novação, conforme expressamente previsto no respectivo termo. Determino a SUSPENSÃO do andamento processual até o cumprimento do acordo e/ou provocação do exequente. Intimem-se. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0003.1569-5 – EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Nihil.

Intimação das partes e seus procuradores. Decisão. "...". Isto posto, homologo o acordo retro entabulado entre Petrobras Distribuidora S/A e Posto Canarinho Ltda para que surta seus efeitos legais. Observando que o acordo não implica em novação, conforme expressamente previsto no respectivo termo. Determino a SUSPENSÃO do andamento processual até o cumprimento do acordo e/ou provocação do exequente. Intimem-se. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0008.4777-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador Estadual

Executado: Posto Canarinho Ltda e outros.

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação dos executados, através de seu procurador. Sentença: "...". Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual contra Posto Canarinho Ltda, Norma Maria Loureiro Diógenes e Abigail Loureiro Diógenes em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Custas processuais pelos executados, a serem calculadas sobre o valor informado na fl. 80. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a oficialia fazer o seu controle. Após o transito em julgado, arquive-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos, se desejar. Executado, via DJ/Correio). Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0004.1656-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Executado: Supermercado Canarinho Ltda e outra.

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação do procurador do executado, para, no prazo legal, regularizar sua representação processual nos autos acima.

AUTOS N. 2009.0006.3213-3 – EXECUÇÃO FORÇADA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO

Exequente: Leomar Pereira da Conceição

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executada: Maria Aparecida Rodrigues Simião.

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: "...". Intime-se para tomar conhecimento da tentativa de bloqueio on line (Bacenjud) e de veículo (Renajud). Devendo ainda indicar bens. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução, o que implicará no arquivamento sem baixa. Transcorrido o prazo supra, e não havendo requerimento, arquive-se, mantendo-se, porém, a Distribuição. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0006.8984-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL.

Requerente: Maria Ferreira de Menezes

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador. Despacho: "Deixo de receber o recurso adesivo aviado pela requerente Maria Ferreira de Menezes, porquanto, não preenchido o requisito legal de sucumbência recíproca, nos termos do art. 50/CPC. No caso, a requerente alcançou a totalidade de sua pretensão. Entretanto, discordando da fixação dos honorários, na minha concepção, deveria avisar recurso autônomo, e não adesivamente. Intime-se. Cumpra-se o restante do despacho de fl. 87v, remetendo-se ao Distribuidor Judicial do TRF. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0000.8764-1 – EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CR de Brito – Claudemir Rodrigues de Brito.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156

Executado: Comitê Financeiro Municipal Único – PFL / Juarez Miranda Pimentel

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "...". Constata-se pelo termo de acordo que o executado assumiu o compromisso de pagar os honorários da parte adversa, porém, deixou de fazê-lo. Caso que o exequente postulou que fosse fixados judicialmente. Por outro lado, constata-se que o executado não está demonstrando qualquer preocupação em adimplir os honorários, mesmo tendo assumido o compromisso de fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cujo pagamento seria feito diretamente com a respectiva advogada. Pois bem. O acordo foi celebrado na importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), já devidamente cumprido. Assim, entendo ser razoável a fixação dos honorários em 20% (vinte por cento) do valor do acordo, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente, além de incidir juros de mora desde o vencimento da obrigação. No caso, 30 (trinta) dias após a audiência. Intime-se. Cumpra-se o restante do despacho de fl. 30 (trinta) dias após a audiência. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0001.9348-2 – MONITORIA

Requerente: Maria Jose Lima de Assis

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerida: MCI Engenharia Ltda

Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "...". Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Maria José Lima de Assis ingressou com ação monitoria em face de MCI Engenharia Ltda, nos termos do art. 267, III/CPC. Custas pela requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Transitada em julgado e cumprida a determinação supra, arquive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0011.1887-5 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL.

Exequente: Ibanor Oliveira

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executada: Magali Piccoli de Paula

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos.

Intimação da executada, através de sua procuradora. Despacho: "Intime-se a advogada da executada para regularizar sua representação processual. Por outro lado, não há de se falar em homologação de acordo, pois, o mesmo não foi carreado aos autos. Assim, a extinção ocorrerá por desistência da ação. Se for o caso deverão apresentar o respectivo termo de acordo para homologação. Prazo de 5 (cinco) dias. (...) Libere-se ao exequente o valor bloqueado on line. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0010.1129-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: José Carneiro de Araujo.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executado: Aureliano Junior de Queiroz

Advogado: Dr. Wagner Martins Mustafé – OAB/GO 14.073

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "...". intime-se o exequente dando-lhe conhecimento da tentativa inexitosa de bloqueio on line, devendo postular o que lhe aprouver. Lembrando que já foi feito um bloqueio de transferência de um caminhão. Se for o caso, deverá indicar outro bem a penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução. Caso que o bloqueio de transferência supra referido poderá ser desfeito. Alerto o executado de que o comprovante de recolhimento de custas retro, esta em desacordo com a planilha deste juízo, e o código de recolhimento esta errado. Assim, o valor das custas foi inscrito na dívida ativa. Transcorrido o prazo supra, volvam conclusos. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2006.0008.9622-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Gomes de Assunção

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "...". Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Maria Gomes da Assunção ingressou com "ação de aposentadoria rural por idade" em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 267, III/CPC. Sem custas. Arquive-se com baixa. PRI (o requerido, mediante remessa dos autos). Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0004.1670-0 – CANCELAMENTO DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/ Pedido de Antecipação de Tutela.
 Requerente: Izaurenita Figueiras Batista Silva
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Requeridas (1): Brasil Telecom S/A
 Advogada: Dra. Pâmela da Silva Novais Camargos – 2252; Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
 Requerida (2): Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel
 Advogado: Dra. Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2982-A

Intimação da requerida Brasil Telecom S/A, através de seus procuradores. Despacho: “(...). De acordo com o art. 41/LJE, da sentença caberá recurso (inominado) para a Turma (recursal). Entretanto, no caso, o recorrente ingressou com recurso de “apelação”, bem como a endereçou ao “Egrégio Tribunal de Justiça do Estado” (fl. 101). Insta-se frisar que o recorrente fundamentou o seu apelo no art. 513 e 508, ambos do CPC, inclusive, entendendo que o seu prazo recursal seria de 15 (quinze) dias (art. 102, item 2 – da tempestividade), porquanto, o prazo para o recurso inominado é de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 42/LJE. Portanto, na minha concepção incorreu o recorrente em erro grosseiro. Razão que deixo de aplicar o princípio da fungibilidade recursal. Caso contrário estaria premiando o recorrente que, desidiosamente, agiu em desconformidade com as regras comezinhas descritas na LJE. Assim, rejeito de plano a “apelação” de fls. 101/108, apresentada por Brasil Telecom S/A. Intime-se. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2009.0004.5620-3 – CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: Antonio Pereira Bispo.
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800.

Requerido: Israel Miranda de Oliveira.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos supra, sob pena de arquivamento. “(...) CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no dia 16.07.09 às 14:05hs., ao endereço nele indicado e ali sendo, verifiquei que no local funciona a loja FREEDOM, onde BUSQUEI e não localizei os bens indicados no arresto; assim sendo, entrando na loja, fui informada pela funcionária do local, Sra. Débora, que ali não trabalha e não conhece o Sr. Israel Miranda de Almeida. Face o exposto, devolvo o presente ao cartório para apreciação de V. Exa, deixando de proceder o arresto indicado. O referido é verdade e dou fé. Gama/DF, 16 de julho de 2009. KARLA CRISTINA M. ARANTES – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA – 310.460”.

AUTOS N. 2006.0009.5565-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Município de Alvorada
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executado: Miguel Chaves Ramos
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: “(...). Isto posto, julgo extinta a execução promovida pelo Município de Alvorada em face de Miguel Chaves Ramos, porquanto, as CDA's são imprestáveis para o fim colimado, pois, formuladas sem observância do procedimento legal, conforme asseverado na sentença de julgamento dos embargos, cuja cópia foi acostada retro, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso VI, da Lei 6.830/80 c/c art. 795 e 598 c/c art. 267/IV, ambos do CPC. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, referente a esta ação de embargos, ora fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas. Art. 39, da Lei 6.830/80. Transitado em julgado, arquive-se com baixa. Alvorada, ...”.

AUTOS N. 2008.0002.7610-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Miguel Chaves Ramos
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: Município de Alvorada
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327 – B
 Intimação do embargante, através de seu procurador. Sentença: “(...). Isto posto, acolho a pretensão do embargante, não para desconstituir o crédito tributário, porém, para desconstituir as CDA's apresentadas com a inicial na ação de execução fiscal, as quais foram formalizadas sem observância do procedimento legal. Assim, julgo extinto os embargos do devedor aviadados por Miguel Chaves Ramos opondo-se à execução fiscal manejada pelo Município de Alvorada, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso VI, da Lei 6.830/80, vez que as CDA's foram formalizadas sem observância do procedimento legal, e de consequência, ausentes requisitos essenciais. Junte-se cópia, imediatamente, os autos de execução fiscal, tornando-os conclusos. A fixação dos honorários será feita na ação principal. Sem custas. Art. 39, da Lei 6.830/80. Transitado em julgado, arquive-se com baixa. PRI. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2007.0002.7804-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: João Camargo Pereira
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “(...). Isto posto, acolho a pretensão, mediante confirmação da decisão liminar postulada por João Camargo Pereira na ação cautelar incidental promovida em face do Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 803/CPC. Destarte, mantendo a exclusão do nome do requerente do cadastro do SERASA/SPC, cuja inclusão é inerente aos contratos 61.794, 505 e 70.093. Afixação de honorários será postergada no julgamento da ação principal, vez que esta ação é incidental àquela. Condeno o requerido ao resarcimento das custas iniciais. Custas finais pelo requerido. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Transitado em julgado, certifique nos autos principais, arquivando-se em seguida. PRI. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2006.0007.2655-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADO.

Requerente: João Camargo Pereira
 Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17 e Dr. José Orlando N. Wanderley – OAB/TO 1378.

Intimação do requerido, através de seus procuradores, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos acima, no sentido de especificar as provas que pretendem produzir, bem como apresentar cópia da microfilmagem da pessoa que realizou a operação, ou seja, o empréstimo, bem como o comprovante de entrega do cartão eletrônico para o requerente.

ANANÁS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado do ato processual abaixo

AUTOS Nº. 2010.0003.8829-5

Ação: Distrato de contrato verbal
 Requerente: LUIZ ALVES DE MOURA
 ADV > Dr Avanir Alves Couto Fernandes
 Requerido: MARIO VIANA ALVES MARTINS

Intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o acordo firmado na ação cautelar de nº 20100002.8841-0

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:422/2006

Acusado: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS
 Advogado: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB-TO2956
 Infração Penal: Art. 121, caput do Código Penal
 Despacho: Intime-se,... a defesa, para requererem as diligências que entenderem necessárias. Ananás, 30 de setembro de 2008. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES AUTORAS abaixo identificados intimados para a nova data da Perícia nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.5368-1

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Pedro Rodrigues Pereira de Araújo
 Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA- OAB/TO nº 3.407 A
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 14: 00 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO”.

AUTOS Nº 2009.0006.6472-8

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Custódio Marcelino da Silva
 Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA- OAB/TO nº 3.407 A
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 10: 00 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO”.

AUTOS Nº 2009.0009.3338-9

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Asssistencial
 Requerente: Bonfim Mendes Pereira
 Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA- OAB/TO nº 3.407 A
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 09:30 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO”.

AUTOS Nº 2009.0009.1278-0

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Eone de Oliveira Silva
 Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA- OAB/TO nº 3.407 A
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 10:30 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO”.

AUTOS Nº 2009.0008.9090-6

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Antonio Pereira dos Santos
 Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA- OAB/TO nº 3.407 A
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 15:30 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO”.

AUTOS Nº 2009.0006.6489-2

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Leonilia Ribeiro da Cruz
 Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA- OAB/TO nº 3.407 A
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 14:30 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO”.

AUTOS Nº 2009.0006.6468-0

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Assistencial
Requerente: Antonia Moraes da Silva

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA- OAB/TO nº 3.407 A
Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 08:00 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO".

AUTOS Nº 2009.0009.5387-8

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez
Requerente: José Bonifácio de Castro

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA- OAB/TO nº 3.407 A

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 11:00 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO".

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 08:30 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO".

AUTOS Nº 2009.0007 9830-9

Ação: Previdenciária com Pedido de Assistencial ao Deficiente

Requerente: Raimunda de Souza Reis

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO- OAB/TO nº 3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 08:30 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO".

AUTOS Nº 2009.0007 9825-2

Ação: Previdenciária com Pedido de Assistencial ao Deficiente

Requerente: Ornei da Silva Barros

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO- OAB/TO nº 3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 08:30 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO".

AUTOS Nº 2009.0009 5434-3

Ação: Restabelecimento do Benefício Auxílio-Doença acidentário com a conversão em aposentadoria por Invalidez

Requerente: Edivan Fernandes da Silva

Advogada: Dra. KARINE KURYLO CAMARA- OAB/TO nº 3058

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia redesignada para o dia 21 de junho de 2010, às 15:00 horas, no Hospital Comunitário de Araguacema-TO".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO**

Fica o advogado do acusado intimado do despacho dos autos abaixo identificado:

PROC. Nº : 2009.0007.0818-0

Acusado: IVAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSE PEDRO DA SILVA-OAB/TO 486.

Finalidade da Intimação/ Despacho: I-Intime-se o defensor constituído para ratificar a defesa prévia, já apresentada nos termos da novel legislação processual em 10 dias, consignando que a apreciação do art. 397 do CPP, será efetuada na abertura da audiência de Instrução e julgamento. Cumpra-se. Araguacema-TO, 03 de setembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0000.2591-7

Requerente: Pavan Ind. E comercio de Artefatos de cimento Ltda

Advogado: Nilson Antônio a. dos Santos – OAB/TO

Requerido: Construtora Meio Norte Ltda

Advogado:Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363 e Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução remarcada para o dia 24/06/2010, às 14:30hs, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 10 (dez) dias de antecedência. Cientificando-os que as alegações finais serão apresentadas em audiência, no Fórum local. DESPACHO: "Remarco a audiência para 24/06/2010, às 14hs30min, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 10(dez) dias de antecedência. Cientifiquem-se que as alegações finais serão apresentadas em audiências. Intimem-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0006.7040-5

Requerente: Gil Carlos de Medeiros Mendonça e sua mulher

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

Requerido: SEAGRO – Sebastião Ferreira Agroindustria S/A

Advogado: Evandro Ferreira dos Santos – OAB/PE 2.997 e Huerta Ferreira de Melo Neto – OAB/PB 9.319

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 22/06/2010, às 15hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não

comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: "Remarco a audiência para 22/06/2010, às 15h30mins, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0000.2591-7

Requerente: Pavan Ind. E comercio de Artefatos de cimento Ltda

Advogado: Nilson Antônio a. dos Santos – OAB/TO

Requerido: Construtora Meio Norte Ltda

Advogado:Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363 e Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução remarcada para o dia 24/06/2010, às 14:30hs, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 10 (dez) dias de antecedência. Cientificando-os que as alegações finais serão apresentadas em audiência, no Fórum local. DESPACHO: "Remarco a audiência para 24/06/2010, às 14hs30min, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado com 10(dez) dias de antecedência. Cientifiquem-se que as alegações finais serão apresentadas em audiências. Intimem-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0006.7040-5

Requerente: Gil Carlos de Medeiros Mendonça e sua mulher

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

Requerido: SEAGRO – Sebastião Ferreira Agroindustria S/A

Advogado: Evandro Ferreira dos Santos – OAB/PE 2.997 e Huerta Ferreira de Melo Neto – OAB/PB 9.319

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 22/06/2010, às 15hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: "Remarco a audiência para 22/06/2010, às 15h30mins, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advertindo-os, ainda que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0005.65860

Requerente: Helen de Freitas Souza

Advogado: Oswaldo Pena JR – OAB/TO 4327

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: " I – Em face da patente conexão (art. 103, CPC), por identidade de causa de pedir, remetam-se os autos, com urgência, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Redenção-PA, a fim de que sejam julgados simultaneamente ao processo nº 2006.002696-3, promovido por Cláudia Daher Carvalho Souza e Juliano Carvalho de Souza contra Olimpio Ferreira Lustosa, dando-se a devida baixa na distribuição. II – Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína, 25/05/2010, (ass) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

3ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA MM. Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de Nº 2010.0004.7865-0/0, proposta por EDNEIDE SOUSA CARDOSO OLIVEIRA em desfavor de QCHICK DISTRIBUIDORA LTDA, CITE-SE a requerida QCHICK DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.135.439/0001-04, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15 (QUINZE) dias, querendo, a ação, sob pena de revelia, e não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com despacho de fls.17, a seguir transscrito: I – Considerando estarem preenchidos os requisitos legais contidos no art.335, inciso III, do CC, estar a parte ré em lugar incerto e não sabido, Defiro o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, Determino o cancelamento do protesto lavrado no cartório de protesto de títulos e documentos desta cidade (fl.07), uma vez que presentes os fumus boni júris demonstrado pelos argumentos expostos pela parte autora que, num primeiro momento, presumem-se verdadeiros ante princípio da boa-fé processual, inerente a todos os que litigam em juízo e o periculum in

mora, evidenciado pelos efeitos desastrosos do protesto em face da atividade comercial desenvolvida pela requerente, nos termos do art.4º da lei n.º 6.690/79. após, cite-se a requerida, nos termos da inicial, para querendo, contestá-lo no prazo legal, nos termos do art.895 do CPC. Para o caso de aceitação do valor consignado, fixo os honorários em 10% sobre o valor a ser consignado. Intimem-se. Araguaína / TO; 01/06/2010. (As) Carlos roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi.. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JÚIZ SUBSTITUTO Respondendo.

1ª Vara Criminal

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu respectivo procurador, intimado dos autos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0005.6842-0/0- AÇÃO PENAL

Acusado: Maciel dos Santos Santana

Advogado: Doutor Agnaldo Raioi Ferreira Sousa, OAB/TO 1792.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de defesa designada para o dia 21 de julho de 2010 às 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 2009.0010.2112-0/0

REQUERENTE: PAMELA ALVES ASSUNÇÃO.

ADVOGADO: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA, OAB/TO Nº 3470

REQUERIDO: JOSEDETE ALVES DE ASSUNÇÃO.

DESPACHO(fls.44): "Redesigno o dia 25/AGO/2010, às 13h00hrs, para o interrogatório da interditanda. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/06/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

PROCESSO Nº.: 13.713/05.

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.

REQUERENTE: ANTONIA CHAVES LOREIRO.

ADVOGADO: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - 1.600-A.

REQUERIDO: MILTON LOREIRO JÚNIOR.

CURADORA: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/TO. 2171-A.

DESPACHO."DESIGNO O DIA 17/08/2010, ÀS 15H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 27/02/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 147 C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2009.0012.7172-0/0, requerida por MARIVONE OLIVEIRA CARVALHO, no qual foi decretada a Interdição do SRA. LUDIMILLA CARVALHO E SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 24 de junho de 1981, natural de Araguaína – TO, filha de Iderval da Silva Sobrinho e Marivone Oliveira Carvalho, registro de nascimento nº 24.933, Livro A-24, fl. 156v, do Cartório de Registro Civil de Araguaína – TO., , residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, Quadra 18, lote 06, Setor Anhanguera, Araguaína-TO., portadora de Transtorno Afetivo Bipolar(CID F 31.), tendo sido nomeada Curadora a Sra. MARIVONE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 108.939-SSP/TO., e inscrita no CPF/MF. sob nº 441.530.741-87, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, Quadra 18, lote 06, Setor Anhanguera, Araguaína – TO, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de LUDIMILLA CARVALHO E SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º , II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Autora, SRA. MARIVONE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 108.939-SSP/TO., e inscrita no CPF/MF. sob nº 441.530.741-87, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, Quadra 18, lote 06, Setor Anhanguera, Araguaína – TO, sob o compromisso a ser prestado em cinco dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 08 de junho de 2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMACÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.2188-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: C. da S. M

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

Requerido: I. C. P. de M.

FINALIDADE: Intimar duto procurador da parte requerente para que no prazo de 10 dias, querendo, impugnar a contestação.

AUTOS: 2006.0009.9955-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. S. C

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

Requerido: M. F. S.

FINALIDADE: Em virtude da certidão de fls. 74, intima-se o duto procurador da parte requerente para que informe se a mesma tem interesse em prosseguir com o feito, uma vez que ao se diligenciar ao seu endereço, o oficial de Justiça não a localizou.

AUTOS: 2006.0007.8006-5/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: M. P. B. B.

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: M. M. B

SENTEZA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIº do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2009.0010.0081-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: R. A. B

Advogado: Dra. Adriana Matos de Maria OAB/SP 290.134

Requerido: R. de S. B.

FINALIDADE: Intimar a procuradora para comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 04.08.10 às 15 h.

AUTOS: 2010.0002.6921-0/0

Ação: Inventário

Requerente: R. de C. R.

Advogado: Dr. Augusto Cesar Silva Costa

Requerido: M. A. B

FINALIDADE: A requerente foi nomeada como inventariante, e deve a autora prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como deve o advogado prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

AUTOS: 2009.0006.3671-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: A. de A. Jr.

Advogado: Dra. Márcia Cristina A. T N. de Figueiredo

Requerido: E. C. D. e A. D. de A. e M. S. D. de A.

DESPACHO SANEADOR: "Observo que as fls. 29/31 e seguintes foi equivocadamente juntada a carta precatória citatória, a contestação e documentos, pois, trata-se de contestação manejada, na Medida Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Alimentos, proposta pela ora requerida. Assim, determino o desentranhamento das fls. 29/31, da contestação de fls. 33/41 e documentos de fls. 43/60, e posterior apensamento aos autos n.º 2009.0006.3669-4/0. O feito deverá ser renumerado a partir de fls. 61. Cumpra-se o despacho proferido em audiência as fls. 61, citando-se os Requeridos, uma vez que atingiram a maioridade, devendo integrar a lide. Com fundamento nos princípios constitucionais da ampla Defesa, do Contraditório, e no recente princípio doutrinário da cooperação, o magistrado cooperando com as partes, deverá deferir requerimentos pertinentes ao esclarecimento de quaisquer dúvida para o deslinde da questão, buscando a pacificação social, inclusive, determinando eventual produção de prova "ex officio", para a efetiva prestação jurisdicional eficaz. Posto isto, Defiro o pedido de ofícios as agências bancárias, DETRAN, Receita Federal, ADAPEC das cidades de Arapoema, Pau D'arco e Angico – TO, Araguaína, Ananás e Luzinópolis – TO, bem como sejam oficiadas as empresas privadas Frigoríficos Margem, Boi Forte, Minerva e Berlin da cidade de Araguaína, e frigorífico União da cidade de Colinas – TO, requisitando os informes nos termos mencionados nos itens n.º 02/03/04/05/06/07/08/09 e 10 na contestação de fls. 72/89. Intime-se o requerido para, querendo, apresentar impugnação à contestação e documentos apresentados, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 2006.0003.0508-1/0, ajuizado por LUIZ FELIPE SILVA DO PATROCINIO em face de WILSON LOPES DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora do requerente, Sra. WALMIRA SILVA DO PATROCINIO, brasileira, solteira, desempregada, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 28, a seguir transcrito: "Antes de apreciar o pedido de fls. retro, determino a intimação da parte autora por edital, com prazo de 20 dias, para, em 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Cumpra-se. Em, 23/03/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 2006.0007.4245-7/0, ajuizado por JHOW PEREIRA DA SILVA E OUTROS em face de

JOSE PEREIRA DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora dos requerentes, Srª MARIA RITA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, autônoma, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 34, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, processo nº. 2005.0003.2900-4/0, ajuizado por MANOEL ALVES DO NASCIMENTO em face de MARIA IVANIA FREITAS DO NASCIMENTO; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente, Sr. MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, vigilante, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 38, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 2006.0003.4295-5/0, ajuizado por BEATRIZ SOARES DOS SANTOS em face de ILARIO SOARES GUIMARÃES; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora da requerente, Srª. NARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 82, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 12 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO, processo nº. 2006.0008.2750-9/0, ajuizado por MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA em face de CARLOS RODRIGUES DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª. MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 51, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO, processo nº. 2006.0008.2750-9/0, ajuizado por MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA em face de CARLOS RODRIGUES DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª. MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 51, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, processo nº. 2005.0003.2900-4/0, ajuizado por ZILMA SOUSA LIMA em face de JOSE SOUSA LIMA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª. ZILMA SOUSA LIMA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 51, a seguir transcrito: "Considerando a ausência de endereço da autora, inviabilizando, assim, o regular andamento processual. Determino a intimação da requerente por edital, com prazo de 20 dias, para, em 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 11/02/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, processo nº. 2005.0003.2900-4/0, ajuizado por ZILMA SOUSA LIMA em face de JOSE SOUSA LIMA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª. ZILMA SOUSA LIMA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 51, a seguir transcrito: "Considerando a ausência de endereço da autora, inviabilizando, assim, o regular andamento processual. Determino a intimação da requerente por edital, com prazo de 20 dias, para, em 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 11/02/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO, processo nº. 2006.0008.2750-9/0, ajuizado por MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA em face de CARLOS RODRIGUES DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª. MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 51, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL, processo nº. 2006.0001.3117-2/0, ajuizado por NOEMIA QUIRINO DE BRITO OLIVEIRA em face de MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, Srª. NOEMIA QUIRINO DE BRITO OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 125, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2006.0009.4256-1/0, ajuizado por VINICIUS REIS SILVA e outros em face de MARCONDES REIS DOS SANTOS; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora dos requerentes, Srª. LUCÉLIA MACHADO DA SILVA, brasileira, solteira, cabeleireira, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MMª Juíza as fls. 116, a seguir transcrito: "Intime-se

a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 13 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 2006.0008.2782-7/0, ajuizado por IZABELLA MARIA DIAS GOMES em face de VALDECIR GOMES DA TRINDADE; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora da requerente, Sr^a. DIANARA MARIA DIAS GOMES, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MM^a Juíza as fls. 27, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2^a Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 2006.0008.2782-7/0, ajuizado por IZABELLA MARIA DIAS GOMES em face de VALDECIR GOMES DA TRINDADE; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora da requerente, Sr^a. DIANARA MARIA DIAS GOMES, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MM^a Juíza as fls. 27, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 2006.0008.2782-7/0, ajuizado por IZABELLA MARIA DIAS GOMES em face de VALDECIR GOMES DA TRINDADE; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora da requerente, Sr^a. DIANARA MARIA DIAS GOMES, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MM^a Juíza as fls. 27, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 2005.0003.1315-9/0, ajuizado por GUILHERME DIAS DA COSTA em face de FRANCEILDO MENDES DE ARAUJO; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da genitora da requerente, Sr^a. SALETE DIAS DA COSTA, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto, para, em 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho pela MM^a Juíza as fls. 46, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 17 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por

este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO, processo nº. 2006.0002.3013-8/0, ajuizado por JOSÉ DUARTE DE ALECAR em face de OSMARINA ALVES DOS SANTOS; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente, Sr. JOSÉ DUARTE DE ALECAR, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo em conformidade com a r. decisão pelo MM Juiz as fl. 45, a seguir transcrito: "Intime-se o requerente por edital com prazo de 20 dias, para, no prazo de 48 horas, manifestar de há interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção sem resolução do mérito. Cumprase. Em, 12/04/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida (THJ), Escrevente, digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATORIA Nº: 2010.0002.3970-2

AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIA

Nº ORIGEM: 2005.43.00.001998-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SJ-TO-PALMAS-TO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A) REOTE: BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO -1981-B

REQUERIDO(A): TEMISTOCLES BRITO DE MACEDO

FINALIDADE: Fica intimada a parte requerente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATORIA Nº: 2010.0002.6855-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 51160.57.2001.8.09.0049 (200100511605)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SEBASTIÃO VIEIRA CARDOSO

ADVOGADO(A)DO(A) REOTE: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FENELON-OAB-GO 16.645

REQUERIDO(A): MARIA ALICE BENTO DE SOUZA

FINALIDADE: Fica intimada a parte requerente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATORIA Nº: 2010.0001.7651-4

AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIA

Nº ORIGEM: 2009.35.00.018028-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA 4ª VARA FEDERAL S/J-GO-GOIANA-GO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A) REOTE: DR. OSVALDO ALVES FREIRE - OAB-GO-16.946 - DR.

JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO-OAB-GO-16.348

REQUERIDO(A): ELOYSIO LIMA LOPESA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte requerente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATORIA Nº: 2010.0001.9926-3

AÇÃO DE ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

Nº ORIGEM: 477/96

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REQUERENTE: CARRILHO E VILELA LTDA

ADVOGADO(A)DO(A) REOTE:DR. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA-OAB-TO - 443-A

REQUERIDO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE TOCANTINÓPOLIS

FINALIDADE: Fica intimada a parte requerente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATORIA Nº: 2010.0001.8802-4

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Nº ORIGEM: 282792007

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIZ -MA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A)DO(A) REOTE: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO-OAB-MA - 6.835 - DRA.

MARCELLA ABDALLA COSTA - OAB-MA-7525

REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ ALVES

FINALIDADE: Fica intimada a parte requerente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATORIA Nº: 2010.0001.7699-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 6852004

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

EXEQUENTE: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A)DO(A) EXOTE:DR. MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO-OAB-GO-11.803

EXECUTADO(A): J.C.DA ROSA, JOSÉ CARLOS ROSA, OSVAIR FERNANDES DE CARVALHO, VALDA RIBEIRO DE CARVALHO E CREUZA HILÁRIO MAIA.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte exequente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATORIA Nº: 2010.0001.8928-4

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 0001338.88.2010.8.16.0017

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 1º OFÍCIO CÍVEL

EXEQUENTE: UNINGÁ - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA

ADVOGADO(A)DO(A) EXOTE: DRA. CRISTINA SMOLARECK-OAB-PR - 49 297

EXECUTADO(A): JOEL FARDO

FINALIDADE: Fica intimada a parte exequente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0001.9930-1

AÇÃO DE ORIGEM: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Nº ORIGEM: 38/2005

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES E INF. E JUV. E CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REQUERENTE: ANGELINA MARTELLI DA SILVA

ADVOGADO(A)DO(A RQTE:DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

REQUERIDO(A): JORGE ALVES FIGUEREDO

FINALIDADE: Fica intimada a parte exequente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0002.1943-4

AÇÃO DE ORIGEM: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Nº ORIGEM: 5402072-20.2008.8.13.0702

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG

REQUERENTE: EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR

ADVOGADO(A)DO(A RQTE:DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES - OAB-MG - 54290

REQUERIDO(A): ARACABOI TRANSPORTES DE GADO LTDA

FINALIDADE: Fica intimada a parte exequente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0001.8844-0

AÇÃO DE ORIGEM: ANULATÓRIA DE ATO JUDICIAL

Nº ORIGEM: 028.2010.1.000073-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ-PA

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A)DO(A RQTE:DR. PAULO DIAS DA SILVA - OAB-PA - 11.324

REQUERIDO(A): SUELLEN NILCE RODRIGUES SILVA E OUTROS

FINALIDADE: Fica intimada a parte requerente e advogado para efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.telefone para contato 63-3414-6629.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.3932-0 E/OU 3.723/10

Ação: COBRANÇA C/C BUSCA E APREENSÃO DE TRATOR E PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANTÔNIO CARLOS FIORIN

Adv. Dr. (a). Fernando Henrique Avelar Oliveira, OAB/MA 3435

Requerido: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR

Adv. Não constituído

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrita: "I- Verifico que o autor emendou a inicial alterando o valor da causa, adotando critério desconforme os ditames do art. 259, inciso I, do Código de Processo Civil. II- Inobstante, cabe a parte requerida proceder à devida impugnação, nos termos do art. 261 do mesmo diploma legal. III- Inexiste previsão legal autorizando o recolhimento de custas ao final. IV- Ratifico o conteúdo do despacho precedente, fls. 62. V- Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257 da lei adjetiva civil. Araguatins, 01 de Junho de 2010. SANDOVAL BATISTA FREIRE-JUIZ SUBSTITUTO".

AUTOS Nº 2010.0000.4038-8 E/OU 2.010/10

Ação: Indenização de Danos Moraes e Materiais

Requerente: RONILDO DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado OAB/TO 4.264-A

Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Dra. Letícia Bittencourt OAB/TO 2174B e Dr. Philippe Bittencourt

Intimação: Fica as partes e advogados habilitados para comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/09/2010, às 14:00 horas no Cartório do 1º Cível da Comarca de Araguatins. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrita: "Designo o dia 21/09/2010, às 14:00 horas, para realização da Audiência Conciliatória. Diligências necessárias. Araguatins-TO, 10 de junho de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0004.1662-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado (a): Dr. (a) Simony Vieira de Oliveira-OAB/TO 4093

Requerido: FRANCISCA ADRIANA OLIVEIRA GOMES MORENO

Intimação de DECISÃO LIMINAR: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "... Assim, DEFIRO, liminarmente, a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo caracterizado na inicial, depositando-o nas mãos de um dos procuradores ou na falta deste do depositário público desta Comarca. Efetivada a reintegração, no prazo de cinco dias, o requerido, pagando, integralmente, a dívida especificada na inicial, o bem lhe será restituído. Cite-se o requerido, para, no prazo de 15 dias, após o cumprimento da liminar, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Expeça-se o competente Mandado, ficando os Oficiais de Justiça, autorizado a cumprí-lo, com as faculdades contidas no § 2º, artigo 172, CPC. Diligências necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Araguatins, 08 de junho de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2010.0004.1660-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Núbia Conceição Moreira-OAB/TO 4311

Requerido: JOSÉ BATISTA DA SILVA

Intimação de DECISÃO LIMINAR: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "... Assim, DEFIRO, liminarmente, a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo caracterizado na inicial, depositando-o nas mãos de um dos procuradores ou na falta deste do depositário público desta Comarca. Efetivada a reintegração, no prazo de cinco dias, o requerido, pagando, integralmente, a dívida especificada na inicial, o bem lhe será restituído. Cite-se o requerido, para, no prazo de 15 dias, após o cumprimento da liminar, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Expeça-se o competente Mandado, ficando os Oficiais de Justiça, autorizado a cumprí-lo, com as faculdades contidas no § 2º, artigo 172, CPC. Diligências necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Araguatins, 08 de junho de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2010.0000.3878-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado (a): Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis-OAB/TO 1597

Requerido: IRISMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

Intimação de DECISÃO LIMINAR: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "... Assim, DEFIRO, liminarmente, a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo caracterizado na inicial, depositando-o nas mãos de um dos procuradores ou na falta deste do depositário público desta Comarca. Efetivada a reintegração, no prazo de cinco dias, o requerido, pagando, integralmente, a dívida especificada na inicial, o bem lhe será restituído. Cite-se o requerido, para, no prazo de 15 dias, após o cumprimento da liminar, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Expeça-se o competente Mandado, ficando os Oficiais de Justiça, autorizado a cumprí-lo, com as faculdades contidas no § 2º, artigo 172, CPC. Diligências necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Araguatins, 08 de junho de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2010.0004.1661-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado (a): Dr. (a) Núbia Conceição Moreira-OAB/TO 4311

Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES

Intimação de DECISÃO LIMINAR: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "... Assim, DEFIRO, liminarmente, a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo caracterizado na inicial, depositando-o nas mãos de um dos procuradores ou na falta deste do depositário público desta Comarca. Efetivada a reintegração, no prazo de cinco dias, o requerido, pagando, integralmente, a dívida especificada na inicial, o bem lhe será restituído. Cite-se o requerido, para, no prazo de 15 dias, após o cumprimento da liminar, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Expeça-se o competente Mandado, ficando os Oficiais de Justiça, autorizado a cumprí-lo, com as faculdades contidas no § 2º, artigo 172, CPC. Diligências necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Araguatins, 08 de junho de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire- Juiz Substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o autor do fato, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.2172-9

Autor do Fato: M B CERÂMICA LTDA

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, M B CERÂMICA, sem licença do órgão ambiental competente, com previsão no artigo 60 da Lei nº 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 21 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0005.8899-5

Autor do Fato: Cícero Alves Pereira e Alan Barbosa Amorim

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, Cícero Alves Pereira e Alan Barbosa Amorim, imputando-lhe a prática, consistente em injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, com previsão no artigo 140 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0000.3307-3

Autor do Fato: Vladivino Almeida Barbosa

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, VALDIVINO ALMEIDA BARBOSA, imputando-lhe a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente em trazer consigo arma de fogo de casa ao de dependência desta, com previsão no artigo 19 do Decreto lei nº 3.688/41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0005.7696-2

Autor do Fato: Aldenor Alves da Cunha

Vítima: Maria Raimunda Soares Marra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, ALDENOR ALVES DA CUNHA, imputando-lhe a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente em injuriar alguém ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, com previsão no artigo 140 do C.P., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0005.8902-9

Autor do Fato: Genival de Sousa Soares, Raimundo Rones da Silva Costa e Miguel Alves da Silva

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, Genival de Sousa Soares, Raimundo Rones da Silva Costa e Miguel Alves da Silva, imputando-lhe a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, com previsão no artigo 19, do Decreto lei nº 3.688/41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2008.0005.6898-4

Autor do Fato: Joelma Dias Campos

Vítima: Marcéu José de Freitas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, JOELMA DIAS CAMPOS, imputando-lhe a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente em perturbar o sossego alheio, com previsão no artigo 42, III do Decreto lei nº 3.688/41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0000.2348-3

Autor do Fato: Fernando Rodrigues da Silva

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, imputando-lhe a prática de crime de menor potencial ofensivo, consistente em trazer consigo arma de fogo de casa ao de dependência desta, com previsão no artigo 19 do Decreto lei nº 3.688/41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: COBRANÇA**AUTOS Nº. 2008.0005.9738-0**

Requerente: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Advogado: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO 1378

Requerido: HDI SEGUROS S/A

Advogada: Dra. Eliana Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680

Advogada: Dra. Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777

Requerido: CORRETORA DE SEGUROS DO TOCANTINS LTDA - CORSETINS

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente a presente ação para os fins de condenar a requerida, HDI Seguros S/A, ao pagamento da indenização líquida de R\$ 16.041,50 (dezesseis mil quarenta e um reais e cinqüenta centavos), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (24.09.08), e correção monetária pelo INPC, incidente a partir da data da negativa de pagamento por parte da seguradora (18.07.08, fls. 35). Custas, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), e honorários advocatícios pela requerida, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Por outro lado, julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito, em relação à Requerida Corsetins, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a Requerente ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor da ação, por quanto a resistência ficou restrita à defesa processual. P.R.I. Arapoema, 08 de junho de 2010. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**AUTOS Nº. 2009.0009.8546-0**

Requerente: RAIMUNDA CHAVES RIBEIRO e FELIX ALCANTARA CHAVES

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges – OAB/TO 3469

Requerido: JOÃO DE JESUS CHAVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo das custas judiciais, após, intime-se os requerentes, para o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Arapoema, 31 de maio de 2010. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**AUTOS Nº. 2008.0004.9083-7**

Requerente: A. B. P. S.

Advogada: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: M. R. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... DECISÃO: Abra-se vista dos autos às partes para as alegações. Após conclusos para sentença. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados... Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**AUTOS Nº. 2008.0005.9708-9**

Requerente: KÉLVIA RITA MARIA DA SILVA

Advogado: Dra. Maria Aparecida Neves Oggier – OAB/TO 10086

Requerido: CLÉBIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Face ao exposto, decreto a extinção do processo, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Arapoema, 11 de junho de 2010. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2009.0004.1806-9

Referência: Ação de Reconhecimento de União Estável

Autor: Edna Maria Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387.

Requerido: Odenil Pedro Chapadense.

Advogada: Drª. Fernanda Pinangé Silva – OAB/GO 20.333.

Despacho : "(...) Cis. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação / revogação, nos termos da lei 1.060/50. Designo o dia de 22 de junho de 2010, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Notifique-se o Doutor representante do M.P." AAX(TO), 28/04/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. MM. Juiz de Direito Substituto.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2010.0002.8529-1/0.**AÇÃO PENAL**

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: UBIRATAN ESTRELA DA CRUZ.

Advogado(s): Doutora ANTONIA VANDERLY DA SILVA CASTRO – OAB/TO nº 1936 (Escritório Profissional à Rua 15 de Novembro, nº 601, São Sebastião DO Tocantins-TO).

DESPACHO: "Deliberação....Quanto ao pedido de liberdade provisória em favor do acusado, em apenso, (Autos nº 2010.0003.8319-6/0), o representante do Ministério Público assim se manifestou: Meritíssimo Juiz, o Ministério Público, requer, antes de pronunciar-se sobre o mérito do pedido de liberdade provisória, seja juntada aos autos a certidão de antecedentes criminais da Comarca abarca o Município de Eldorado dos Carajás, local da residência anterior do acusado, voltando depois os autos para manifestação conclusiva...Decisão: ..Intime-se a advogada constituída pelo acusado nos autos do pedido de liberdade provisória em apenso para juntar àqueles autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a folha de antecedentes criminais do acusado da Comarca que abarca o Município de Eldorado dos Carajás...Assinado Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.9343-0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Moraes com pedido de liminar

Requerente: Antônio Junio de Oliveira Antunes

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvald Cândido Sartori Filho

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinentes, a exemplo de demonstrativo de gastos, ou outra documentação que melhor explice a situação de hipossuficiência do autor, ou não havendo justificativa plausível realize o pagamento das custas processuais.

AUTOS: 2010.0002.9158-5

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Moraes

Requerente: Jessé Mendes Nunes

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvald Cândido Sartori Filho

Requerido: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2010.0001.4072-2, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 01 de abril de 1969, em Brasília/DF, filho de Ailton Francisco de Almeida e de Albertina Barbosa, portador da CI nº 185.021-SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, § 4º, inciso II e art. 155, ambos do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-ló, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2008.0003.3381-2, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27 de janeiro de 1982, em Taguatinga-TO, filho de Hermes Bispo dos Santos e Ana Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-ló, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2010.0001.4072-2, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 01 de abril de 1969, em Brasília/DF, filho de Ailton Francisco de Almeida e de Albertina Barbosa, portador da CI nº 185.021-SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 121, § 2º inciso IV do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-ló, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

AXIXÁ **1ª Vara Cível**

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0004.7869-0/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A.

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB/SP nº 188.846.

DESPACHO: "Remarco audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de junho de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/06/2010, às 09:10 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 10 de junho de 2010".

PROCESSO Nº 2008.0000.5404-2/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA PRÁTICA DEATO ILÍCITO, C/C PERDAS E DANOS. REQUERENTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MACEDO, POR SEU PROCURADOR LUCIMAR PEREIRA VAZ.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO Nº 2210.

REQUERIDO: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAEL ATIÉ AJI - OAB/GO Nº 16.825.

DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 231/234. Redesigno a presente audiência para o dia 09/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 02 de junho de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 189/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3718-20 (3.208/10)

AÇÃO: Exceção de Suspeição

EXCIPIENTE: IRENE DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4.159.

EXCEPTA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de Exceção de Suspeição manejada pela parte autora Irene Duarte da Silva nos autos da Ação Previdenciária que move contra o INSS. Fundamenta o seu pedido na alegação de inimizade capital entre esta magistrada e o seu patrono, Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, em razão desse causídico patrocinar ação de indenização contra o esposo desta excepta e, pelo fato desta excepta ter ajuizado queixa crime e ação indenizatória contra o seu patrono, o advogado acima citado. Teme assim, que essa "inimizade" entre o seu advogado e esta magistrada, que conduz o seu processo, acabe por influenciar no resultado da demanda, gerado por parcialidade desta julgadora. De início devo salientar que o processo principal foi julgado extinto pelo indeferimento da inicial, inclusive a parte autora recebeu os documentos que instruíram a inicial. Dessa sentença não houve interposição de recurso. Ademais, a excipiente sequer foi patrocinada pelo advogado Antonio Rogério Barros de Mello, não existindo sequer substabelecimento da procura em seu favor. Não há, pois, que se falar em suspeição desta magistrada, razão pela qual deixo de receber a presente exceção de suspeição, determinando o arquivamento do feito. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de Fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juiza de Direito - 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 194/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0797-9/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA EM SEDE DE LIMINAR, desde que: 1- A AUTORA PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito; Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido liminar, pois, caso a autora venha a ser vencida na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for o contrário, a autora procederá o seu levantamento. 2-Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar à autora a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 3- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstinha de incluir o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 2 e 3 antes expostos, NÃO PROSPERA caso a autora não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (item 1). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para, em igual prazo, apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com a autora, em especial o Contrato de Financiamento nº 000136.4.809976-7 e extratos gráficos. Desde já DEFIRO a inversão do ônus da prova, por tratar-se de relação de consumo. (...) 2) INTIMAR o requerido, BANCO FINASA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. das Nações Unidas, Chácara Itaim, nº 12995, 26º andar, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para que: 2.1. Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar à autora a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 2.2. Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstinha de incluir o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 3) CITAR o requerido, na pessoa de seu representante legal, via correios, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato narrada na inicial. 4) INTIMAR o requerido para APRESENTAR no prazo da contestação, toda a documentação correspondente à avença firmada com a autora, em especial o Contrato de Financiamento nº 000136.4.809976-7 e extratos gráficos, em decorrência da inversão do ônus da prova. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0003.0522-5/0

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Jocelio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

REQUERIDO: SOLON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda c/c pedido de indenização por danos morais promovida por João Batista Galvão contra Solon Alves da Silva, onde o autor requer o recolhimento das custas processuais ao final. No caso, o autor atribuiu o valor da causa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). No entanto, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Não prevê assim o legislador processual civil possibilidade de se recolher as custas ao final, o que às vezes tem sido deferido por este Juízo a fim de não impedir o acesso à Justiça. Dessa forma, defiro em parte o pedido, possibilitando ao requerente o recolhimento das custas ao final, a exceção das verbas destinadas a locomoção do sr. Oficial de Justiça, que devem ser recolhidas no momento da realização das diligências, posto que o mesmo não está obrigado a retirar de sua remuneração quantias com essa finalidade. Com relação à Taxa Judiciária observo que deve o requerente recolher pelo menos a primeira parcela, nos termos do art. 91 do Código Tributário Estadual, a qual deveria ter sido recolhida no momento do ajuizamento da ação. Recolhidas as verbas acima indicadas, cite-se o requerido, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 193/10

Fica a parte autora e seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0008.2458-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: JULTER PIRES AMORIM ROSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de ação de rescisão contratual formulado por HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL – ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS contra JULTER PIRES AMORIM ROSA, visando determinar a reintegração de posse em favor da autora, fundada na inadimplência da requerida, cujo saldo devedor era de R\$ 598,08(quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos). Foi concedido à requerida o direito de purgar a mora, por meio da decisão de fls. 37/38. As fls. 41 a requerente informa que a requerida quitou integralmente o valor do débito objeto da presente ação, pelo que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno à requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo art. 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe é exigido a matéria estudo acrulado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, a requerida é beneficiada do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se a construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiária da justiça gratuita da requerida. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 190/10

Fica a parte autora e seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0006.6256-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: Dra. Haika M Amaral Brito, OAB/TO 3.785

REQUERIDO: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de pedido de BUSCA E APREENSÃO (alienação fiduciária) onde o Banco Itaú pretende reaver o veículo descrito na inicial por ausência de pagamento a partir da 5ª parcela. Antes mesmo da análise da liminar o requerente retornou às fls. 24 para postular a extinção do feito, pela desistência. No caso, o réu sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independente de trânsito em julgado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio-Juíza de Direito - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/10

Fica a parte autora e seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.3523-9/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IPASMU - COLINAS/TO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: EDINALDO LEITE MOURA e IRAN DE TAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, devidamente qualificado na peça inicial, ingressou neste juízo com a presente com a presente Ação de Reintegração de Posse contra ENALDO LEITE DE MOURA, "Jipi" e IRAN DE TAL e outros não identificados, visando reaver a posse dos seguintes imóveis: uma área de terra de quatro alqueires, situada na Zona Suburbana desta cidade, denominada Chácara do IPASMU, matriculada sob o nº R.05 - M-578 do CRI local, registrada no livro 02, às fls. 1; e uma gleba de terras de culturas e campos, com áreas de 8.47,00 ha, Matrícula R.04 - M. 590, ficha 01, do livro 02, ambas adquiridas através de Escrituras Públicas de Compra e Venda nº 17.212 e nº 17.213, respectivamente, lavradas às fls. 228v do Livro 1-D do CRI de Colinas do Tocantins, em decorrência da invasão dos requeridos. Realizou-se audiência de justificação às fls. 33/35. Foi deferida a liminar de reintegração de posse às fls. 39/40, a qual foi efetivada em 10/03/2008, conforme Certidão e Auto de fls. 43/44. Após ter sido devidamente intimado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, o requerente retornou às fls. 49 para postular a extinção do feito, pela desistência. No caso, os réus foram citados, entretanto quedaram-se inertes, pelo que dispensada a oitiva dos mesmos sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do autor (art. 26 do CPC). Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P.R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - em substituição automática pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 191/10

Fica a parte autora e seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1695-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: RENATA MARIA SANTOS SOUSA e CLEOMAR NERES SOUZA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 46/52. Após as baixas necessárias, AROUQUEM-SE os presentes autos. P.R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0851-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ MACHADO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES as indenizações pleiteadas pelos requerentes a título de danos morais e materiais (pensionamento), tendo em vista ter restado comprovado, no caso em tela, a culpa exclusiva de seus respectivos filhos (condutor e passageiro da motocicleta). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Condeno-os, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação e apresentação de memoriais, não lhe exigindo a matéria estudo acrulado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.1361-4/0

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Jocelio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

REQUERIDO: SOLON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Face ao exposto, utilizando-me do princípio da fungibilidade das cautelares DEFIRO a liminar pleiteada determinando o SEQUESTRO do TRATOR FORD 6.600, ANO/MODELO 1990, O QUAL PODERÁ SER LOCALIZADO NA TORNEADORA SANTANA, Saída para Rodovia Transcolinas, lado esquerdo, no estabelecimento de propriedade do sr. João conhecido como Joāozinho, nesta cidade de Colinas do Tocantins, ou onde quer que se encontre, DEPOSITANDO-O em mãos do requerente, mediante termo de compromisso. EM DECORRÊNCIA DA GREVE DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA, SIRVA A PRESENTE DE MANDADO CUJA CÓPIA DEVERÁ SER ENTREGUE AO SR. OFICIAL PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO, podendo o sr. Oficial de Justiça fazer uso das prerrogativas constantes dos arts. 172 e §§, 230, todos do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, no mesmo ato cite-se o requerido, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à

matéria de fato. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2010. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2010. Etevina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7687-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2.489

REQUERIDO: RONNERY MOURA TELES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, ausente um dos pressupostos de validade, impõe-se o não recebimento da inicial, razão pela qual INDEFIRO A INICIAL nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, conforme estabelece o art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas, posto já terem sido recolhidos no início. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios por não ter se estabelecido a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etevina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 200/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0010.3745-3/0

AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr.Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: LUZILENE GONÇALVES GOMES e SEBASTIÃO MENDES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de ação de rescisão contratual formulado por HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL – ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS contra LUZILENE GONÇALVES GOMES e SEBASTIÃO MENDES DO NASCIMENTO, visando determinar a reintegração da posse em favor da autora, fundada na inadimplência dos requeridos, cujo saldo devedor era de R\$ 952,44 (novecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Foi concedido aos requeridos o direito de purgar a mora, por meio da decisão de fls. 38/39. Às fls. 49 a autora requer a exclusão do segundo requerido do polo passivo, vez que o mesmo cedeu à sua parte do imóvel à primeira requerida. Às fls. 53 a requerente informa que a requerida quitou integralmente o valor do débito objeto da presente ação, pelo que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno à requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo art. 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se a inicial, não lhe é exigido a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, a requerida é beneficiada do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se a construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiária da justiça gratuita da requerida. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etevina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito - 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 198/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1704-2/0

AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr.Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA ALVES DA SILVA e SILVIO SILVA SENA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de ação de rescisão contratual formulado por HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL – ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS contra CONCEIÇÃO DE FÁTIMA ALVES DA SILVA e SILVIO SILVA SENA, visando determinar a reintegração da posse em favor da autora, fundada na inadimplência dos requeridos, cujo saldo devedor era de R\$ 716,33 (setecentos e dezesseis e trinta e três). Foi concedido aos requeridos o direito de purgar a mora, por meio da decisão de fls. 40/41. Às fls. 49 a requerente informa que a requerida quitou integralmente o valor do débito objeto da presente ação, pelo que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno à requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo art. 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se a inicial, não lhe é exigido a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, a requerida é beneficiada do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se a construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiária da justiça gratuita da requerida.

requerida. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etevina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Juizado Especial Cível eCriminal

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 793/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2007.0005.3501-8 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: RECLAMANTE LUISS DA SILVA SÁ E EDNEIA MARTINS SANTANA SÁ

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

RECLAMADO: POUSADA CACHOEIRA DO ITAPECURU/CLEUBER PARREÃO

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar à quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos autores, pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 792/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0003.9911-6 RESCISÃO CONTRATUAL C/C IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DHEWID DE VASCONCELOS LOPES

ADVOGADO:

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como para RESCINDIR o contrato de número 112.348.276-1, demonstrado nos documentos de fls. 17/18, devendo ser cobrado assim do autor, até o mês de março as faturas porventura aberta no valor, a priori, acordado, qual seja, R\$ 29,00 (vinte e nove reais), e após o mês de março, quando o autor alega que requereu cancelamento, DECLARO inexistente todo e qualquer débito proveniente do aludido contrato junto à requerida; Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 791/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0012.3874-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: NEUZINHA PINTO BASTOS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: SANSUNG S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Como a primeira demandada possui sede em município distante desta Comarca e a citação ocorreu apenas um dia antes do ato conciliatório, defiro o petítorio retro, pelo que redesigno audiência de conciliação para o dia 04/08/10, às 9:30 horas, ressaltando porém que o prazo previsto no art. 277 do CPC não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais, onde a audiência inicial destina-se apenas ao ato conciliatório. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA 2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0005.3221-3/0 no qual foi decretada a interdição de EVA MARTINS DE SOUSA, brasileira, solteira, deficiente mental, nascida aos 05.01.1945, filha de Antonio Martins de Sousa e Ana Maria Bento, residente e domiciliada na Rua: Pará, nº 951, Setor Palmeiras na cidade de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. MARIA MARTINS NUNES, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de EVA MARTINS DE SOUSA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes.

Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Sr. MARIA MARTINS NUNES que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado. Publicada em audiência, Registre-se. Saindo os presentes já intimados, Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Em tempo, frente a condição clara e cristalina de ausência de recursos para deslocamento até a agência do INSS mais próxima, determino que seja oficiado Secretaria da Ação Social de Goianorte para que providencie o encaminhamento e acompanhe a interditanda e sua curadora ao Posto do INSS, acompanhado tal pedido até sua final resolução. Após, Arquive-se". Colméia - TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0003.6722-0/0 no qual foi decretada a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.07.1987, filho de Divina Mendes da Maia, residente e domiciliado na Fazenda Recanto, Zona rural nesta cidade de Colméia - TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. DIVINA MENDES DA MAIA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 08.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e determino a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. DIVINA MENDES DA MAIA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abrirão mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao Cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de DIVINA MENDES DA MAIA. Oficie-se o cartório de Registro Civil da Comarca de Colméia-TO, para averbar a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após assinado remeta-se o presente autos ao arquivo". Colméia - TO., 08.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0011.1912-0/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, brasileira, solteira, catadora de latinha, nascida aos 16.07.1963, filha de Milton Ferreira da Silva e Terezinha Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua: 04, nº 544, Qd. 13, Lt. 21, Centro na cidade de Couto Magalhães - TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, o Sr. JOSÉ BONFIM DA SILVA, brasileiro, convivente, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e determino a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. JOSÉ BONFIM DA SILVA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. As partes abrirão mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao Cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de JOSÉ BONFIM DA SILVA. Oficie-se o cartório de Registro Civil de Couto Magalhães-TO, para averbar a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, e forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Couto Magalhães-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0007.2714-2/0 no qual foi decretada a interdição de ROSELENE DE SOUSA MARTINS ANDRADE, brasileira, casada, do lar, nascida aos 05.04.1965, filha de Félix Modestino Martins e Maria de Lourdes Sousa, residente e domiciliada na Av: Bahia, nº 350, Setor Sul nesta cidade de Colméia - TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. NATAL DE SOUSA MARTINS, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando no laudo técnico apresentado, que demonstrou a deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de ROSELENE DE SOUSA MARTINS ANDRADE, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. NATAL DE SOUSA MARTINS que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2009.0007.2785-1/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 19.05.1967, filha de Antônio Pedro de Oliveira e Ana Caetano de Oliveira, residente e domiciliada na Rua: Floriano Peixoto, nº 140, na cidade de Itaporã - TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Rubiatuba-GO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Publicada em audiência e tendo as partes dispensando o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9549-2/0 no qual foi decretada a interdição de VALDIVINO PIRES GONÇALVES, brasileiro, solteiro lavrador, nascido aos 11.03.1950, filha de José Pires Gonçalves e Antônia Pereira da Silva Gonçalves, residente e domiciliado na Av: Guará, nº 937, Centro, nesta cidade de Colméia - TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeado curador, o Sr. CARLINO PIRES GONÇALVES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de VALDIVINO PIRES GONÇALVES, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. CARLINO PIRES GONÇALVES, que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência e tendo as partes dispensando o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador do interditando o Sr. CARLINO PIRES GONÇALVES que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZ: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE, processo n.º 2009.0010.9569-7/0 no qual foi decretada a interdição de ANA BRITO LIMA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 23.08.1968, filha de Francisco das Chagas Lima e Maria da Glória Rodrigues de Brito, residente e domiciliada na Av: Minas Gerais, nº 989, Centro, na cidade de Goianorte - TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Sr. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE BRITO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Piauí, nº 530, Centro, na cidade de Goianorte, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ANA BRITO LIMA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda a Srª. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE BRITO que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Riachão-MA, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZ: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2009.0005.0182-9/0 no qual foi decretada a interdição de EDNA MARIA GUEDES ROCHA, brasileira, solteira, nascida aos 02.09.1980, filha de Nazaré Borges Rocha e Creusa Francisca Guedes Rocha, residente e domiciliada no Assentamento Santa Rita II, na cidade de Goianorte - TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. LUIZ CARLOS GUEDES ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de EDNA MARIA GUEDES ROCHA , o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. LUIZ CARLOS GUEDES ROCHA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Tocantínia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZ: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu , Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZO: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9551-4/0 no qual foi decretada a interdição de JOSÉ PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.04.1960, filho de Nercio Pinto de Oliveira e Jobilina Pinto dos Santos, residente e domiciliado na Rua: 31, s/nº, Centro, na cidade de Couto Magalhães - TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. DIANDRA AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, convivente, estudante, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de JOSÉ PINTO DOS SANTOS, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador do interditando a Srª. DIANDRA AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, a qual deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu , Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZO: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9562-0/0 no qual foi decretada a interdição de ELTON ROBISON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.10.1985, filho de Arselindo Rodrigues da Silva e Maria Aparecida dos Santos, residente e domiciliado na Rua: Maranhão, nº 74, Centro, na cidade de Colméia - TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. NILVA RODRIGUES ALVES, brasileira, casada, saoleira, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ELTON ROBISON RODRIGUES DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditada a Srª. NILVA RODRIGUES ALVES, que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu , Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZ: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0008.4826-1/0 no qual foi decretada a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, desempregado, nascida aos 22.08.1955, filha de Zacarias Ferreira da Cruz e Maria Pereira de Oliveira, residente e domiciliada na Av: Antônio Bento, nº 1.250, na cidade de Colméia - TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. ALDINA PEREIRA CRUZ, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Av: B 7 nº 4.578, Setor Aeroporto, na Cidade de Guarai-TO, interdição esta decretada por

sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e determino a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Srª ALDINA PEREIRA CRUZ que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extinguir o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de ALDINA PEREIRA CRUZ. Oficie-se o cartório de Registro Civil do Município de Itacajá-TO, para averbar a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após o cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia - TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscriti. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2009.0001.0428-5 no qual foi decretada a interdição de PAULO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09.05.1979, filho de João Batista da Cunha e Eva Pereira da Cunha, residente e domiciliado na Av: José Ludovico, nº 239, nesta cidade de Colméia - TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curador, o Sr. JOÃO BATISTA DA CUNHA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de PAULO PEREIRA DA CUNHA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curador do interditando o Sr. JOÃO BATISTA DA CUNHA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Pequizeiro-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extinguir o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Publicada em audiência, Registre-se. Saindo os presentes já intimados, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Arquivem-se". Colméia - TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscriti. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1º PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0006.2400-2/0 no qual foi decretada a interdição de ANTONIO PEREIRA DE FARIA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 18.05.1971, filha de Francisco Pereira de Farias e Sebastiana Pereira de Farias, residente e domiciliado na Av: Castelo Branco, s/nº, nesta cidade de Colméia - TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curador, o Sr. MANOEL BONFIM PEREIRA DE FARIA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ANTONIO PEREIRA DE FARIA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curador do interditando o Sr. MANOEL BONFIM PEREIRA DE FARIA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais DE Presidente Kennedy-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e

seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extinguir o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado. Publicada em audiência, Registre-se. Saindo os presentes já intimados, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após, Arquivem-se". Colméia - TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, Subscriti. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 - CEP 77725-000 - Fone (63) 3457.1361/1099.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), FAZER A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS COM CARGA, ALÉM DO PRAZO LEGAL, JUNTO A ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DO FATO AO JUIZ DA REFERIDA VARA:

ADRIANO TOMASI: AUTOS N.5885/03, 2007.8.0226-1, 5884/03, 1704/90,3869/99, 3896/99, 2345/93, 050/90,3028/96 e 1067/89.

SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA: AUTOS N. 2008.5.8722-9, 2009.5.2481-0, 3507/98, 4463/00, 3012/96.

JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA: 2008.8.2462-8, 2010.2.7917-8.

HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA: 2007.1.7419-1, 2007.5.3824-6, 2007.1.7418-0. 2007.3.3721-6, 2008.3.4464-4, 2008.3.4463-6.

ITAMAR BARBOSA BORGES: 4932/01, 156/01.

LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES: 2008.7.7323-5, 2008.7.7325-1.

MAURÍCIO CORDENONZI: 2006.5.3235-6.

ADEMILSON COSTA: 2008.3.4381-8.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇAO PENAL N. 2006.0002.7686-3

Réu: ALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho: "As partes não requereram diligências, contudo pugnaram pela apresentação de alegações finais por escrito, tendo o Juiz deferido o prazo individual de cinco dias para apresentação das alegações finais. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0011.7529-1

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Jair Peixoto

Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz e Dr Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: FORMAQ Máquinas Agrícolas Ltda

Adv: Dr Wellington Paulo Torres de Oliveira

Sentença:"Vistos, etc...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ao pagamento da importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de reparação pela apropriação indevida dos pneus, conforme orçamento de fls. 35. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis-TO, 10 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2006.0004.7924-1

Ação: Cobrança

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira

Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Djalma Parente Cardoso Souza

Adv: Não consta

Embargante: Salvador Cerqueira dos Santos

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Sentença:"Vistos, etc...Assim, não demonstrada pelo autor da ação a má-fé do embargante, não resta caracterizada a fraude à execução. Desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido de embargos de terceiro para que seja restituída a posse dos imóveis arrolados no auto de penhora, avaliação e depósito (fls. 57) ao embargante, e, por decorrência, torno insubstancial as penhoras. Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, nomeie bens de propriedade do executado passíveis de penhora. Nesta seara, incabível a condenação em custas e honorários de advogado (art. 55, lei nº 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS N° 2009.0010.4028-0

Ação: Indenização

Requerente: Nilce Nara Narins

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv: Não consta

Sentença: "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no art. 927 do Código Civil, o pedido inserto na inicial e condeno a reclamada BRASIL TELECOM S.A, ao pagamento em favor da reclamante, a título de indenização por danos morais, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação, bem como declaro inexigível a dívida que ensejou na inclusão do nome da reclamante no SPC decorrente do contrato nº 1006989908 firmado com a empresa reclamada, determinando sua imediata baixa do cadastro do SPC, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

"Assistência Judiciária"

AUTOS 2010.0003.3314-8

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: Domingos Paiva da Silva

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro C. S. Paiva

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES - MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE A CITAÇÃO DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO DE SOUZA PAIVA, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto e não sabido a fim de que tome ciência da ação em epígrafe e designação de audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão do rito a realizar-se no edifício do foro sito à Av. Bernardo Sayão, s/nº, na Av. Federal c/ Rua 04 no dia 10 de agosto de 2010, às 08:30 horas, data a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto a matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

"Assistência Judiciária"

AUTOS 2010.0003.3333-4

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria do Rosário Lima da Silva

Requerido: José Barbosa da Silva

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES - MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE A CITAÇÃO DE JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em local incerto e não sabido a fim de que tome ciência da ação em epígrafe e designação de audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão do rito a realizar-se no edifício do foro sito à Av. Bernardo Sayão, s/nº, na Av. Federal c/ Rua 04 no dia 10 de agosto de 2010, às 08:00 horas, data a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto a matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

"Assistência Judiciária"

Autos 2009.0012.2336-9

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: José Barros Cavalcante

Requerido: Gercina Ferreira de Sousa Cavalcante

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES - MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE A CITAÇÃO DE GERCINA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em local incerto e não sabido a fim de que tome ciência da ação em epígrafe e designação de audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão do rito a realizar-se no edifício do foro sito à Av. Bernardo Sayão, s/nº, na Av. Federal c/ Rua 04 no dia 10 de agosto de 2010, às 10:30 horas, data a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto a matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0004.8759-5

Espécie: Inventário

Requerente: Amália Costa Lopes

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327

Inventariado: Espólio de Francisco Adrião de Sousa Aguiar

"Pelos documentos encartados aos autos verifica-se a priori que o de cujus deixou apenas a requerente como herdeira. (doc. Fls. 07) Preceitua o arti 1031, parágrafo 1º, do CPC, que o rito do arrolamento sumário, mais célere, é aplicado quando houver herdeiro único e capaz, como no caso dos autos. Desta forma, infime-se a requerente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando ao procedimento correto, como forma de prestigiar o princípio constitucional de duração razoável do processo, sob pena de indeferimento e extinção, com fundamento no artigo 295, inciso V c/c 267, inciso I, do CPC. De outro lado,

condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50) – (...) Neste contexto, providencie o requerente a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IR, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Figueirópolis, 09 de junho de 2010. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

FILADÉLIA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.5343-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HILÁRIA LUCIANA DA SILVA

REQUERIDO: CITY LAR

ADVOGADO: Dr. Bruno Henrique da Rocha OAB/SP 230.904

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Redesigno a audiência anteriormente marcada, devendo a mesma ser realizada no dia 01/07/2010, às 16h, no Fórum local. Intimem-se as partes na forma já estabelecida às fls. 51. Filadélfia/TO, 09 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0001.0547-8

AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDMILSON PEREIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: Espólio de Antônio Marques da Silva, representado por Antonio Marques da Silva Filho

ADVOGADO: DR. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Redesigno a audiência anteriormente marcada, devendo a mesma ser realizada no dia 01/07/2010, às 15h30min, no Fórum local. Intimem-se as partes na forma já estabelecida às fls. 27. Filadélfia/TO, 09 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0001.5939-3 (3.950/10)

Ação: Indenização

Partes: João Pereira de Araújo X Consórcio Estreito Energia - CESTE.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos: cópia da certidão atualizada do imóvel; cópia da certidão de casamento. Ainda, que decline corretamente o endereço do autor, a fim de que se possa realizar as intimações necessárias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivão do Cível) subscrevi e assino.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do ADVOGADO Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB-TO Nº2918/TO., com escritório na Avenida Sousa Porto, nesta cidade de Goiatins-TO.

AUTOS: Nº 2010.0002.8571-2/0 (217/10)

Ação : RELAXAMENTO DE PRISÃO

Réus: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES E LUIZ RODRIGUES QUIXABA FILHO.

Por determinação judicial, da Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria Intimado da parte dispositiva da Decisão Judicial, exara nos autos acima identificados, que segue: "Decisão": Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão de: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES E LUIZ RODRIGUES QUIXABA FILHO, devendo ser mantido no estabelecimento prisional em que se encontra. A audiência de instrução foi marcada, entretanto há pedido de antecipação de audiência feito pelo MP, ficando o mesmo sob a conveniência do Juiz Substituto Automático. Assim, acaso não seja realizada audiência de forma antecipada, voltem conclusos para reapreciação do pedido, imediatamente o retorno das férias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goiatins, 01 de junho de 2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias–Juíza de Direito.

GUARAÍ

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.2481-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP Nº. 84.314

Requerido: Emivaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO Nº. 3054

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, acima identificados, do despacho de fls. 72, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...) Outrossim, no ensejo, quanto ao pleito formulado às fls. 62, adianta-se que, após as alterações trazidas pela Lei n.10.931/2004, não cabe mais a purga de mora para obter a restituição do bem livre de ônus na presente ação, restando-lhe, apenas, o pagamento integral do débito em aberto no prazo legal, o qual diga-se de passagem, pelas razões supra expostas, interrompo o curso até decisão posterior, quando, então, se reabrirá o prazo para pagamento e/ou contestação nos termos da decisão liminar.

Dessarte, por ora, determino, tendo em vista manifestação do requerido no sentido de que existe um acordo extrajudicial entre as partes, o qual foi descumprido ante o ajuizamento da presente demanda; intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 03(três) dias. Intimem-se."

AUTOS N°: 2009.10.9636-7/0

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado do Tocantins

Requerido: José Ribamar Lopes da Silva

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do requerido, do despacho de fls. 211, abaixo transcrita; bem como da audiência de conciliação designada.

Despacho: "Dando prosseguimento ao feito, passo a análise do pleito ministerial retro, o qual, com espeque nos princípios da economia e celeridade processual, defiro, designando audiência de tentativa de conciliação nos termos do artigo 125, inciso IV, do CPC para o dia 17/06/2010, às 13:30 horas: haja vista que, em que pese autorização legal para transação, tão-somente, em relação a direitos patrimoniais de caráter privado, a mesma é cabível na ação civil pública, como in casu, que tenha por objeto obrigação de fazer e desde que preservada a integralidade da proteção dos direitos e interesses difusos inicialmente pleiteada pelo IRMP, visando assim a antecipação do resultado prático pretendido na demanda. Intimem-se."

2ª Vara Cível

SENTENCA

Fica o advogado da autora abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

I- INTERDIÇÃO

AUTOS N° 2010.0003.3904-9

Requerente: A. N. M.

Rep. Jurídico: Dr. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOS.

Requerido: L. A. C.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou os presentes por intimados. Intimem-se". Guarai – TO, 10 de junho de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direita."

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.719/04.

Tipo Penal : Art. 171, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Vítima : Maria Júlia Mendes da Costa.

Réu : FRANCISCO PEDROSA DA ROCHA e DENIVANIA SANTOS SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados FRANCISCO PEDROSA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 14.10.1973, natural de Presidente Dutra/MA, filho de Balduíno Soares da Rocha e de Maria Barros Pedrosa, e DENIVANIA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 20.07.1973, natural de Campo Grande/AL, filha de Manoel Antônio da Silva e de Denivalda dos Santos Silva, intimados da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consonante a exposição suso expandida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.º figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados FRANCISCO PEDROSA DA ROCHA e DENIVANIA SANTOS SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 18 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS N° 2010.0002.2384-9

Requerente: C.C.S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: E.R.S.

Advogados: Dr. Fabiano Wanderley Dias Barros – OAB/PA 12.052

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerido, via Diário da Justiça, acerca do despacho proferido às fls. 13, bem como se expeça carta intimatória para intimação do réu. (...) Guarai, 10/06/2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito."

DESPACHO – fls. 13: "Em razão da alteração das férias da Juíza titular, subscritora desta, redesigno a audiência, anteriormente marcada, para o dia 01/09/2010 às 13h e 50 min,

reiterando os demais termos do despacho proferido às fls. 11 dos autos em epígrafe. (...) Guarai, 18/05/2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2010.0005.5916-2 TCO Art. 147, 329, 331 do CP

Data 09.06.2010 Hora 09:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 09/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: KAWANN MASSOLI PAIVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Vítima: CABO PM REINALDO DE SOUSA RAMOS

DESPACHO CRIMINAL Nº 09/06 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Pùblico. Encaminhe-se à Delegacia para as providências requeridas. Após, vista ao MP. P. I. (SPROC/DJE)."Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 09 de junho de 2010.

2010.0005.5915-4 TCO Art. 21 do Decreto-Lei 3688/41

Data 09.06.2010 Hora 09:45 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 10/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: WILLIAN MANOEL DOS SANTOS

Advogado: Dr. Wandailson da Cunha Medeiros

Vítima: CARLOS VASCONCELOS DE MATOS

DESPACHO CRIMINAL Nº 10/06 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Pùblico. Intime-se a vítima para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do processo, servindo cópia deste como mandado. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 09 de junho de 2010.

2010.0004.4698-8 TCO Art. 139 do CP Data 09.06.2010

Hora 09:15 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 08/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: BENVINDA ANTONIO SOARES

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Vítima: ADAILTON DE PAULA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimaraes

DESPACHO CRIMINAL Nº 08/06 (7.4) – "Defiro o pedido do Ministério Pùblico. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumprase. P.I. (SPROC/DJE)". Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 09 de junho de 2010.

2010.0004.4681-3 TCO Art. 140 e 147 do CP Data 09.06.2010

Hora 09:00 Código Aud. 7.6 cSCR nº: 15/06 (7.3 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: MARIA JACOBE DE SOUSA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Vítima: SONIA PINTO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 15/06 (7.3 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e ação penal privada e que a vítima afirmou expressamente que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a MARIA JACOBE DE SOUSA a prática dos delitos tipificados nos arts. 140 e 147 do CP contra a vítima SONIA PINTO DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquive-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 09 de junho de 2010.

(6.4-b) DECISÃO Nº 10/06

AUTOS N° 2007.0003.4848-0

Ação de Indenização por danos Materiais e Morais.

Requerente: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Requerida: MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN

Advogado: Dr. José Pereira Brito

MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN, qualificada nos autos, irresignada com o despacho de fls. 50, peticionou nos autos (fls.56/57) requerendo fosse decretada a extinção do processo, baseando-se nos bens principais e acessórios, onde o acessório segue o destino do principal e alegando, em síntese, que a sentença proferida no processo criminal ilide a responsabilidade da requerida. Todavia, o fato de não haver condenação na esfera penal, não obsta a possibilidade do requerente, seu representante ou seus herdeiros ingressarem com um processo de conhecimento na esfera civil. Assim, o Código Civil, em seu artigo 935, dispõe que "a responsabilidade civil é independente da criminal: não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime". Entretanto, os ilícitos penais podem gerar sanções de cunho pessoal, e assim que cometidos, ter como efeito a obrigação civil em relação à responsabilidade de indenizar. Embora não haja necessidade de tecer maiores comentários, vale ressaltar que as esferas cíveis e penais são independentes uma da outra. Desta forma, o pedido de extinção não merece deferimento. Ante o exposto, indefiro o presente pedido. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 10 de junho de 2010.Guarai, 10 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO Nº 09 /06

AUTOS N°. 2009.0002.6942-0

Ação de Indenização

Requerente: ROGERIO BONIFÁCIO

Requerido: VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Trata-se de ação de indenização movida por ROGERIO BONIFÁCIO, em face de VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, visando o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$9.300,00 (Nove mil e trezentos reais). O Processo teve seu trâmite normal, tendo sido designada audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 24/09/2009. Em razão do não comparecimento das partes, apesar de devidamente intimadas, o processo foi extinto sem resolução do mérito, em 24.09.2009 (Sentença Cível n. 286/09- fls.26). No dia 21.09.2009 foi protocolado um Acordo de Vontades realizado pelas partes extrajudicialmente em 15.09.2009, para cumprimento em 25.09.2009. Este documento foi juntado apenas no dia 28.09. 2009, após a realização da audiência acima mencionada. Posteriormente, o Requerente compareceu aos autos informando que o acordo não foi cumprido e pede a sua execução. Convém registrar que nos Juizados Especiais devem-se ter os olhos voltados para a efetividade da tutela jurisdicional firme no princípio da celeridade disposto na Lei 9.099/95, que está em conformidade com a duração razoável do processo preconizado pela Carta Magna. Tudo de acordo, por óbvio, com os princípios constitucionais do devido processo, ampla defesa e contraditório. Neste diapasão, aliás, já perfilha o projeto do Novo CPC que busca a celeridade e, atento às normas constitucionais, busca afastar o formalismo para levar ao jurisdicionado uma justiça mais célere. Celeridade esta desejada pela Carta Cidadã, à qual a atual legislação subjetiva já está atenta, tanto que se tem dito pelos doutrinadores que o processo civil constitucionalizou-se. No caso, as partes realizaram um acordo e o processo foi extinto, sem análise de mérito, por razões alheias às partes, qual seja, a intempestiva juntada do acordo que foi protocolado antes da audiência. Portanto, a sentença exarada, quanto tenha sido acertada naquele momento processual pelos elementos que existiam nos autos, não pode permanecer a surtir efeitos, sob pena de não se realizar o objetivo do processo que é instrumento para dar concretude ao direito. Assim, entendo por bem que deve esse Juízo se retratar da sentença mencionada. E neste sentido decidido, retratando-se para que possa o processo prosseguir até a satisfação do direito. É interessante mencionar que essa perspectiva de juízo de retratação na extinção de processo sem resolução do mérito poderá ser veiculada no novo Estatuto Processual Civil, o qual se norteia pela efetividade e celeridade da prestação jurisdicional. Ante o exposto, exerce o juízo de retratação da sentença exarada nesse processo para, deixando de considerar extinto o feito, prosseguir na prestação da tutela e atender à vontade da parte que entabulou acordo e deseja que o Judiciário concretize seu direito. Registre-se que não haverá prejuízo para as partes, pois realizaram um acordo, com a empresa reclamada assistida por advogada, a sentença não foi publicada e nem as partes foram intimadas sobre o decisum, tudo conforme dos autos constam. É de se considerar que o acordo extrajudicial, apesar de juntado após a prolação da sentença de extinção do feito, foi firmado por comum acordo entre as partes em data anterior à audiência representando, desta forma, a vontade dos litigantes. Somente em razão de acúmulo de serviços no cartório o mencionado acordo, apesar de protocolado em 21.09.2009, foi juntado aos autos em 28.09.2009, após a realização da audiência de 24.09.2009, momento em que, diante da ausência das partes, foi determinado o arquivamento do processo. Posto isso, HOMOLOGO o acordo extrajudicial juntado às fls. 27/28 e determino o início da fase de execução, nos termos do que dispõe o art. 52, da Lei 9099/95. Baixem-se os autos à contadora para atualização do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 25.09.2009, acrescidos de juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês. Em seguida, INTIME-SE a empresa reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia atualizada. Advierte desde já que o não pagamento do valor atualizado no prazo de 15 dias, contados da intimação, conduzirá ao acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor mencionado. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 10 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 01/06

AUTOS Nº 2007.0005.3291-4/0

Ação Penal – Art. 140 caput, c/c art. 141, III, ambos do CP

Querelante: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Querelado: JOÃO HOUFFMAN

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

JOÃO HOUFFMAN, qualificado nos autos da ação privada que lhe move LEONARDO OLIVEIRA COELHO também qualificado, iresignado com a decisão de fls. 77/78, a qual declarou deserto o recurso e determinou o cumprimento da pena imposta na sentença condenatória (fls.26/29), peticionou nos autos (fls.204/206) requerendo a declaração de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva e pela prescrição da pretensão executória, bem como pela aplicação da prescrição virtual. Requereu ainda o recolhimento dos mandados de intimação expedidos para o cumprimento da sentença, alegando que esta ainda não transitou em julgado. Infere-se dos pedidos apresentados pelo Querelado que o mesmo visa obter a extinção de sua punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da executória e até mesmo através do reconhecimento da prescrição virtual. Razão não assiste ao Querelado em relação ao que se pleiteia. Porquanto, no tocante à prescrição da pretensão punitiva do Estado verifica-se não ser possível sua aplicação uma vez que já foi proferida sentença penal condenatória no dia 05.02.2009 (fls.26/29). Em relação à prescrição da pretensão executória, constata-se que a mesma foi suspensa em razão de recursos e mandado de segurança impetrados pelo próprio Querelado (fls.99). E, quanto à prescrição virtual, além de não ser o caso dos autos uma vez que o Querelado já foi condenado (fls.26/29), o Superior Tribunal de Justiça firmou recente entendimento de que é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética: SÚMULA 438 – STJ: “É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética independentemente da existência ou sorte do processo penal.” Ante o exposto, indefiro os pedidos de extinção da punibilidade pelo reconhecimento de alguma das prescrições alegadas pelo Querelado, haja vista que não ocorreram. Todavia, considerando que se encontra em trâmite Mandado de Segurança impetrado pelo Querelado junto à Turma Recursal, defiro o pedido de recolhimento dos mandados de intimação e suspendo o cumprimento da sentença até ulterior decisão. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de junho de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 73/05

AUTOS Nº 2007.0003.4848-0

Ação de Indenização por danos Materiais e Morais.

Requerente: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Requerida: MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN

Advogado: Dr. José Pereira Brito

DESPACHO: As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Não vislumbrei nos autos nulidades a sanar e nem preliminares a decidir. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a demonstração da efetiva causa de pedir e demais requisitos exigidos para o pedido. Junte-se cópia da sentença proferida nos autos 2007.0003.4857-9. Providencie o desapensamento dos autos. Intimem-se as partes para manifestarem sobre as provas que desejam produzir. Caso não tenham interesse na produção de prova oral, manifestem-se antecipadamente, requerendo que entenda de direito, para liberação da pauta. Cientifiquem-se os demandantes que, se desejarem realizar prova testemunhal, deverão se fazer acompanhar das respectivas testemunhas à audiência. Para tanto, designo audiência de instrução, e julgamento, para o dia 19/10/2010, às 15h30min. Intimem-se, servido cópia deste como mandado. Publique-se no SPROC e DJE. Guarai, 19 de maio de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº: 2010.0002.3806-9

Ação: cobrança

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Divino da Silva Alves- ME

CERTIDÃO nº 23.06

Certifico e dou fé que, a cata de citação da requerida retornou sem sucesso (mudou-se), ficando a empresa requerida por sua advogada Dra Luciana Rocha Aires da Silva intimada a fornecer o novo endereço do requerido para que a audiência não se torne frustrada. O referido é verdade e dou fé.

AUTOS Nº: 2010.0002.3448-4

Ação: cobrança

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Divino da Silva Alves

CERTIDÃO nº 22.06

Certifico e dou fé que, a cata de citação da requerida retornou sem sucesso (mudou-se), ficando a empresa requerida por sua advogada Dra Luciana Rocha Aires da Silva intimada a fornecer o novo endereço do requerido para que a audiência não se torne frustrada. O referido é verdade e dou fé.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 18/06

AUTOS Nº 2009.0011.1354-7

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido de antecipação de tutela

Requerente: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: RIBEIRO CHAVES S.A INDÚSTRIAS

1. RESUMO DO PEDIDO

IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74126650/0001-94, representada por Irci Ferreira da Silva Saturnino, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.10), propondo a presente ação em face da empresa RIBEIRO CHAVES S.A INDÚSTRIAS, parcialmente qualificada, requerendo, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para o cancelamento do registro do protesto do nome e do CNPJ da empresa Requerente, bem como de outros órgãos restritivos ao crédito e, no mérito, a inversão do ônus da prova, o pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos e a condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios. Alega a Autora que seu nome está protestado perante o Tabelionato de Protesto e 2º Ofício de Colméia -TO, referente a três duplicatas mercantis, sem aceite, nos valores de R\$953,54 (nozecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) cada. Aduz que negociou a dívida com a empresa Requerida e que referidas duplicatas já foram pagas no período compreendido entre o dia 01.12.2008 a 18.06.2009 e até a presente data a Demandada não providenciou o cancelamento dos protestos. A inicial veio acompanhada pela documentação de fls. 10 a 19. Deferido o pedido liminar (fls.21), a empresa Requerida foi regularmente citada e intimada (fls.29/vº) para audiência designada para o dia 11.05.2010, a qual não ocorreu em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário deste Estado (fls.30). Diante disso, foi redesignada a audiência para o dia 11.05.2010, às 13:30, tendo sido a Requerida novamente intimada conforme documento de fls. 32v. 2. DA REVELIA Conforme se verifica às fls. 29v e 32v, a empresa Requerida foi regularmente intimada no dia 13.04.2010 para a audiência do dia 11.05.2010, conforme aviso de recebimento juntado. Apesar de comunicada sobre a audiência, a Requerida não compareceu (fls.33) e, diante disso, na forma do artigo 20, da Lei 9.099/95, opera-se a revelia. A revelia, consoante se depreende do artigo 319, do CPC, incide sobre os fatos. Ademais, conforme dispõe o artigo 20 da Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta. Diante disso, necessário analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento favorável ou não à Requerente. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO Depreende-se da inicial e da documentação juntada aos autos que a Autora era devedora da empresa Requerida no valor de R\$ 2.860,61 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos) consubstanciada nas duplicatas de fls. 17/19, nos valores de R\$953,54 (nozecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) cada, sacadas contra a Autora. Verifica-se que por falta de pagamento das mesmas, foram lavrados nos dias 06.06.08; 07.07.08 e 07.08.08 três (03) protestos referentes às três (03) duplicatas vencidas (fls.12). E, em razão da lavratura dos protestos o nome da empresa Requerente foi incluído junto aos cadastros de restrição ao crédito - SERASA no dia 06.06.08 (fls.13). Diante disso, informa a inicial que a Autora negociou a dívida junto à empresa Demandada para que os protestos fossem cancelados e o nome da empresa excluído dos cadastros de proteção ao crédito: "...Os pagamentos foram efetuados entre 1º/12/2008 a 18/06/2008(último pagamento) – no valor total de R\$ 4.459,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), sendo que a dívida era de R\$ 2.860,61 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)-doc.j. A autora negociou justamente para que tivesse seu nome excluído do protesto. Mas a ré não cumpriu o acordado...". E, para comprovar suas alegações, juntou aos autos os comprovantes de depósitos efetuados direto na conta corrente da empresa Requerida (fls.14), que se somados, resultam no valor acima identificado. Portanto, verifica-se que restou provado nos autos que os protestos lavrados em nome da Autora foram devidos, porquanto as duplicatas não foram pagas no prazo de

vencimento. Logo, há que se dizer que a Requerida agiu no exercício regular de um direito seu, quando realizou o protesto, uma vez que era credora e não recebeu o pagamento dos títulos. Todavia, em razão da revellia e por se tratar de questão de fato não contestada pela empresa Demandada, há que se considerar como verdadeira a alegação de que a Requerente ao obter conhecimento dos protestos negocou a dívida com a Requerida e efetuou o pagamento integral da mesma, tendo assumido a Requerida a obrigação de providenciar cancelamento dos protestos realizados (fls.14). Desta forma, verifica-se que, embora a Autora tenha efetuado o pagamento da última parcela no dia 18.06.2009 (fls.14), seu nome permaneceu em protesto e inserido junto aos cadastros restritivos de crédito desde 06.06.2008, conforme faz prova a consulta fornecida pela SERASA em 29.10.2009 (fls. 13). Portanto, constata-se que a empresa Requerida não providenciou o cancelamento do protesto após o pagamento integral da dívida. Ressalte-se que a permanência de apontamento negativo de dívida paga configura-se ato ilícito. Logo, a Requerida deve ser responsabilizada pela falha na prestação de seus serviços, porquanto, assim agindo, o que antes era exercício regular de direito, passou a um abuso de direito e ato ilícito, não estando amparada pelo disposto no artigo 188, inciso I, do Código Civil. Em relação ao pedido de indenização por danos morais é de se ressaltar que o pleito encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, indenizatória, para resarcimento à vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. É de se salientar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, insita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ademais, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que o protesto de título já quitado acarreta prejuízo à reputação da pessoa jurídica, sendo presumível o dano extrapatrimonial que resulta deste ato. Assim, igualmente acarreta prejuízo a manutenção do protesto quando não mais persistirem os motivos que o ensejaram. Convém salientar que nestes casos o dano é presumido, consoante reiterada jurisprudência da referida Corte Superior, conforme segue: "é presumido o dano que sofre a pessoa jurídica no conceito de que goza na praça em virtude de protesto indevido, o que se apura por um juízo de experiência" (Cfr. REsp. 487.979/RJ, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 08.09.2003). Quanto ao valor, deve-se ter em mente, conforme já ressaltado, uma importância que não proporcione um enriquecimento ilícito considerando os fatos e a dinâmica dos acontecimentos. Assim, também, é a posição do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado que segue: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA E INSCRIÇÃO NO SERASA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - VIABILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INVIAZIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - DEMAIS ALEGACÕES - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. I - É assente o entendimento deste Tribunal de que a configuração, em cada caso, de hipótese que admite o julgamento antecipado da lide, por depender de juízo a respeito da necessidade ou não de produção de provas em audiência — juízo esse que se realiza mediante o cotejo do pedido com o material probatório constante dos autos —, é matéria que fica, em princípio, reservada à apreciação das instâncias ordinárias, sendo insuscetível de reexame na via do recurso especial, diante da orientação posta na Súmula 7/STJ. II - Não existem critérios fixos para a quantificação do dano moral, devendo o órgão julgador ater-se às peculiaridades de cada caso concreto, de modo que a reparação seja estabelecida em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento sem causa, justificando-se a intervenção deste Tribunal, para alterar o valor fixado, tão-somente nos casos em que o quantum seja ínfimo ou exorbitante, diante do quadro delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição para cada feito. Assim, não há necessidade de alterar o quantum indenizatório no caso concreto, em face da razoável quantia, fixada pelo Acórdão "a quo" em R\$ 10.054,09 (dez mil, cinqüenta e nove reais e nove centavos). III - Incide a Súmula 211/STJ, na espécie, quanto às alegações relativas ao artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, impedindo-se a apreciação, por falta de prequestionamento. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 959.307/ES, Rel. Ministro SIDNEY BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 01/12/2008) – Grifei. Há ainda que se considerar a extensão do dano causado, analisando o período que esteve a Autora com o nome inserido no cadastro negativo. Verifica-se que a Reclamante está com o nome no cadastro negativo, indevidamente, desde 18.06.2009, conforme comprova a consulta fornecida pela SERASA no dia 29.10.2009. 3. DA DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia de RIBEIRO CHAVES S.A INDÚSTRIAS. Com base nas mesmas razões de fato e de direito, julgo parcialmente procedente o pedido da empresa Autora. Torno definitiva a decisão de fls. 21 que suspendeu os efeitos dos protestos e condene RIBEIRO CHAVES S.A INDÚSTRIAS a pagar indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sob os mesmos fundamentos, determino o cancelamento dos três protestos lavrados em nome da empresa IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME, referentes às três duplicatas sacadas contra a Autora no valor de R\$ R\$ 953,54 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), cada, nas quais figura a empresa Requerida como favorecida. Para tanto, expeça-se mandado de intimação ao Cartório de 2º Ofício da Comarca de Colmeia -TO para o cumprimento da decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extinguo o processo com resolução de mérito. Determino, nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais) no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor condenação em juízo no prazo acima estipulado. Após 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento ou o depósito judicial para efeito de aguardar decisão de recurso interposto, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$30,00 (trinta reais). Podendo a Reclamante beneficiar-se desta multa até o limite da condenação acima. Eventual saldo deverá ser direcionado ao

FUNJURIS. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, expeça-se as comunicações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC).

RECURSO INOMINADO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO N°.2009.0012.2231-1

Data da sentença 02.06.2010 Fls. Sentença 56/59 Trânsito em Julgado 10/06/2010
REQUERENTE/RECORRENTE: Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Em causa própria.

REQUERIDA/RECORRIDA: Banco Fiat S.A

Advogada Presente na audiência una: Dra. Núbia Conceição Moreira.

RECURSO INTERPOSTO: 10/06/2010 fls. 56/59

PAGAMENTO DO PREPARO :10/06/2010 fls. 75/79

CONTRA RAZÕES

DATA: Lançada matéria no DJ em 11/06/2010

RESPOSTA:

"A Secretaria deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Karlla Barbosa Lima Ribeiro, ficando a RECORRIDA Companhia de Banco Fiat S.A por sua advogada Dra. Núbia Conceição Moreira, intimada para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 11 de maio de 2010.

RECURSO INOMINADO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO N°.2009.0012.9278-6 DATA DA SENTENÇA 02.06.2010

Fls. Sentença 41/55 Trânsito em Julgado 10/06/2010

REQUERENTE/RECORRENTE: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Em causa própria.

REQUERIDA/RECORRIDA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtns

Advogado Presente na audiência una: Dr Darci Pinto de Sousa.

RECURSO INTERPOSTO: 10/06/2010 fls. 46/50)

PAGAMENTO DO PREPARO :10/06/2010 fls. 53/55

CONTRA RAZÕES

DATA: Lançada matéria no DJ em 11/06/2010

RESPOSTA:

"A Secretaria deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pelo Recorrente Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, ficando a RECORRIDA Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtns por seu advogado Dr Darci Pinto de Sousa, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 11 de maio de 2010

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO NEGATORIA DE PATERNIDADE 2006.0008.002-4

Requerente: Otalmir Pereira de Miranda

Advogado: Jose Jassonio Vaz costa, OABTO n720

Requerido: L. C.m por sua mãe María Raimunda Bezerra Cirqueira

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841:

Sentença: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e em consequência, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da succumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Todavia, tais verbas não são exigíveis porque se trata de parte beneficiada pela Lei n.º 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

DESPACHO

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2006.0003.2156-7

Requerente: Raimundo Neres Pereira, Vaneis Silva de Souza e Outros

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099 e Viviane Garcez Machado Parreira, OABTO 354

Requerido: Terplan Terraplenagens e Planejamentos LTDA - Masolene L Leão

Advogado:Eder Mendonça de Abreu OABTO 1087

Despacho: Manifeste-se os credores sobre a proposta formulada pelo devedor. Prazo de 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/90 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2010.0005.3216-7 - 4619/10

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: José Eduardo Monteiro Paixão

Advogada: Suyane Masele Abreu e Coelho

Requerido: Severino Ramos da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e sua advogada intimados para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$33,00 e taxa judiciária no valor de R\$50,00, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2010.0005.3249-3 - 4622/10

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogada: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Antenor de Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e sua advogada intimados para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$521,30, taxa judiciária no valor de R\$438,45 bem como proceder o depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$4,80 na Agência do Banco do Brasil - C/C 17375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA - CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3353/04

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar Para Exclusão de seu nome de Serasa, Cadin e SPC

Requerente: José Severino Rezende Neto

Advogada: Domingos Paes dos Santos

Requerido: Banco da Amazonia S/A

Advogado: José Pinto de Albuquerque

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimadas para comparecerem no Fórum Local para audiência de conciliação, designada para o dia 13/07/2010, às 14:00hs.Tudo conforme despacho de fls. 89 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 13/07/2010, às 14:00horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins 08 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto. Juiz de Direito".

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a indiciada FORD CARD BRASIL CLUB ADM. DE CARTÃO DE DESCONTOS LTDA, empresa privada, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.593.973/0001-87, através do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ARQUIVAMENTO dos autos às fls. 221 dos Autos de Inquérito Policial nº. 1088/93, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 171 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 221, declaro, EXTINTA A PUNIBILIDADE da agente delituosa Ford Card Brazil Club Administradora de Cartão de Descontos Ltda, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do CPB, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado TRAJANO CARDOSO DA COSTA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 35 dos Autos da Ação Penal nº 389/09, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 4º, alínea "A'", da Lei 1.521/51, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 34, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso Trajano Cardoso da Costa, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 28/05/2010. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (PRAZO DE 90 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado ANTONIO CARLOS ALVES ANUNCIAÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema - TO, nascido aos 14/08/1978, filho de Maria Alice Alves de Anunciação, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de pronúncia prolatada às fls. 78/84, nos Autos da Ação Penal nº 3.908/05, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 155, caput do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, JÚLGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 para, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 387 e incisos, do Código de Processo Penal, CONDENAR, como de fato CONDENO o acusado ANTÓNIO CARLOS ALVES ANUNCIAÇÃO, suso qualificado, como incursão nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal, CONDENANDO-O, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa (mínimo legal), levando-se em conta a situação desafortunada do réu (art. 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (art. 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei, não deixando de reconhecer em seu favor a atenuante genérica do artigo 65, inciso III, alínea "d", todos do mesmo Diploma Legal. Passo, agora, à INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA do condenado, atendendo-se ao preceito normativo ínsito no artigo 59, "caput", do CPB: Circunstâncias Judiciais: O réu agiu com dolo direto e intenso. O comportamento do réu, com capacidade de discernimento e determinação quanto à ilicitude de sua conduta foi extremamente censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. Trata-se o réu de elemento contumaz na prática de crime de furto de fios elétricos, havendo sido condenado por este juízo, em 10/11/2006, como incursão nas

sanções do artigo 155, "caput", c/c o artigo 14, II, ambos do CPB, nos autos da Ação Penal nº 3.989/06, em face da vítima Delfino Pereira Martins (fls. 77), por infração posterior a do presente feito. O réu é portador de compatível, porém censurável conduta social, por ser desocupado, muito embora com plena capacidade ao trabalho. No tocante à sua personalidade revela exacerbado egoísmo em detrimento do próximo, visto que objetivou apossear-se, sem o mínimo escrúpulo, do patrimônio alheio, tão somente em virtude de que estava desempregado e passava por privações financeiras, conforme alegou às fls. 48 do feito. Os motivos e as circunstâncias em que o delito foi cometido em nada favorecem, porque em busca de proveito financeiro com o assenhoramento de coisa alheia móvel. As consequências do crime não foram danosas, graças à prisão flagrancial do acusado. A periculosidade do réu é contestável, a qual encontra-se patenteadas pela forma astuciosa do crime que praticou. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a consecução do delito. Fixação da Pena Base: Analisadas as circunstâncias judiciais estatuidas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a qual subtraí 06 (seis) meses, totalizando-a em 01 (um) ano de reclusão, face ao reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do CPB, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em REGIME ABERTO, inicialmente na Cadeia Pública local. Atento ao que preceitua a Lei nº 9.714, de 25/11/1998, que alterou, dentre outros dispositivos, os artigos 43 e 44 do CPB, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes penas restritivas de direito (artigo 43, incisos IV e V, c/c o artigo 44, § 2º, última parte e artigos 46 e 47, inciso IV, todos do PCB): a) Prestação de serviço gratuito à comunidade, durante 01 (um) ano consecutivo, na razão de 01(uma) hora de tarefa diária de condenação, junto à Unidade do Exército local (Tiro de Guerra), para onde o condenado deverá ser encaminhado. Observo que o apenado deverá cumprir sua reprimenda de maneira a que não aja prejuízo às suas eventuais atividades laborais, respeitando-se as suas aptidões; b) Interdição temporária de direitos, também pelo mesmo eríodo, nas seguintes modalidades: não frequentar bares, boates, discotecas, casas de jogos ou qualquer outro lugar em que se comercialize bebidas alcoólicas; não frequentar casas de prostituição; não se ausentar do distrito da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo, todos os meses, para informar e justificar suas atividades; não conduzir ou portar armas de qualquer espécie ou natureza. Registre-se que as sanções restritivas ora impostas ao condenado converter-se-ão em pena privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado de quaisquer das epigrafadas condições (art. 44, § 4º, do CPB). À despeito de sua primeira condenação operada em 10/11/2006, nos autos da Ação Penal nº 3.989/06, não se configurou a reincidência em crime doloso em virtude do furto praticado contra a CELTINS haver ocorrido primeiro, em 28/10/2005. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, determino à Escrivaria que: I - lance o nome do réu no rol dos culpados; II - forme os respectivos autos de Execução Penal III – proceda às comunicações previstas nos itens 7.16.1, inciso IV, 7.16.3 e 7.16.4, Seção 16, capítulo 07, do Provimento nº 036/2002 (Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins); IV - após o que, arquive os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 08/08/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 10 de junho de dois mil de dez, (10/06/2010).

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o indiciado EVANDRO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, natural de Pedreiras/MA, nascido aos 21/11/1981, filho de Raimundo Januário da Silva e de Francisca Mendes da Silva, portador do RG nº 4511015 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ARQUIVAMENTO dos autos às fls. 48 dos Autos de Inquérito Policial nº 2007.0006.8874-4 (2.145/07), pela prática do crime descrito nas sanções do art. 214 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 47º, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do supracitado agente delituoso, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do CPB, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 20/04/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 10 DIAS)

AUTOS Nº 4070/07 (2007.0007.5970-6)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO, o ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de retroescavadeira, nascido aos 06.01.1973, natural de São José da Laje/AL, filho de Zacarias Ferreira da Silva e de Nelcina Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Para todos os termos, da denúncia de fls. 02/04 dos autos supra, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo o réu "responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS PENAS N.º: 4.274/10

Natureza: Ação Penal

Denunciado: MARCOS ANTONIO ALVES

Tipificação ART. 330 E 147 DO CPB C/C O ART. 5º, INC. II DA LEI FEDERAL 11.340/06 COMBINADOS ENTRE SI PELO ART. 69, CAPUT, DO CPB.

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

DESPACHO: "Vistos etc...Recebo a denúncia de fls. 02/05 por haver preenchido os requisitos legais. Para tanto, base ao estatuto no artigo 396, "caput", do CPP, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, cite-se o acusado para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências insitas no artigo 396-A, do mesmo Diploma Legal. Cumpra-se ainda, conforme requerido às fls. 35 dos autos, pelo ilustre representante do Parquet. Cite-se, intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28/05/2010 (as)Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

AUTOS PENAL N.º: 4.306/10

Natureza: Ação Penal

Denunciado: MARCOS ANTONIO ALVES

Tipificação ART. 330 E 147 DO CPB C/C O ART. 5º, INC. II DA LEI FEDERAL 11.340/06 E ART. 306 DA LEI FEDERAL 9.503/97 TODOS C/C ART. 69, CAPUT, DO CPB.

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

DESPACHO: "Vistos etc...Recebo a denúncia de fls. 02/05 por haver preenchido os requisitos legais. Para tanto, base ao estatuto no artigo 396, "caput", do CPP, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, cite-se o acusado para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências insitas no artigo 396-A, do mesmo Diploma Legal. Cumpra-se ainda, conforme requerido às fls. 52 dos autos, pelo ilustre representante do Parquet. Cite-se, intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28/05/2010 (as)Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO- RECLAMAÇÃO- AUTOS Nº 4002/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1781-0/0)

Requerente: RITA FERREIRA BEZERRA

Advogada: Suyane Maselle Abreu e Coelho

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto ao dano moral e parcialmente procedente os demais pedidos contidos na inicial para, de consequência, condenar o reclamado Banco Bradesco S/A, a devolver o valor debitado indevidamente na conta da autora no valor total de R\$ 371,76 (trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), atualizados monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data dos descontos na conta da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins -TO, 30 de março de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO – RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4002/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1781-0/0)

Requerente: RITA FERREIRA BEZERRA

Advogada: Suyane Maselle Abreu e Coelho

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A parte requereu a correção do nome do requerido contida no item 12 da sentença de fls. 47/48, para evitar quaisquer transtornos futuros. O parágrafo único do art. 48 da Lei nº 9099/95 diz que "os erros materiais podem ser corrigidos de ofício". Portanto, comprovada a existência de erro material na sentença, a dar ensejo à sua correção de ofício, determino que seja retificado o item 12 da sentença, contando como requerido BANCO BRADESCO S/A. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE, RETIFIQUE-SE o registro da sentença, anotando-o. INTIMEM-SE. Miracema do Tocantins -TO, 31 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 4008/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1788-7/0)

Requerente: SUZE AMORIM MORAIS

Advogados: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 125/128, no valor de R\$ - 3.284,99. E ainda identificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins - TO, 11 de junho de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 4008/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1788-7/0)

Requerente: SUZE AMORIM MORAIS

Advogados: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 106/119, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 11 de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1130/08, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)~ 01- CANTIDIO COELHO CARMO FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Dois Irmãos-TO, nascido aos 27/08/1966, filho de Cantidio Coelho Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incursão (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129, §9º do CP. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrolle testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 1130/08, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 11 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (11/06/2010) .Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6548/10 e/ou 2010.0003.8930-5/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente MARIA EDITE MORAIS RIBEIRO em desfavor de AGRIPINO RIBEIRO LEITE. Que pelo presente, CITA-SE, AGRIPINO RIBEIRO LEITE, brasileiro, casado, diarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, no dia 21 de julho de 2010, às 16:00 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 14. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL Nº 101/09

Acusado: JOSÉ DIVINO PINTO DE PAIVA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão de fls. 21 dos autos supracitados, bem como da audiência admonitória do acusado, JOSÉ DIVINO PINTO DE PAIVA, designada para o dia 14/06/2010, às 15h. Natividade, 11 de junho de 2010.

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.3949-3/0, número antigo 098/2001 (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Sentenciado: JOAQUIM PINTO BORGES

ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB-TO 500

DECISÃO: 1. No que toca ao pedido de comparecimento trimestral: INDEFIRO. As dificuldades reportadas pelo Sr. Joaquim P. Soares são naturais à sua condição de pessoa em "estágio de prova". Não há também na minha visão, dificuldade suficiente para justificar o "comparecimento trimestral". 2. Intime-se o senhor Joaquim P. Soares para que promova a juntada da prova de recolhimento da prestação pecuniária firmada à fl. 215. Cumpra-se, com ciência ao M.P. Novo Acordo, 10/06/2010 Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.2248-6/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MANOEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB-TO 1063

DESPACHO: Recebo a apelação interposta às fls. 106/118. Vista dos autos à Defesa (para apresentação das contra-razões). Prazo individual: 08 (oito) dias - Código de Processo Penal, artigo 600. Após, enviem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Novo Acordo, 10 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 27/99

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: AGENOR DE BONA

ADVOGADO: JEFFERSON KENDY MAKYAMA OAB-PR 44.354

DESPACHO: Intimem-se o Ministério Público e a Defesa para CONCOMITANTEMENTE e no prazo de 05 (cinco) dias, peticionarem nostros do artigo 422 do Código de Processo

Penal. Com o fim do prazo ou a juntada de ambas as petições, retornem conclusos. Novo Acordo, 10 de junho de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 019/2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2008.0004.2442-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCIERA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA OAB-TO 4156

REQUERIDO: ROBSON CRUSOE LOPES ARAUJO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "O requerente ajuizou a presente ação de busca e apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem (fls. 16 verso). Efetivada a medida e, devidamente citado o requerido (fls. 41/44), as partes se compuseram amigavelmente (fls. 61). Satisfez a obrigação, segundo comprovou o requerente, através do termo de entrega amigável e confissão de dívida (fls. 62). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 61/62. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reintegração de Posse manuseada por Bv Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Robson Crusoe Lopes Araújo. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias, após a comprovação do recolhimento de eventuais custas finais e remanescentes. Oficíse ao SERASA, para efetuar as devidas providências necessárias, quanto à baixa da restrição referente a presente demanda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2008.0005.1029-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: RENATO MARCIO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória acostada às fls. 57/64.

3. AUTOS Nº: 2008.0005.1546-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCIERA S/A – CREDIT, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO: GUSTAVO PIMENTEL LACERDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 50/55

4. AUTOS Nº: 2008.0005.1554-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCIERA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: DOUGLAS DOS MARTIRES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 29), foi devidamente intimado via postal (fls. 28). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Bv Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Douglas dos Martires. Revogo a decisão de fls. 22, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 2008.0006.5913-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: FARIA E FARIA LTDA. ME e OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 54-v.

6. AUTOS Nº: 2008.0006.6739-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: IRIS FERNANDES LUSTOSA

ADVOGADO(A): PUNHO BORGES ALVES OAB-TO 2365

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 166/167. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Ação de Reparação de Danos manuseada por Iris Fernandes Lustosa contra Celtns – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2008.0007.3611-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13249

REQUERIDO: SANDRA ALVES REGO GOMES MELO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 30/31. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Bv Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Sandra Alves Rego Gomes Melo. Revogo a decisão de fls. 19-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº: 2008.0007.3671-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA

ADVOGADO(A): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB-TO 2508

REQUERIDO: MAX ROGERIO BARRETO CORDEIRO

ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121B

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o equívoco contido no despacho de fls. 46, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos documentos de fls. 43/45. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2008.0008.1477-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES

ADVOGADO(A): ELISANDRA JUCARA CARMELIN OAB-TO 3412

REQUERIDO: SUELEN CRISTINE MARTINS DE OLIVEIRA e ALEX DANIEL SALOMÃO DA CRUZ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 64/66. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO FORÇADA manuseada por Rita de Cássia Duarte Neves contra Suelen Cristine Martins Oliveira e Alex Daniel Salomão da Cruz. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelos executados. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2008.0005.1504-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB-TO 3251

REQUERIDO: JAYME RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO(A): JONELICE MORAES DA SILVA OAB-TO 1370

INTIMAÇÃO: "...A respeito da contestação e documentos (fls. 29/61), bem como, a retificação da contestação (fls. 63/65), manifeste-se a instituição financeira requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2008.0007.2156-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB-TO 4562A

REQUERIDO: I.A. DE MELO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 116.

12. AUTOS Nº: 2008.0007.3672-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: RICARDO FABRIS

ADVOGADO(A): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO 1648

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) conforme cálculos de fls. 147.

13. AUTOS Nº: 2008.0004.2484-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCIERA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13249

REQUERIDO: ELIVAN ROCHA CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 37), foi devidamente intimado via postal (fls. 36). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Bv Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Sandra Alves Rego Gomes Melo. Revogo a decisão de fls. 24, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2008.0004.3790-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PASSOS E CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): NATHANIEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): JAIANA MILHOMENS GONÇALVES OAB-TO 426E e MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 07.01.10. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2008.0004.7269-3 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EUDES PARREIRA AZEVEDO

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES OAB-GO 12192

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELLESSO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 53/54.

16. AUTOS Nº: 2009.0000.9456-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: PAULO CESAR PARRIÃO DE FREITA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na inicial de fls. 02 e no contrato de fls. 14, item VIII (veículo marca Honda, Biz ES Motoneta, ano/modelo 2008, ano/fábrica 2008, cinza, placa MWL9917, chassi nº9C2JA04208R089981, em mãos da instituição financeira requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alienas "a" e "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 20 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2009.0001.2526-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GILBERTO SATLHER RIBEIRO LACERDA

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B

EXECUTADO: FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte exequente no prazo legal acerca da certidão de fls. 62.

18. AUTOS Nº: 2009.0001.3953-4 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOÃO CARLOS HERRERO

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437, KENIA MARA FERREIRA MATOS OAB-DF 21761

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 14, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Cautelar de Exibição de Documentos movida por João Carlos Herrero contra Banco Finasa S/A. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo exequente, entretanto, por ser este beneficiário da assistência judiciária, não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2009.0001.4709-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: MARIA EUNICE CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 37. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaucard S/A contra Maria Eunice Chaves de Sousa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2009.0001.4758-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220 e ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB-SP 224325

REQUERIDO: ADEANGELO SANTANA DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 61. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Adeangelo Santana de Araújo Costa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº: 2009.0001.4832-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO: JOSE ZILMAR MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 31. Em consequência nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra José Zilmar Miranda de Oliveira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2009.0001.4837-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO:IVO DE ASSUNÇÃO FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 59. Em consequência nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

contra Ivo de Assunção Ferreira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2009.0001.8599-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176

REQUERIDO: BONNA PIZZARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 100.

24. AUTOS Nº: 2009.0001.8636-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258A

REQUERIDO: EDSON READSON BOTELHO TAVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 34.

25. AUTOS Nº: 2009.0001.8742-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: JOSE MARIA FONSECA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 52, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Jose Maria Fonseca. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias, após a comprovação do recolhimento de eventuais custas finais e remanescentes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo (fls. 52), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2009.0002.0293-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: FABIANA ZANINI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculos de fls. 39.

27. AUTOS Nº: 2009.0002.0671-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220 e ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB-SP 224.325

REQUERIDO: JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA AIRES DE TOLEDO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 59. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A, contra João Alexandre de Oliveira Aires de Toledo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2009.0002.6516-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE JUNES MACHADO OAB-TO 4110A

REQUERIDO: SOBRAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. e LUCELIA ANGELO LUIZ BELLINO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 117.

29. AUTOS Nº: 2009.0002.6535-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB-3785

REQUERIDO: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 39. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil contra João Raymundo Costa Filho. Revogo a decisão de fls. 31-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias, após a comprovação do recolhimento de eventuais custas finais e remanescentes. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo (fls. 39), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2009.0002.6537-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: CRISTIANE LIMA PINHEIRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,03 (quinze reais e três centavos) conforme cálculos de fls. 42.

31. AUTOS Nº: 2009.0002.6637-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA. e OUTRO
ADVOGADO(A): JOANA DARC DE SOUZA OAB-GO 19333
REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que os requerentes instados a recolherem a taxa judiciária e as custas processuais permaneceram inertes, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

32. AUTOS Nº: 2009.0003.1094-2 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): HAIIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785
REQUERIDO: ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 42. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Aprensão movida por Banco Finasa S/A, contra Ismael da Silva Teixeira Filho. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2009.0003.1173-6 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: PRISCILA COSTA MARTINS
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598 e PRISCILA COSTA MARTINS OAB-PR 42856
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): HAIIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 7/118.

34. AUTOS Nº: 2009.0003.1828-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CRISTINA FORMIGA
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595
REQUERIDO: PONTO FRIO
ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da contestação presentes às fls. 40/55.

35. AUTOS Nº: 2009.0003.7290-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
REQUERIDO: WANDERLEI ALVES LIMA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 37.

36. AUTOS Nº: 2009.0003.7340-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELÉNE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861
REQUERIDO: ALLAN CARLOS MATOS BARROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 33

37. AUTOS Nº: 2009.0003.8347-8 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
REQUERIDO: MARCUS VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "O requerente ajuizou a presente ação de reintegração de posse fundada nos artigos 926 a 931 do Código de Processo Civil, obtendo liminar de reintegração de posse do bem (fls. 34). Efetivada a medida e, devidamente citado o requerido, as partes se compuseram amigavelmente (fls. 38/39). Satisfez a obrigação, segundo comprovou o requerente, o bem foi devolvido amigavelmente pelo requerente. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 38/39. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reintegração de Posse manuseada por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Marcus Vinicius Borges de Oliveira. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 39), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

38. AUTOS Nº: 2009.0003.8445-8 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B e ROGER DE MELLO OTTANÓ OAB-TO 2583
REQUERIDO: AUGUSTO SACHES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 51.

39. AUTOS Nº: 2009.0003.8455-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO CARTÕES
ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
REQUERIDO: VALDINEY VIANA MORAIS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 27. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Aprensão movida por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo contra Valdiney Viana Moraes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

40. AUTOS Nº: 2009.0004.2030-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972 e MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489A
REQUERIDO: ARNALDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 21/22. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Aprensão movida por Banco Bradesco S/A contra Arnaldo Barros da Silva. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

41. AUTOS Nº: 2009.0004.2218-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DENIVYLSON PEREIRA FREIRE
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 41/81.

42. AUTOS Nº: 2009.0004.2306-2 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(A): CELSO UMBERTO LUCHESI OAB-SP 76458
REQUERIDO: RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória de fls. 75/82.

43. AUTOS Nº: 2009.0004.2647-9 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
REQUERIDO: NIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro e Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a extinção postulada às fls. 33. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Aprensão movida por HSBC Bank S/A contra Nivaldo Santana de Oliveira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

44. AUTOS Nº: 2009.0004.2718-1 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA. ME
ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUSIO GOMES OAB-TO 955
REQUERIDO: METALFRIO SOLUTIONS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 58, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Cancelamento de Protesto movida por Industria e Comercio de Produtos Alimenticuos Michelle Ltda. ME contra Metalfrío Solutions S/A. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

45. AUTOS Nº: 2009.0004.2803-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972, FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: LEIVANI DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 43. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Aprensão movida por Banco Finasa S/A contra Leivani do Nascimento Costa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

46. AUTOS Nº: 2009.0004.2833-1 - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDUARDO KOELIN
ADVOGADO(A): FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987 e LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB-TO 4276
REQUERIDO: CAROLINA SANTOS CORA
ADVOGADO(A): BRUNO BARRETO CESARINO OAB-TO 4339
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 32/49, e documentos acostados (fls. 50/52), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. E sobre a reconvenção de fls. 54/68 e documentos de fls. 84/105, manifeste-se a requerente/reconvinda, em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

47. AUTOS Nº: 2009.0004.8587-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: ROBERT PERES LIMA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: "Vistos. O requerente ajuizou a presente ação de Reintegração de Posse fundada no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, obtendo liminar de reintegração de posse do bem (fls. 35 verso). Efetivada a medida e, devidamente citado o requerido (fls. 39/43), as partes se compuseram amigavelmente (fls. 45/46). Satisfaz a obrigação, segundo alegou o requerente, o bem foi devolvido amigavelmente à requerida (fls. 47). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 45/46. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reintegração de Posse manuseada por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Robert Peres Lima. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo banco requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

48. AUTOS Nº: 2009.0005.1113-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220 e ROBERTA SANCHES DA PONTE OBA-SP 224325

REQUERIDO: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 70. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Aprensão movida por Banco Panamericano S/A contra Emerson Gomes de Oliveira. Revogo a decisão de fls. 62-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

49. AUTOS Nº: 2009.0001.4680-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: NILMARIO MARCIA CANGAÚ OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 58.

50. AUTOS Nº: 2009.0001.4635-2 – CAUTELAR

REQUERENTE: HELIO ROVILSON SOARES E OUTRO

ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE M. COSTA OAB-TO 3680^a e EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087

REQUERIDO: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 50/51. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação CAUTELAR manuseada por HELIO ROVILSON SOARES E ANA PAULA NUNES MARTINS SOARES contra DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

51. AUTOS Nº: 2009.0005.3019-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489

REQUERIDO: JANE MARIA ROSNIESKI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 43."

52. AUTOS Nº: 2009.0005.3022-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: MARGARIDA ARAUJO NOLETO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 39-verso. Int. Palmas, 23 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

53. AUTOS Nº: 2009.0005.3789-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUSITANIA TORRES VIEIRA

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRALA NETO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 35/47.

54. AUTOS Nº: 2009.0005.3869-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B

REQUERIDO: MARCO AURELIO PLAZZI PALIS e FERNANDO PLAZZI PALIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 50.

55. AUTOS Nº: 2009.0005.4027-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976

REQUERIDO: REURY FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 32.

56. AUTOS Nº: 2009.0005.4032-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: IDELMAR BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 78. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Idelmar Barbosa Rodrigues. Revogo a decisão de fls. 74-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Desfiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias e recolhimento de eventuais custas e despesas remanescentes. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo (fls. 78), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

57. AUTOS Nº: 2009.0005.5126-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: CELIA LUCIA OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 62. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra Célia Lucia Oliveira Queiroz. Revogo a decisão de fls. 60-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

58. AUTOS Nº: 2009.0005.5128-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: LIRIS BIALLOWONS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Observo que não há manifestação em relação ao não pagamento datado 24 de setembro de 2009, referente ao cumprimento integral do acordo, no qual pela data já deve ter ocorrido. Destarte, homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 57/59. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reintegração de Posse manuseada por BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra o Liris Biallowons. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela empresa requerente. Desentranhem-se os documentos solicitados as fls. 61, mediante substituição por cópia, e após o recolhimento de eventuais custas e despesas remanescentes. Anote-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 20 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

59. AUTOS Nº: 2009.0005.5189-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVERAS LIMA OAB-TO 30666

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 25/52.

60. AUTOS Nº: 2009.0005.5195-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCILENA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19.437, SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589

REQUERIDO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 21/65.

61. AUTOS Nº: 2009.0006.9072-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAÏKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: MARCILENA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19.437, SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 63/66, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. E sobre a reconvenção de fls. 70/74 e documentos de fls. 75/77, manifeste-se a requerente/reconvida, em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2008.0010.1014-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALESSANDRA ANDRADE DE REZENDE

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal e Elaine Aires

Requerido: LEANDRO DIAS TEIXEIRA E OUTRA

Advogado: Marlosa Rufino Dias

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por ocasião da Portaria nº 187/10, da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, circulada no DJ nº 2436, de 09.06.2010, na qual disciplina o horário de expediente forense durante os jogos da seleção brasileira de futebol na copa mundial, REMARCO a audiência de instrução para o dia 28 de julho de 2010, às 14:30 horas, pelo fato de que a audiência anteriormente designada coincidiu com o horário de uns dos jogos da seleção brasileira. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 11 de junho de 2010. Wanessa Balduíno Pontes Rocha- Escrivã Judicial.

AUTOS N° 2009.0012.0913-7

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: EDUARDO DE SOUZA

Advogado: Lindinalvo Lima Luz

Requerido: LUCIANO IVO DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Maia, REMARCO a audiência anteriormente designada para o dia 06 de julho de 2010, 16:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de junho de 2010. Graziella Francelino Barbosa- Escrevente Judicial.

AUTOS N° 2010.0003.0234-0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TAIRO FONSECA RODRIGUES

Advogado: Yara Macedo

Requerido: BANCO HSBC S/A

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente (...) Dito isto, indefiro a consignação em pagamento, sem prejuízo de posterior reanálise. Deve o autor continuar adimplindo as parcelas conforme contratou em caso de inadimplência lembro a este que será lícito ao requerido incluí-lo em cadastros restritivos, bem como lembro que também é lícito ao requerido, em caso de inadimplemento, o ingresso de ações de tomada do bem. Proceda-se a citação do requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 30/11/2010, às 15:20 h, oportunidade em que deverá se fazer representar por advogado (...) Palmas, 14 de maio de 2010. ass. Lauro Maia - Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crim. n.º 2008.0002.7876-5, que a Justiça Pública move em desfavor de MAX MONTEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, universitário, natural de Belém - PA, nascido aos 03/10/1979, filho de Jayme dos Santos Martins e de Maria Monteiro Martins, residia na Avenida Marquês de Herval, nº. 1.316, Apartamento 402, Bloco B, Pedreiras, Belém - PA, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, inciso nas penas do artigo 129, § 1º, Inciso I do Código Penal Brasileiro; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 27 de Maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Gil de Araújo Corrêa
JUIZ DE DIREITO

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.5558-4/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. A. J. M.

Advogado: DRA. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS

Réu: G. A. M. DE O.

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO

DECISÃO: "... Apresentada resposta escrita com arguição de preliminares ou com juntada de documentos, vistas dos autos automática ao autor, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para impugná-la no prazo de 10 (dez) dias, art. 326 do CPC. ... Cumpra-se. Pls., 09março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0008.0762-1/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: F. S. DE M.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: J. R. DE M. J.

Advogado: DR. EDUARDO NIBON LINS CHAVES FRANCO

DECISÃO: " O rito processual previsto na Lei de Alimentos exige um audiência de instrução para a qual deverão estar presentes autor e réu, ocasião em que serão ouvidos

em depoimento pessoal, inclusive testemunhas se desejarem, e ao final o juiz fixará prazo para o réu apresentar sua defesa. Há até mesmo uma punição processual tanto para o autor quanto para o réu, caso não compareçam. Ao autor, arquivamento do feito, e ao réu, revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (§§1º e 2º do art. 5º e 6º a 8º). Não se prevê a impugnação à contestação, muito menos a especificação de provas ou mesmo a apresentação de alegações finais, como o são no rito ordinário do Código de Processo Civil. Ocorre que a prática judiciária tem observado que embora a intensão do legislador tenha sido boa, agilidade processual, já que em uma única audiência se concentraria toda a carga instrutória e de convencimento do magistrado, inclusive com possibilidade de sentença em audiência, não é assim que ocorre nas ações de alimentos. O caso dos autos é bastante emblemático neste sentido. O réu reside na Comarca de Botucatu - SP e afirma em sua defesa às fls. 33/35 que não poderá comparecer a referida audiência por estar desempregado! Ora, como visto acima, a consequência processual que este juiz deveria lhe impor seria a pena de confissão, embora tenha contestado o feito, já que não compareceu e nem comparecerá a qualquer outra audiência que venha aqui ser designada. Por outro lado, não se pode julgar o feito sem determinar que a parte autora se manifeste sobre sua defesa, pois caso acatassem algum de seus argumentos, importaria em flagrante lesão ao contraditório constitucional. Assim, não há como não deixar de aplicar a esta demanda, na forma como ela está o rito ordinário, sob pena de grave lesão a direitos fundamentais de ambas as partes. Ante o exposto, intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 10 (dez) apresentar impugnação à contestação de fls. 33/35, na forma do art. 327 do CPC, especificando, desde já as provas que deseja produzir em audiência, ficando desde já advertida que a oitiva de testemunhas só será aceita se efetivamente tiverem conhecimento da realidade financeira do réu, sendo absolutamente desnecessária apenas para ratificar o que já consta na inicial. No mesmo prazo, deverá o autor justificar adequadamente seus gastos mensais aptos ao que pede na inicial. Com ou sem manifestação, vistas dos autos ao Ministério Público, e depois fazer conclusão para sentença. Publique-se no Diário da Justiça intimação aos advogados de ambas as partes sobre esta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, em 30 de março de 2010. Pls., 30março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0002.0349-6/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: E. DE C. F.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Réu: M. A. DE C. F.

Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DECISÃO: " Observo ter a instrução sido encerrada por ocasião da audiência de fls. 222/223 sem resolver uma questão básica: qual a necessidade do autor? Uma ação de alimentos, não é o fórum para se demonstrar exclusivamente qual o patrimônio ou renda dos supostos devedores de pensões alimentícias, mas sim, o local adequado para se resolver o conflito de interesses baseado na necessidade de quem pede, capacidade de quem é cobrado, e proporção no valor a ser encontrado. Registro, desde já, que pensão alimentícia não é salário, nem complemento de renda, mas sim, resarcimento de gastos para a manutenção mínima de quem deles precisa, (art. 1.694 do CC/2002). O arbitramento de uma pensão alimentícia nem deve ser uma média do que pede o autor e o que oferta o réu, mas sim deve corresponder as reais necessidades do momento de quem os pleiteia e de quem os pode ofertar, podendo o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, a exoneração, redução ou majoração do encargo, se sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe (art. 1.699). São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (art. 1.695). O autor juntou diversos documentos, muitos dos quais apenas referentes a uma patologia que alega ter e outras páginas de internet sem indicar em seu requerimento inicial a relação de suas despesas mensais. Já o réu em evidente tentativa de furtar-se ao adimplemento de suas obrigações, tenta demonstrar a este juízo que só aufera por mês a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em contraposição com os diversos documentos já existentes nos autos que não refletem essa sua assertiva. Tentar o devedor de alimentos original, pai ou mãe, furtar-se a contribuir com as despesas de seu filho é apenas adiar a resolução de um problema, já que tal dever é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros (arts. 1.696 e 1.698). Nossos sistema processual exige que para todo pedido haja uma causa de pedir. Ausente a causa de pedir, gera a inépcia da petição inicial, na forma do inciso I do art. 295 e 267 do Código de Processo Civil. Por todos esses fundamentos, determino intimação do autor, por seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça, minuciosamente, juntando outros documentos se achar necessário, quais seus gastos mensais, lembrando que sua genitora que o representa também é devedora desta obrigação pelo vínculo de parentesco. Com a resposta, vistas dos autos, ao Promovido, por sua advogada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, também pelo Diário da Justiça, devendo ele indicar todas suas fontes de renda, sob pena de distribuição do ônus da prova na forma do art. 333 do CPC. Decorrido os prazos acima, com ou sem respostas, vistas dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão para sentença. Cumpra-se. Palmas – TO, em 30 de março de 2010.(ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0003.0138-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: S. C. R. M.

Advogado: DR. MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTRA

Réu: D. DE O. M.

DECISÃO: "... Assim não vislumbro conexão entre essas demandas, na forma dos arts. 103 e 253 do CPC, JÁ QUE AQUELE PROCEDIMENTO FOI JULGADO E NOS TERMOS DA Súmula n. 235 do STJ, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, bem como não é caso de cumprimento de sentença na forma do art. 475-I do CPC. Há de se conhecer de ofício desta regularidade ante o princípio constitucional do juiz natural, que vedá à parte decidir qual o juiz do seu caso, quando não autorizado expressamente. Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca. Cumpra-se. Pls., 24maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0006.0434-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: HIZADORA CONSTANZA MEDINA D'AMBROS E OUTRA

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

DECISÃO: " Pretendem as Requerentes, menores assistidas por seu genitor, autorização judicial para venda de imóvel residencial a elas pertencentes, situado no Município de Balneário do Pinhal – RS, com a finalidade de custear despesas domésticas ante o desgaste natural do imóvel e sua baixa utilização pela família. É o relatório. Decido. Tal pedido não está mencionado expressamente na competência privativa desta unidade judiciária e descrita no IV do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. ... Por sucessão deve-se entender as demandas que se relacionem com a transferência de patrimônio do falecido para seus herdeiros, legatários e credores. Em sucinto e bastante didático artigo intitulado "Considerações sobre o Arrolamento em Face da Lei n. 7.019, de 31.08.1982", a autora e ex Desembargador do TJRS, Maria Berenice Dias, publicado pela Editora Magister, edição n. 28 de outubro e novembro de 2009, bem diferenciou o que seria inventário, arrolamento e alvarás judiciais para o Direito das Sucessões. Senão vejamos: Com as alterações introduzidas nos arts. 1.031 a 1.038, do C.P.C., pela Lei n. 7.019, de 31.8.82, a par de sensível simplificação no processo de homologação da partilha amigável e da partilha de bens de pequeno valor, verifica-se, agora, em uma nova sistemática, a possibilidade da adoção de um dos três ritos previstos na atual ordem jurídica positiva, quais sejam: o inventário solene, regulado pelos arts. 982 a 1.030, do estatuto processual civil, que, não tendo sido atingido pela nova lei, não será objeto de exame no presente trabalho; o chamado arrolamento sumário, ora sob nova sistemática, a ser adotado entre partes maiores e capazes, havendo consenso sobre a partilha; e a última forma procedural, regulada pelo art. 1.036, dita partilha de bens de pequeno valor, a ser adotada sempre que o valor do espólio for inferior a 2.000 O.R.T.s., mesmo havendo intervenção de incapaz, ou dissídio entre herdeiros. Segundo a autora, teríamos três possibilidades de procedimentos visando o destino dos bens do falecido: um seria o inventário tradicional; o outro seria o arrolamento sumário, restrito às partes capazes e concordes, independentemente de valores dos bens do espólio; e o chamado arrolamento comum, apenas para espólios cujos bens sejam de pequeno valor e limitados a 2000 ORTN's. Há que ainda que se mencionar o procedimento simplificado e previsto no art. 1.037 do CPC, que independe de inventário e arrolamento para pagamento de valores limitados a 500 ORTN's, na forma da Lei n. 6.858/1980. Apenas à título de esclarecimento, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN foram extintas pelo Decreto-lei n. 2.284/1986, que instituiu o Plano Cruzado e em seu lugar foi criada a Obrigações do Tesouro Nacional – OTN. Por sua vez, a Lei 7.730/1989, que instituiu o Plano Cruzado Novo, ao extinguir a OTN a partir de 01.02.1989, indicou na alínea "a" do parágrafo único de seu art. 22 c/c art. 24, que uma OTN equivaleria a NCz\$6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos). Com tais conversões é possível se chegar a valores atualizados para a utilização do procedimento do art. 1.037 do CPC. Observe-se que em todos esses casos há a abertura da sucessão com a morte do autor da herança que possibilita sua transmissão, a qual pode-se dar, como dito, pelo inventário (art. 982 do CPC), arrolamento ordinário (art. 1.036 do CPC), arrolamento sumário (art. 1.031 do CPC), ou o simples alvará (art. 1.037 do CPC). O que não é o caso dos autos, já que o presente alvará é apenas um simples pedido de autorização para venda de imóveis em nome de menores, fato da competência residual das varas cíveis. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos a uma das varas cíveis desta Comarca. Intimações necessárias. Baixa na distribuição. Pls., 18maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0001.0040-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: A. D. B.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

Réu: E. B. B. E OUTRO

DECISÃO: "Pretendem a Requerente, Á. D. B. a guarda de seus netos N. B. B. P., nascido em 19.07.2000 e P. B. B. M. P., nascida em 08.04.2002, filhos de R. B. M. P. e E. B. B., e em face destes próprios esta demanda. Às fls. 33 o genitor é favorável ao pleito, já a genitora dos menores, citada pessoalmente às fls. 44, contestou a pretensão às fls. 46/49. Audiência de Justificação às fls. 57 com a determinação para que fosse oficiada a Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente em Brasília – DF e o Conselho Tutelar desta cidade, respondidos às fls. 62/85 e 87/88. O MP às fls. 89/90 pugnou pela não concessão de guarda pleiteada. É o relatório. Decido. Ocorre que tal pedido não está mencionado expressamente na competência privativa desta unidade judiciária e descrita no IV do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. Como se vê abaixo, as varas de família detêm competência privativa tão somente para processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especiais da Infância e da Juventude. ... Por sua vez, ao Juizado da Infância e Juventude compete processar e julgar as causas previstas no ECA. O ECA, tutela a pretensão do autor no Capítulo III, chamado de DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Assim, tal pedido está na competência privativa daquela unidade judiciária. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Baixa na distribuição. Pls., 22abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0013.0840-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. R. S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E. F. DA C.

DESPACHO: " Determino a intimação da autora, por seu patrono, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando se pleiteia cumulativamente alimentos apenas em seu favor ou também em favor dos filhos havidos e indicados as fls. 03, sob pena de indeferimento deste pedido da petição inicial, na forma do inciso VI do art. 295 do CPC. Cumpra-se. Pls., 19fevereiro2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.0109-9/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: F. J. M. e S. H. P. M.

Advogado: DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: "Indefiro o pedido da gratuidade processual em razão de as partes demonstrarem terem recursos suficientes para pagar as módicas custas processuais calculadas sobre a quantia de mil reais apenas. Intime-se as partes, por seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso VI do art. 295 do CPC. E visando a razoável duração do processo, determino que os requerentes, por seus advogados, no mesmo prazo, juntem aos autos comprovantes de que não residem no mesmo lar há mais de dois anos, com vistas a evitar audiência de instrução apenas para a produção dessa prova. Cumpra-se. Pls., 18fevereiro2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0004.3672-7/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA

Advogado: DRA. DORAILDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS

DECISÃO: " Considerando a sentença de fls. 16, a expedição dos competentes alvarás judiciais às fls. 18, 19, 23, 24, bem como a prestação de contas de fls. 30/40 e parecer do Ministério Público às fls. 42/43, arquive-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pls., 18maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0012.3387-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. F. DA C.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

Executado: L. DE M. Q.

DECISÃO: " Inobstante tenha pedido a distribuição por dependência a ação n. 3944/2000, não vislumbro conexão entre essas demandas, na forma do art. 103 do CPC, já que aquele procedimento foi julgado e nos termos da Súmula n. 235 do STJ, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, bem como não é caso de cumprimento de sentença na forma do art. 475-I do CPC. Há de se conhecer de ofício desta regularidade ante o princípio constitucional do juiz natural, que vedá à parte decidir qual o juiz do seu caso, quando não autorizado expressamente. Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca. Cumpra-se. Pls., 22fevereiro2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0000.3232-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: DIOGO FRANCISCO JASKWSKI

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

DECISÃO: " Trata-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Sérgio Cortez, ocorrido em 26.12.2006, requerido por sua genitora, Maria Sabego Cortez, que alega ser sua única herdeira, já que não era casado e nem tinha filhos. Informa existir um automóvel e crédito a receber, indicando seu sobrinho, Diogo Francisco Jaskulski para ser inventariante. Nomeado às fls. 15, prestou compromisso às fls. 16, porém não apresentou as primeiras declarações, embora que renovada a intimação na pessoa de seu patrono, fls. 17, verso. É o relatório. Decido. Como o óbito se deu já na vigência do atual Código Civil de 2002, 26.12.2006, a sucessão há que obedecer a ordem de vocação hereditária prevista no inciso I do art. 1.829, ou seja, os descendentes concorrem em igualdade com o cônjuge sobrevivente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de facilitação da prestação jurisdicional com a conversão do rito processual de inventário para arrolamento comum. Como o bem indicado na petição inicial foi avaliado pela parte em valor bem inferior a esse limite, entendo ser possível receber a petição inicial na forma de Arrolamento Comum, disciplinado pelo rito do art. 1.036 do CPC. Pela leitura do mencionado dispositivo, observa-se que o legislador dispensou a assinatura de termo de compromisso de inventário, e impôs ao requerente o ônus de apenas declarar desde logo quanto valeria os bens arrolados e qual o esboço de partilha que propõe, e que caso não houvesse impugnação por parte de herdeiro ou do MP, estariam assim homologados, após prévia quitação dos tributos relativos ao espólio. Observe-se também que o art. 1.036 não vedou o arrolamento comum ser requerido por partes incapazes, só assim o fazendo para o arrolamento sumário, no art. 1.031 do CPC ! Por todos esses fundamentos, determino: a) intimação da inventariante, na pessoa de seu patrono, não só para conhecimento desse decisão, como também para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente novo esboço de partilha na forma do art. 1603do CC/1919 e art. 1.036 do CPC, constando apenas o filho do falecido como seus herdeiros, bem como junte aos autos o comprovante do pagamento do imposto de transmissão causa mortis e doação ou informação de sua isenção tributária, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, extinguindo o processo, sem resolução de mérito; b) cumprido o item anterior, vistas dos autos ao Ministério Público, para se manifestar na forma do §1º do art. 1.036 do CPC, após o que fazer conclusão para sentença que deliberará a partilha. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, bem como ciência ao MP. Cumpra-se. Pls., 05maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0012.3068-3/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Autor: RINEL VALE PEREIRA

Advogado: DR. FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

Requerido: BANCO HSBC, BANCO ITAU S.A E BANCO DO BRASIL S.A

DECISÃO: " Em despacho exarado às fls. 56, sua Excelência o nobre magistrado titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, conheceu de ofício de incompetência daquele juízo para processar e julgar esta demanda por entender haver prevenção deste juízo em razão de aqui tramitar a ação de interdição e curatela da Sra. Zenayde Cândido Noleto, autos n. 2009001251427, conforme indicado em petição às fls. 37/39 assinado pela curadora Theresinha Gomes Noleto. Não vislumbro prevenção e nem conexão entre essas demandas. O CPC no art. 253, só prevê ser caso de distribuição por dependência quando as demandadas se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; ou quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Lembrando que o art. 103 do CPC reputa conexas duas ou mais ações, quando lhes comum o objeto ou a causa de pedir e o art. 104 diz haver continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange as outras. O pedido deduzido na inicial não se

relaciona com a ação de curatela aqui tramitando nem por conexão, nem por continência, nem por repetição de ação já extinta, e nem por ser ação idêntica. Observa-se que inobstante à petição inicial se tenha atribuído o nome de Medida Cautelar Inominada, proposta em face de três instituições financeiras, o que pretende na verdade o autor são alvarás judiciais para levantamento de quantias em nome de sua esposa, o que foge da competência desta unidade judiciária, na forma dos incisos IV e IX do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. Como se vê abaixo, as varas de família detém competência privativa tão somente para processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizado Especial da Infância e da Juventude. Ora, o fato de aqui tramar uma ação de interdição judicial, na qual foi nomeada a cunhada do autor como curadora de sua irmã, não atrai para cá a competência universal do conhecimento de todas as demandas relativas a suposta inválida. Frise-se também que a própria interditanda compareceu espontaneamente ao processo, quando ainda tramitava este feito na 2ª Vara Cível, para informar sua versão dos fatos alegados na inicial. Por fim, a pertinência, justiça ou viabilidade do pedido inicial, que repito foi proposto contra três instituições financeiras, deve ser apreciado por quem detém a competência cível residual, devendo o colega magistrado observar a curatela deferida liminarmente por esta vara. Ante o exposto, suscito o conflito negativo de jurisdição, determinando remessa dos autos a uma das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da alínea "b" do inciso II do art. 10 do Regimento Interno desse Tribunal. Cumprase. Pls., 01março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.3960-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M. R. R. e L. A. DA R.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: "Na forma dos arts. 1.694 e 1695 do Código Civil, o dever de prestar alimentos além de não se extinguir com a maioridade civil do alimentando, continuam devidos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. A homologação judicial de uma transação não é um ato vinculado ao juiz, mas sim uma certificação de justiça do que as partes convencionaram (inciso III do art. 269 do CPC). Assim, intime-se os requerentes, por seu patrono, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o motivo da desoneração de alimentos, comprovando a atual fonte de rendas do segundo requerente, bem como trazendo aos autos cópias da certidão de nascimento deste, bem como os documentos de identificação civil de ambos, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma dos incisos I e VI do art. 295 do CPC. Não cumprido, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Cumprido, vistas dos autos ao Ministério Público para opinar. Com ou sem manifestação, certificar e fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 12maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
2005.0001.5370-4/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente(s): S. S. M.

Advogado(a)s: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO 2664

Requerido(s): J. E. B.

Advogado(a)s: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

SENTEZA: "(...) EX POSITIS, julgo procedente o pedido da autora, com fundamento no artigo 914 e seguintes do CPC, para condenar o réu a prestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as contas dos bens que compõem o acervo patrimonial do casal, referentes ao período de 14.01.2005 até a data em forem prestadas as contas nos autos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que forem apresentadas pela autora. Na segunda fase do processo apurar-se-á o quantum debeatur. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0001.1322-2/0

Ação INTERDIÇÃO

Interdito MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditado DIVINA RIBEIRO DE ECENSO

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA RIBEIRO DE ECENSO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 917.237 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 59/61, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 25/26, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA RIBEIRO DE ECENSO, brasileira, solteira, nascida em 23.12.1969, filha de Alexandre Ribeiro de Azenso e Doroteia Reis, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã GORETE CHAGAS DA COSTA, qualificada nos autos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispenso da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença noório competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. (...) P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez (10.06.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitai e subscrevi. ANA PAULA ARAÚJO TÓRIBIO Juíza de Direito Substituta Respondendo

ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez (11.06.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitai e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Respondendo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2.961/03

Ação INTERDIÇÃO

Interdito O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditado IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 277.677 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 61/63, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 44/45, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 277.677 SSP-TO, nascida em 28.09.1973, filha de João Alves Glória e Ortência Ribeiro Pinto Glória, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu tio CAETANO RIBEIRO PINTO. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispenso da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença noório competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez (11.06.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitai e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Respondendo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2006.0008.7478-7/0

Ação INTERDIÇÃO

Interdito ALDENORA CHAGAS DA COSTA

Advogado Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado RAIMUNDO FILHO CHAGAS DA COSTA

ANA PAULA ARAUJO TÓRIBIO, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO FILHO CHAGAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 868.588 SSP/TO, residente e domiciliado em Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 37/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 25/26, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RAIMUNDO FILHO CHAGAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 868.588 SSP/TO, nascido em 26/09/1950, filho de Raimundo Filho Chagas da Costa e Aldenora Chagas da Costa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã GORETE CHAGAS DA COSTA, qualificada nos autos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispenso da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença noório competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. (...). P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez (10.06.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitai e subscrevi. ANA PAULA ARAÚJO TÓRIBIO Juíza de Direito Substituta Respondendo

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito, Titula da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 4.717/65, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a conclama de terceiros interessados em intervir no processo que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam sob o nº 2004.0000.7587-0, Ação POPULAR, promovida pela pessoa de RODRIGO MAIA RIBEIRO, em desfavor da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PALMAS, sob alegação de fazerem uso indevido de propaganda institucional. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu Maria Nogueira Costa, Escrivã, que o digitai e subscrevi. Palmas, 27 de abril de 2010. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. Adelina Gurak, MM^a Juíza de Direito, Titular da 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber, nos termos do artigo 94, do Código de Defesa do Consumidor, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a conclama de terceiros interessados em intervir no processo que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam sob o nº 2006.0006.8309-4, Ação CIVIL PÚBLICA, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL, em desfavor da CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS E ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, requerendo a execução em toda a extensão da quadra 305 Sul, (ARSO 32), especialmente a rede de esgoto e a pavimentação asfáltica. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu Maria Nogueira Costa, Escrivá, que o digitei e subscrevi. Palmas, 27 de abril de 2010. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 977/96

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: RICARDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CARMARGOS

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II - À parte autora, via Advogado, para, querendo, requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3248/01

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Despacho: "I - Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II - Vista dos autos aos Procuradores do Município de Palmas, para, no prazo de trinta dias, requererem o que entenderem de direito. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3416/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ANTONIO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK E DEFENSORES PÚBLICOS

Despacho: "I - Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II - Vista dos autos à parte autora, para requerer o quer entender de direito, no prazo de trinta dias. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5129/02

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, representada pela inventariante VALTERINA ARRUDA ALENCAR e os herdeiros SELMAN ARRUDA ALENCAR, JURACY ARRUDA ALENCAR e OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE PALMAS

ADVOGADO: TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

DESPACHO: "III - Decorrido o período concedido, intimem-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. IV - Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº: 5805/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Despacho: "I - Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II - Vista dos autos à parte autora, para requerer o quer entender de direito, no prazo de trinta dias. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5810/03

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: RICARDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CARMARGOS

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II - Em não havendo qualquer providência a ser adotada no âmbito dos presentes autos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.0180-6

AÇÃO: REVISÃO DE PROVA CONCURSO PÚBLICO

REQUERENTE: LUSINTE BISPO ARAÚJO

ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I - Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II - Preparo prescindível por ser a parte beneficiária da assistência judiciária. III - À parte requerida, Município de Palmas, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.6427-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROBERTA JUNQUEIRA MAMEDE

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II - Cumprida a decisão de fls. 72/76, ratificada pela sentença e v. acórdão do TJ-TO, a presente ação exauriu seus efeitos. III - Em nada sendo requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.1723-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: SUZI FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II - Vista dos autos à parte autora, para requerer o quer entender de direito, no prazo de trinta dias. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0003.0361-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO SOLDADO PM-TO/205

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II - Em não havendo qualquer providência a ser adotada no âmbito dos presentes autos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.9433-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FLAVIO TARCISIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II - À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0007.3627-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORES PÚBLICOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I - Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II - Em nada sendo requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.3965-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

IMPETRADO: PREFEITO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "I - Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II - Petição e documentos de fls. 103/105, dão conta que o comando emanado da sentença restou cumprido. III - Em nada sendo requerido no prazo de trinta dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.8468-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE PINHO SPINOLA E OUTROS

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO:AMILTON VICENTE INÁCIO

ADVOGADO: GILBERTO DE MATOS

DESPACHO: "I - Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstaciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2007.0008.2227-0**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** MÁRIO CESAR RAMALHO PEREIRA**ADVOGADO:** CLEONES SILVA SOUSA**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Nos termos do disposto nos Decretos Judicários n. 054/2010 e 100/2010, publicados nos DJ de nº 2362 e 2375, respectivamente, houve suspensão dos prazos processuais no período de 09/fev/2010 a 08/março/2010. II – Assim, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins. III – A parte adversa, requerente, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra-razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2007.0009.3036-7**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** CARLOS ALBERTO RODRIGUES**ADVOGADO:** GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2007.0009.8625-7**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** BENTA SOARES CARDOSO**ADVOGADO:** LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2007.0010.6112-5**AÇÃO:** COBRANÇA**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**REQUERIDO:** JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**ADVOGADO:** JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

DESPACHO: "I – Com efeito, nos termos dos Decretos Judicários n. 054/2010 e 100/2010, publicados nos DJ referidos pela parte recorrente, prazos processuais permaneceram suspensos no período de 09/02/2010 a 08/03/2010. II – Assim, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente. III – A parte requerida, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0000.3054-2**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**EMBARGANTE:** ALBERTO FEITOSA DA SILVA E OUTROS**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES**EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTença: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição de ofício e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2008.0000.9385-4**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO**EMBARGANTE:** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPEREV**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**EMBARGADO:** ANTONIO PEREIRA DA CRUZ**ADVOGADO:** GLÁUCIO HERNIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS

SENTença: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedentes os presentes embargos, para o efeito de declarar extinta, pela renúncia expressa do exequente, a execução de honorários advocatícios constante dos autos de Ação Declaratória nº 6.017/04 – em apenso, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina insculpida no Código de Civil, condeno o embargado Antonio Pereira da Cruz ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, segundo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, transladem-se cópia deste decisum para o processo principal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0001.6531-6**AÇÃO:** ORDINÁRIA**REQUERENTE:** MAGAZINE LILIANE S/A**ADVOGADO:** AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0003.2296-9**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** ARTUR VILCHEZ**ADVOGADO:** JUAREZ RIGOL DA SILVA**REQUERIDO:** DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atual, correto e completo do requerente, bem como, dizer o interesse na continuidade do feito, frente ao contido na certidão de fls. 83/vº. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0003.9165-0**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR**ADVOGADO:** ANDRÉ RICARDO TANGANELLI**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0004.6434-8**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** BRASIL TELECOM S. A.**ADVOGADO:** FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Considerando que em grau de recurso – Agravo de Instrumento n. 10260/10, foi concedida antecipação de tutela – efeito suspensivo da decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa n. 2008.0006.6709-5/0, torno sem efeito o despacho de fls. 113, determinando a continuidade do trâmite da presente ação independente do recolhimento de numerário inerente a diferença das custas iniciais e taxa judiciária. II – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0007.4058-2**AÇÃO:** ORDINÁRIA**REQUERENTE:** BALDUR ROCHA GIOVANNINI**ADVOGADO:** ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a citação dos litisconsortes passivos necessários, promovendo as diligências que lhe são afetas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0009.0768-1**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE**REQUERENTE:** LUSINTE BISPO ARAÚJO**ADVOGADO:** ANDRESSA DA SILVA CAMELO PINTO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte autora, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0009.0774-6**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES**ADVOGADO:** ANDRESSA DA SILVA CAMELO PINTO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte autora, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0009.0778-9**AÇÃO:** DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** ANILTON RODRIGUES VIEIRA**ADVOGADO:** ANDRESSA DA SILVA CAMELO PINTO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0009.2475-6**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE**REQUERENTE:** EDIVAN CARDOSO DA SILVA**ADVOGADO:** ANDRESSA DA SILVA CAMELO PINTO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – Preparo prescindível por ser a parte beneficiária da assistência judiciária. III - À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2008.0010.1009-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0000.0925-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SERASA S/A

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, de conseqüinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte autora Serasa S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, árbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0000.6345-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: JULIANO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0000.6405-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DE MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0000.7110-7

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JAILTON CARDOSO DE AGUIAR

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quanto aquele formulado na cautelar em apenso. Via de consequência, revogo a liminar lançada às fls. 32/35 dos autos inscritos sob o nº 2009.0000.7110-7/0. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados, e às custas processuais de ambos os processos em voga, entretanto, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se a escrivania uma cópia desta sentença para os autos nº 2009.0000.7110-7/0 em apenso. Transitada esta em julgado, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0001.2524-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLAYTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição em relação aos meses de dezembro de 2003 e janeiro de 2004 e julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Noutro passo, em relação aos meses de fevereiro a agosto de 2004, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes os pedidos verberados em ambas as ações de cobrança. Condeno cada autor ao pagamento dos honorários advocatícios,

estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados, e às custas processuais de cada processo respectivo, entretanto, por serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se a escrivania uma cópia desta sentença para os autos nº 2009.0001.2527-4/0 em apenso. Transitada esta em julgado, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0001.2527-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AILTON ALVES BEZERRA

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição em relação aos meses de dezembro de 2003 e janeiro de 2004 e julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Noutro passo, em relação aos meses de fevereiro a agosto de 2004, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes os pedidos verberados em ambas as ações de cobrança. Condeno cada autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados, e às custas processuais de cada processo respectivo, entretanto, por serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se a escrivania uma cópia desta sentença para os autos nº 2009.0001.2527-4/0 em apenso. Transitada esta em julgado, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0001.2544-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO

ESTADO DO TOCANTINS – SIDARE/TO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Diploma Processual Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Verificada a irrecorribilidade do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0001.7102-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quanto aquele formulado na cautelar em apenso. Via de consequência, revogo a liminar lançada às fls. 50/54 dos autos inscritos sob o nº 2009.0000.7102-6/0. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados, e às custas processuais de ambos os processos em voga, entretanto, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se a escrivania uma cópia desta sentença para os autos nº 2009.0000.7102-6/0 em apenso. Transitada esta em julgado, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0001.8558-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quanto aquele formulado na cautelar em apenso. Via de consequência, revogo a liminar lançada às fls. 50/54 dos autos inscritos sob o nº 2009.0000.7102-6/0. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados, e às custas processuais de ambos os processos em voga, entretanto, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se a escrivania uma cópia desta sentença para os autos nº 2009.0000.7102-6/0 em apenso. Transitada esta em julgado, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0001.8564-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAILTON CARDOSO DE AGUIAR

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quanto aquele formulado na cautelar em apenso. Via de consequência,

revoga a liminar lançada às fls. 32/35 dos autos inscritos sob o nº 2009.0000.7110-7/0. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados, e às custas processuais de ambos os processos em voga, entretanto, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se a escrivania uma cópia desta sentença para os autos nº 2009.0000.7110-7/0 em apenso. Transitada esta em julgado, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0002.6768-0**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: ELZIMAR LIMA DE MORAIS

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pleitos elaborados na presente cizânia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, pagamento que fica condicionado ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Verificada a irrecorribilidade do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2009.0006.2353-3**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MANOEL NELES SIQUEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se, via Advogado, a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0010.5825-2**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ELISABETH DA SILVA BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0011.2972-9**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PAULA DE PAIVA SANTOS

EMGARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – A parte embargante, via Advogados, para manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0012.2209-5**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: LUCIA FATIMA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0012.3385-2**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. SCHINCARIOL

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – O pedido de antecipação de tutela será analisado com maior proficiência após a resposta da parte requerida. II Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas, para apresentar resposta. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0012.8356-6**AÇÃO: ORDINARIA**

REQUERENTE: LUZIA NETA CARREIRO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se, via Advogado, a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0012.9715-0**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CLAUDEVINO APARECIDO DE CASTRO NOGUEIRO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se, via Advogado, a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2009.0013.1606-5**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: OSMAR PEGORARO

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Mantendo a decisão de fls.340/341, pelos seus próprios fundamentos. II – Aguarde-se cumprimento do mandado de citação e decurso de prazo para resposta. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2010.0001.0585-4**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VERA LÚCIA ALVES COELHO

ADVOGADO: CLEVER HONRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se, via Advogado, a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2010.0002.4469-2**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: "I – À parte autora, via Procuradores, para manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos, em dez dias. II – Juntada manifestação aos autos, tornem os autos ao Ministério Público para parecer, com a ressalva de que eventuais conflitos de competência entre as Promotorias integrantes da instituição sejam solvidos no âmbito da própria instituição, de forma a não procrastinar-se o trâmite do processo, com idas e vindas desnecessárias ao Cartório, vez que não cabe ao Juízo determinar qual seria a Promotoria de Justiça competente para atuar nos autos. Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO N°: 2010.0002.4463-0**AÇÃO: DECLATORIA**

REQUERENTE: DEUZAMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Verifique a escrivania se já transcorreu o prazo para a interposição de apelação, tendo em vista que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Se já transcorrido sem interposição de recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2008.0003.2520-8**AÇÃO: ANULATÓRIA**

REQUERENTE: ANA CLEIDE CONCEIÇÃO SANTOS LEMOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO E OUTRO

REQUERIDO: AGÊNCIA DE FOMENTO TOCANTINS

ADVOGADO: ANDERSO DE SOUZA BEZERRA

DESPACHO: "I – Considerando o contido na Portaria nº 187/2010 – GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº2435 de 09/06/2010, regulando o horário de funcionamento das Comarcas do Estado do Tocantins durante o evento dos jogos da seleção brasileira de futebol, e, tendo em vista a audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 15/06/2010 – 15:00hs, hei por bem redesignar a aludida audiência para 03 de agosto de 2010, às 15:00 horas; II – Proceda-se à Escrivania as diligências necessárias para o cumprimento da ordem; III – Intime-se pessoalmente o nobre Defensor Público do ato redesignado. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO N°: 2008.0007.3258-0**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO: LEANDO JEFERSON CABRAL DE MELLO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Considerando o contido na Portaria nº 187/2010 – GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº2435 de 09/06/2010, regulando o horário de funcionamento das Comarcas do Estado do Tocantins durante o evento dos jogos da seleção brasileira de futebol, e, tendo em vista a audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 15/06/2010 – 14:00hs, hei por bem redesignar a aludida audiência para 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas; II – Proceda-se à Escrivania as diligências necessárias para o cumprimento da ordem; III - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

PORTEIRA Nº 001/2010, DE 08 DE JUNHO DE 2010-06-10

Determina a conclusão de todos os processos sem movimentação a mais de cinco anos, no âmbito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

O Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Meta 3 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a conclusão de todos os autos de execução fiscal que se encontram sem movimentação por prazo igual ou superior a cinco anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se a presente no Diário da Justiça. Palmas, 08 de junho de 2010.

(As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Compulsando os presentes autos, verifico que houve a apresentação, por parte da postulante, do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. Não obstante, ressalto que o Senhor Administrador Judicial acostou ao presente feito a relação de credores, em cumprimento ao §2º, do artigo 7º, da citada lei. Desta forma, determino: 1- A publicação de edital, contendo a relação supra, para que, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público possam apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei de Falências. 2- A intimação de todos os credores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, conforme determina o artigo 55 da norma retomencionada. Intime-se o Senhor Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 999/1014, no prazo legal. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Junho de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

AUTOS Nº : 2009.0002.1088-3/0.

Requerente: Sergio Marcos Pereira de Santana.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536.

1º Requerido: Renato Carneiro Alencar,

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO nº 797.

2º Requerido: Hider Alencar Junior,

Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978.

3º Requerido: Diogo Carneiro de carvalho,

Advogado: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

AUTOS Nº : 2009.0002.1088-3/0.

Requerente: Sergio Marcos Pereira de Santana.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536.

1º Requerido: Renato Carneiro Alencar,

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO nº 797.

2º Requerido: Hider Alencar Junior,

Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978.

3º Requerido: Diogo Carneiro de carvalho,

Advogado: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536, da devolução da correspondência da carta intimatória de fls. 438, do Requerido: RENATO CANEIRO ALENCAR, para as audiências Preliminar/Conciliação, designada para o dia 23/JUNHO/2010, às 09:00 hs e Instrução e Julgamento designada para o dia 17/AGOSTO/2010, às 13:30 hs.

01 - AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

AUTOS Nº : 2009.0009.3188-2/0.

Requerente: Jader Mario Ferreira da Silva Souza.

Advogados: Dr. George Hidassi - OAB/GO nº 8693 e outros.

Requerido: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Dr. George Hidassi - OAB/GO nº 8693, Pedro Lustosa do Amaral Hidassi- OAB/TO nº 19.872-E e Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/TO, (Estagiário), do inteiro teor do despacho de fls. 73 dos autos, que segue transscrito na íntegra: 1. Designo INSPEÇÃO JUDICIAL PESSOAL DIRETA na pessoa do(a) autor(a) (CPC, artigos 440/443) a ser realizada neste juízo, designando o dia 15-JUNHO-2010, às 09:15 horas para a prática do ato judicial; 2. Intimam-se as partes e seus advogados, advertindo-a a pessoa do(a) autor(a) que sua ausência, injustificada, acarretará a extinção do processo, sem resolução de mérito 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

AUTOS Nº : 2.009.0009.3187-4/0.

Requerente: Maria Ferreira da Silva Souza.

Advogados: Dr. Dr. George Hidassi - OAB/GO nº 8693 e outros.

Requerido: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A.

INTIMAÇÃO: Intimir o advogado da parte requerente, Dr. Dr. George Hidassi - OAB/GO nº 8693, Pedro Lustosa do Amaral Hidassi- OAB/TO nº 19.872-E e Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/TO, (Estagiário), do inteiro teor do despacho de fls. 64 dos autos, que segue transscrito na íntegra: 1. Designo INSPEÇÃO JUDICIAL PESSOAL DIRETA na pessoa do(a) autor(a) (CPC, artigos 440/443) a ser realizada neste juízo, designando o dia 15-JUNHO-2010, às 09:00 horas para a prática do ato judicial; 2. Intimam-se as partes e seus advogados, advertindo-a a pessoa do(a) autor(a) que sua ausência, injustificada, acarretará a extinção do processo, sem resolução de mérito 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

AUTOS Nº : 2009.0009.3190-4/0.

Requerente: Edson Soares Marinho.

Advogados: Dr. Dr. George Hidassi - OAB/GO nº 8693 e outros.

Requerido: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A.

INTIMAÇÃO: Intimir o advogado da parte requerente, Dr. Dr. George Hidassi - OAB/GO nº 8693, Pedro Lustosa do Amaral Hidassi- OAB/TO nº 19.872-E e Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/TO, (Estagiário), do inteiro teor do despacho de fls. 163 dos autos, que segue transscrito na íntegra: 1. Designo INSPEÇÃO JUDICIAL PESSOAL DIRETA na pessoa do(a) autor(a) (CPC, artigos 440/443) a ser realizada neste juízo, designando o dia 15-JUNHO-2010, às 09:30 horas para a prática do ato judicial; 2. Intimam-se as partes e seus advogados, advertindo-a a pessoa do(a) autor(a) que sua ausência, injustificada, acarretará a extinção do processo, sem resolução de mérito 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS N.º 2010.0002.8188-1- DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: EDÍZIO ALVES MOREIRA e CARLA APARECIDA QUIXABEIRA RODRIGUES MOREIRA.

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO 1186 e ELENICE ARAUJO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1.324.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes intimados do DESPACHO de fls 13: "O lapso de tempo necessário ao deferimento do divórcio direto pode ser comprovado com a declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida e desde que os requerentes tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intimam-se as partes , caso tenham interesse na dispensa da audiência de oitiva de testemunhas, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins, 02 de junho de 2010. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

2. AUTOS N.º 2010.0001.0949-3- CONVÉSÃO DE SEPARAÇÃO PI/ DIVÓRCIO

Requerente:s : JOAQUIM EDUARDO BUOSI e ALESSANDRA VERONA MORETI BUOSI.

Adv. FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimados do DESPACHO de fls. 15v: " Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia da certidão de casamento averbada, bem como cópia dos documentos pessoais.. Pso, 10/06/2010. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

3.- AUTOS N.º 2009.0013.2030-5- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PI/ DIVÓRCIO

Requerente:s : LINDOBERG MOTA e ROSENILDA MILHOMEM CARNEIRO MONTEIRO.

Adv. JOÃO INACIO NEIVA – OAB/TO 854

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado do DESPACHO de fls. 06v.: " Intimem-se as partes para juntar aos autos certidão de casamento e cópia de documentos pessoais, no prazo de 10 dias. Após a juntada, vistas ao MP. Pso, 10/06/2010 – William Trigilio da Silva- Juiz Substituto.".

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

(01) AUTOS: 2009.0011.8710-9 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA.

Requerente: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.

Advogado: Dr. PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176-B

Requerido: JOÃO ARIOLDO MARTINS

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado para proceder com o pagamento de custas relativo ao cumprimento da carta precatória de citação do requerido remetida ao Juízo da segunda vara de família da comarca de Maringá – PR; telefone do Juízo deprecado: (0xx44) 3261-2918. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 11 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

AUTOS Nº 2010.0000.2518-4

Requerente: RAIMUNDO LOPES TORRES
 Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854
 Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A E LOJAS ECONOMIA

Advogado:

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "Tendo em vista a paralisação dos Serventários da justiça, a audiência designada não foi realizada. Ante ao exposto remarco a presente para o dia 24/06/2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 31/05/2010. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÃ

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE RETIFICAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juiz e Escrivania, os termos de Ação de RETIFICAÇÃO promovida por JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Melquiades Paulo dos santos e Maria Ursulina da Cruz. Feitos julgados procedentes e decretada a retificação do nome do requerente, no sentido de que seja alterado no assento de casamento (LV B-10; Fls. 44: nº 352; CRC- Paranã – TO) e no assento de nascimento Livro 28; Fls. 19; nº 4475 – CRC – Arraias –TO: o seu nome de JOSÉ DOS SANTOS, passando o requerente a assinar JOSE PAULO DOS SANTOS, devendo retificar os assentos de nascimento e de casamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã-Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2.010. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho – Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seu patrono

AUTOS Nº 2007.0007.3577-7/0

Réu:MARIO CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA OAB/TO 4.448

DESPACHO:"Designo a audiência una para o daí 06 de julho de 2010, às 14 horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, (...) Pedro Afonso, 07 de junho de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRÊNCIA – TCO nº 2006.0001.8158-7/0, sendo autor do fato: ADVAN PINTO CIRQUEIRA e vítima A COLETIVIDADE a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em LEILÃO, o bem apreendido no referido processo. DESCRIÇÃO DO BEM: Um Veículo GM/OPALA SL, ano 1998, cor cinza e placas GXC – 5575 de Patrocínio-MG, que se encontra da seguinte maneira: com 02 pneus carecas e 02 pneus quase carecas, lataria com grandes arranhões e alguns podres, pintura bastante desbotada e queimada do sol, para-brisas dianteiro quebrado, faróis dianteiros quebrados, sem bateria, bancos furados, porta do lado do motorista sem o forro de dentro, o referido veículo não possuem motor e nem a caixa de câmbio, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), somente a carcaça do veículo. LOCAL do Leilão: Átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais). DATA DO LEILÃO: dia 30 de junho de 2010 às 15:00 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lance for igual ou superior ao valor da avaliação, no qual a alienação se dará pelo maior lance, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o autor intimado da data do leilão, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 09/06/2010, eu, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da CARTA PRECATÓRIA DE PRACEAMENTO, sob nº 2009.0009.9790-5/0, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 2006.43.00.002444-3, oriunda da Comarca de 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Tocantins, promovida pelo IBAMA em favor de JOÃO CARLOS COSTA e sua esposa PATRICIA BONILHA DE TOLEDO PIZA a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em PRAÇA, o bem penhorado no referido processo. DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel rural constituído por parte do lote 40 do loteamento PIUM RIO DO COCO, da 7ª Etapa, com a área de 133.72.44 hectares, equivalente à 27.62.90 alqueires e frações, sem benfeitorias situado no município de Pium-TO, com os limites e confrontações seguintes: Começam no marco 02; daí, segue confrontando com terras devolutas, com o rumo de 90º00'00" OESTE e distância de 2.030,00 metros, até o marco 03; daí, segue confrontando com o lote 39, com o rumo de

01º00'00" NE e distância de 500,00 metros, até o marco 3-A; daí, segue confrontando com parte deste mesmo lote 40, gleba 01, com o rumo de 47º00'00" NE e distância de 261,00 metros até o marco 3-B; daí, segue confrontando com parte da subdivisão deste mesmo lote 40 (de propriedade do transmitente), com rumo de 90º00'00" LESTE e distância de 1.842,00 metros, até o marco 3-C; daí, segue confrontando com o lote 41, com o rumo de 01º00'00" SW e distância de 670,00 metros, até o marco 02, ponto de partida. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pium-TO, no livro 2-H, fl. 174, R-01-M-1.935, em 14/04/2003. LOCAL das praças: Átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 85.521,72 (oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos). DATAS das praças: 1ª praça, dia 09/11/2010 às 13:30 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lance for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lances ofertados na 1ª praça, realizar-se-á, 2ª praça, no dia 23/11/2010, às 13:30 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lance, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas das praças, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 09/06/2010, Eu ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino.

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA nº 2005.0002.8616-0/0, extraída dos autos de Falência sob nº 754-1994, oriunda da Comarca de 22ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, promovida pela COSTA PREVIATO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em PRAÇA, o bem penhorado no referido processo. DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel rural constituído pelo lote 31 do loteamento PIUM RIO DO COCO, da 9ª Etapa, com a área de 408.96.00 hectares, equivalente à 84.49.58 alqueires e frações, sem benfeitorias, situada neste Município, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco 01, segue com rumo magnético e distâncias seguintes: 0º05'NW – 2.000,00 metros, dividindo com o lote 24, a te o marco 02; 89º30'NE – 2.010,00 metros, dividindo com o lote 30, até o marco 03; 0º00'SUL – 2.040,00 metros, dividindo com terras demarcadas, até o marco 04; 89º00'NW – 2.010,00 metros, dividindo com o lote 32, até o marco 01, ponto de partida." LOCAL das praças: Átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 112.116,43 (cento e doze mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos). DATAS das praças: 1ª praça, dia 09/11/2010 às 14:00 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lance for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lances ofertados na 1ª praça, realizar-se-á, 2ª praça, no dia 23/11/2010, às 14:00 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lance, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas das praças, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 09/06/2010, Eu ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0008.4183-2/0

CARTA PRECATÓRIA PARA DECISÃO QUANTO ÀS IMPUGNAÇÕES E REALIZAÇÃO DE PRAÇAS DOS IMÓVEIS PENHORADOS

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1.086-B

Requeridos: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Adv. Dr. Dinas Martins Filho – OAB/GO 7.545

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de carta precatória oriunda da lo VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁISO DO TOCANTINS-TO com a finalidade de apreciar a impugnação à avaliação dos imóveis rurais denominados Fazenda Gaivota e Fazenda Brasil Raça, bem como o pedido de redução da penhora efetuado pelos Devedores. Às fls. 118/119 foi decidido por este Magistrado que diante da impugnação da avaliação pelo Credor BANCO DO BRASIL S/A e por não possuir este Magistrado conhecimento sobre o mercado imobiliário rural da região, que fosse realizada perícia de avaliação. Juntada aos autos a proposta de honorários periciais e intimado o Credor para se manifestar sobre os valores e recolher os honorários, este permaneceu inerte, fls. 122/125. É a síntese do necessário. DECIDO. Como se vê do relatório trata-se de carta precatória onde o Credor impugna o valor da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça avaliador da Comarca de Pium-TO e o Devedor pleiteia a redução da penhora. Analisando detidamente o laudo de avaliação fls. 54/58 realizado pelo diligente Oficial de Justiça Avaliador João Luiz R. da Silva não verifiquei nenhum vínculo ou lacuna que o infirme. Diferentemente o Credor BANCO DO BRASIL S/A entende que a avaliação é equivocada sob o argumento de que a alqueire dos imóveis rurais constritos não valeria R\$ 16.000,00 (dezessete mil reais), mas no máximo R\$ 7.000,00 (sete mil reais), segundo consulta a corretores de imóveis da região. Não juntou com sua impugnação nenhum documento assinado por corretores que atestam suas alegações e intimado para recolher os valores da perícia avaliatória que esclareceria definitivamente o real valor dos imóveis rurais, o Credor permaneceu inerte. O Devedor concordou com a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça. Cabendo a quem alega o ônus da prova (art. 333 do Código de Processo Civil), é dever do Credor provar que a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça Avaliador da Comarca encontra-se errada, devendo custear a prova pericial determinada por este Magistrado. Inerte o devedor, é de se manter o valor da avaliação que considerou além da área rural as inúmeras benfeitorias existentes nas Fazendas. No que tange ao pedido de redução da penhora realizado pelos devedores SEBASTIÃO MIGUEL LOBO e EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU entendo por bem indeferir-lo por ora. Com o pedido de redução da penhora não foi juntada nenhuma certidão imobiliária atualizada dos imóveis rurais penhorados para se verificar as dívidas e ônus reais averbadas na matrícula após a avaliação. Nem mesmo se pode dizer se atualmente existe contrato de promessa de compra e venda averbado na matrícula imobiliária, assim por falta de elementos de

convencimento e visando preservar o resultado útil do processo de execução INDEFIRO o pedido de redução da penhora realizado pelos devedores SEBASTIÃO MIGUEL LOBO e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU. Intimem-se. Com a preclusão da decisão, encaminhem-se os autos ao Juízo Deprecante com minhas homenagens. Pium-TO, 28 de abril de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PONTE ALTA

Vara Criminal

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTÓCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3436-4/0(AUTOS DE AÇÃO PENAL)

Acusado: Antônio Luiz Turíbio Mendes

Vítima: Adson Ribeiro Glória

Advogado do Réu: José Turíbio dos Santos OAB/TO 1306 - A

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, o Dr. José Turíbio dos Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB – TO, sob o n.º 1306-A, com escritório profissional na Quadra 110 Norte, alameda 25, n.º 26, Centro, Palmas/TO, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, designada para o dia 24 de Junho de 2010, às 08h00min, neste Juízo, sito, Rua 03, n.º 645, Edifício do Fórum Local, Ponte Alta do Tocantins/TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA Nº. 033/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6707 - 8.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA ALDENIR ALVES RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 54: "I – Consta dos autos que a parte Autora já recebe o benefício pretendido ou outro inacumulável com o pretendido. Sobre isso, manifeste-se o(a) Requerente no prazo de 5 (cinco) dias. II – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2010.

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.0570 - 4.

Ação: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

Oriunda: Comarca de Gurupi / TO.

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO: Dr. Josana Duarte Lima. OAB/TO: 2649.

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento das custas iniciais da referida carta precatória, no valor de R\$: 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução sem cumprimento.

3. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6022 - 5.

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

Impetrante: MARIA LUZIA LUIZA E SILVA.

ADVOGADO: Dr. Joan Rodrigues Milhomem. OAB/TO: 3120-A.

Impetrado: DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL – DIPRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 30: Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca de Palmas, à qual determino sejam os autos remetidos com urgência (CPC, 113, § 2º). Intime-se. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2010.

4. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4262 - 6.

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

ADVOGADO: Dr. Adriane Pedroso Bento Carneiro. OAB/GO: 28089.

Requerido: BATISTA E MORAES LTDA. (Supermercado Modelo).

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 34/35: "Isto posto, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino o arresto de tanta bens quanto bastem à satisfação da dívida apontada na inicial, devendo figura como depositário o credor ou preposto seu. Após, cite-se p Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319). Lavre – se o termo de caução. Intime-se. Porto Nacional/TO, 8 de junho de 2010.

5. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4273 - 1.

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER....

Requerente: TEREZINHA SURANNY BEZERRA DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Virgilio Ricardo Coelho Meirelles. OAB/TO: 4017-A.

Requerido: UNIBANÇO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira. OAB/TO: 4311.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 155: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da

distribuição (CPC, art. 257). III – Apensem-se ao processo nº 2009.0012.9181 – 0. IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional / TO, 9 de junho de 2010.

6. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3992 - 9.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: BENVINDO RODRIGUES PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Honrato Gomes. OAB/TO: 3393.

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 75/78:

"Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Intime-se. Porto Nacional / TO, 9 de junho de 2010.

7. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4263 - 4.

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: HERMES DA SILVA BASTOS.

ADVOGADO: Dr. Márcio Alves Monteiro. OAB/TO: 3156.

Requerido: MARCIO JOSÉ DIAS RIBEIRO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 19/21:

"Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada, por ora. Corrija-se a distribuição, classificando-se a presente ação como cautelar de arresto. Cite-se o Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319). Intime-se. Porto Nacional/TO, 8 de junho de 2010.

8. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6742 - 0.

Ação: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana. OAB/TO: 701.

Requerido: Esp. QUINOR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$: 48,00 (quarenta e oito reais).

9. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6745 - 5.

Ação: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana. OAB/TO: 701.

Requerido: AMARILDO DIVINO BARBOSA S/M, CARLA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$: 216,00 (duzentos e desesseis reais).

10. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4282 - 0.

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: IAMARA SOUZA MELO.

ADVOGADO: Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 54/56:

"Isto posto, DEFIRO A LIMINAR vindicada e suspendo os efeitos das Portarias nos 4 e 5/10 do Município de Santa Rita do Tocantins, e desta maneira asseguro à Impetrante o direito de exercer seu labor na sede do município. Notifique-se a autoridade coatora para (1) cumprir a decisão; (2) prestar as informações sobre o caso e (3) juntar os documentos referidos no item 5.2 da inicial, em 10 dias. Após, vista ao MP. Em seguida, conclusos para sentença. Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50). Corrija-se a distribuição, fazendo-se constar no polo passivo o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. Intime-se. Porto Nacional/TO, 8 de junho de 2010.

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9073-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: GENILIA JOSÉ DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6122-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: SENA MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2048-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DIAS FURTADO.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

14. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8486-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MÔNICA DA SILVA GUIMARÃES.
ADVOGADO: Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO-3.259.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1386-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: EMILIANA BARBOSA.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9071-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ISaura ALVES BATISTA.
ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO-17.260.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6468-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

18. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0320-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA DELMIRA DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCHINOTTI VALERA – OAB/TO-3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

19. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7318-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE MELO.
ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO-29.480.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

20. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7986-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ERNESTINA CELESTINA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

21. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1732-6/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: NAZARÉ NONATO DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCHINOTTI VALERA – OAB/TO-3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1807-0/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DE MOURA.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

23. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5333-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: NOEMI CARVALHO DOA SILVA.
ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO-229.901.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

24. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6022-0/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ILDA RODRIGUES CARVALHO.
ADVOGADO: Dr. SALVADOR FARREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO-3.643
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1403-3/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: NAZARETH FERREIRA DE MENESSES.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6368-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: IRACY BISPO DE CARVALHO.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6477-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: FRANCISCO DE SOUZA LIRA.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

28. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3916-2/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA FRANCISCA DE CARVALHO.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora,

deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9213-1/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: AUGUSTA FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 08:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

30. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2284-7/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA TAVARES DA CUNHA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para perícia médica do autor, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

31. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1779-2/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MANOEL RAMALHO LOPES.

ADVOGADO: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB-22.683-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para perícia médica do autor, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

32. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6024-7/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOAQUIM ALVE CORREIA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para perícia médica do autor, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

33. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3749-6/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: TADEU DIAS GOMES.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para perícia médica do autor, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

34. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2575-6/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NÉLIO SILVA DE ANDRADE.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para perícia médica do autor, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

35. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6824-4/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO-OAB-1.858.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para perícia médica do autor, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

36. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3068-1/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ELIVAN AIRES PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB - 229.901.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para perícia médica do autor, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.8918-1/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE O.V VIDAL – OAB/TO-3.671-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 05 de julho de 2010 às 13:00h, para perícia médica do autor, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

38. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.6217-2/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE OLIVEIRA NEGRE.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. PROCURADOR DO INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

39. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7974-1/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: CARMINA NERES DA SILVA .

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. PROCURADOR DO INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

40. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2873-2/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA GOMES FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. PROCURADOR DO INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

41. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0590-6/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DALVINA MELOQUIDES DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. PROCURADOR DO INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

42. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6156-8/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LUIZA VIEIRA DA ROCHA ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. DANILo CHAVES LIMA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

43. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6349-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EULINA FRANCISCA DE CARVALHO CORDEIRO.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

44. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6113-4/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ABEDIA ALVES DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

45. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6518-0/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EVA NILO DE MELO PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

46. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0665-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA RODRIGUES FRANÇA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

47. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6078-2/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ALDECI MOREIRA LIMA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

48. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.2314-0/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ELOI JOSÉ CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

49. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1207-2.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NIVIA ANTONIO ARAÚJO SANTANA

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP-229901.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARCELO BENETELE FEREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 09 de julho de 2010 às 13:00h, para audiência de instrução, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de seus documentos pessoais e suas testemunhas, no máximo duas.

50. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0676-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LIDIA BISPO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Jorge Hidasi – OAB/GO 8693

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

51. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6546-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIO GONÇALVES LIMA

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

52 AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6344-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ELZA MARIA DA SILVA REIS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: DR. Lívio Coelho Cavalcanti

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com

documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

53. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8487-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ANA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Joseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

54. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6073-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: GERCI PEREIRA DA NATIVIDADE

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

55. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9060-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: REGINA FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

56. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3414-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RICARDA MARIA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

57. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6281-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: CALISTA DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: DR. Lívio Coelho Cavalcanti

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

58. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6098-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FELICIANA DE SOUSA MOURA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

59. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2292-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MIRACI RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

60. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6067-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DELFINA TEREZA DAMASCENO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: DR. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro.

Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

61. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7448-3- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOSE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

62. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6055-3- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA OSVALDINA GUIMARAES ARRUDA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

63. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6061-1- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: TEREZINHA ALVINO DE MACEDO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: DR^a. Kissy Aídes Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

64. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2824-5- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JANIRA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr^a. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

65. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9061-9- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOSE FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

66. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7701-0 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LUZIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr^a. Kissy Aídes Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

67. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.6011-2 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ELIZA DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

68. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6720-5 - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA PIRES

ADVOGADO: Dr. George Hidasi - OAB/GO 8693

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

69. AUTOS/AÇÃO: 2009.002.6090-2 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

70. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3884-0 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ALDECY PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

71. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0420-1 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JERONIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

72. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2298-7 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ZELIA MENDES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. George Hidasi- OAB/GO 8693

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

73. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0924-0 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA TEREZA MILHOMEM AGUIAR

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr^a. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

74. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8470-0 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FRANCISCO CORREIA DA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr^a. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

75. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6709-4 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA BEZERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

76. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6725-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOVELINA DIAS REZENDE

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

77. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0643-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RITA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Dinis

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

78. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6082-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA TAVARES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

79. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7988-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LEONOR MOREIRA DAMASCENO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Kissy Aídes Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

80. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0656-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA LUIZA MONTEIRO MELQUIDES

ADVOGADO: Dr. George Hidasi – OAB/GO 17260

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

81. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6102-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DOMINGOS BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

82. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0683-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA AMELIA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

83. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9493-3 – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA ZELHA RAMALHO LOPES

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com

documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

84. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1212-9 – PENSÃO POR MORTE DE TRABALHO RURAL

REQUERENTE: MAXIMIANA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

85. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1719-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA JOSE ARAUJO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A e OAB/SP 216.628

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

86. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9138-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOSE DE SOUZA SOBRAL

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A e OAB/SP 216.628

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Denilton Leal Carvalho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

87. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2330-4 – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: FELIZALVINA GOMES RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

88. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3781-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: CICERO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

89. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2296-0 – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ROSARIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Kissy Aídes Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

90. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6095-3 – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ARCANGELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

91. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9093-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA JOANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro.

Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

92. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7039-8 – APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: TEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.º Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

93. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6416-2- PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ANA FERREIRA FIGUEREDO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.º Kizzy Áides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

94. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6129-0- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AGUIDA MARIA ALVES CARVALHO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

95. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0584-1- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DALICE ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

96. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2811-3- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

97. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6487-1- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: SECUNDA BULHÕES SOARES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

98. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0672-4- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LUCINDA DIAS PEREIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

99. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2890-3- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: EVA CIRQUEIRA DE ARAUJO MATOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

100. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2033-0- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: NERCINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

101. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2037-2- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ADÃO RODRIUGES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

102. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0689-9- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MANOELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

103. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6112-6- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: CORSINA PEREIRA REIS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Joseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

104. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5535-0- PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA AMELIA COELHO ARRUDA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

105. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3877-8- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DOMINGAS FRANCISCA RAMALHO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

106. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2889-0- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Isabela Rodrigues Carvalho Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

107. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6495-8- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DIONIZIA DA CUNHA SOARES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Patrícia Medeiros de Bezerra Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

108. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6048-0 APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

109. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1388-6 APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: NAIR DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

110. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6327-0 APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DELZUITA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

111. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1814-3 APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: CELINA ALVES CORREIA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

112. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3903-0 PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ARNALDO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

113. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6019-0 APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JOAO JOAQUIM CRUZ

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 09 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N° 036/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0001.5062-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: Klagisa Torrezan

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada e nos autos. Custas pela requerente. Intime-se o banco autor para a devolução do bem apreendido. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 29 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2010.0001.1711-9

Ação: Ordinária

Requerente: José Ângelo Menezes

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO

Requerido: CAPAF – Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia
DESPACHO: Diga a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham. Porto Nacional, 28 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2010.0001.3635-0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Auto Posto de Combustíveis Cerqueira Ltda

ADVOGADO(A): MARISON DE ARAÚJO ROCHA

Requerido: Manoel Emílio de Aquino

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE os pedidos insertos na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados e, o faço para determinar ao querido que se abstenha de turbar ou molestar a posse da parte autora, sobre o imóvel descrito na inicial. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 29 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2008.0007.4506-1

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: LCG Parrão, Sônia Regina Pereira da Cunha, Helena Maria da Silva

DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional-TO, 09 de Fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2010.0001.5063-9

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA

Requerido: Benvindo Rodrigues Pereira

DESPACHO: Diga o autor. Porto Nacional, 16 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2010.0003.4152-3

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

ADVOGADO(A): SIMONY V DE OLIVEIRA

Requerido: Jesley de Souza Guimarães

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2010.0003.4186-8

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Cecília Alves Batista

ADVOGADO(A): IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2010.0003.4187-6

Ação: Reclamação Trabalhista.

Requerente: Mariluze Rodrigues Bonfim.

ADVOGADO(A): IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2010.0002.6746-3

Ação: Servidão de Passagem

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Requerido: Ailton Lopes da Conceição e Edevim de Bonfim Ferreira Lopes

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

DESPACHO: Emende o reconvinte a inicial da reconvenção, providenciando tudo que lhe cabe em dez dias, pena de indeferimento liminar da mesma. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2010.0002.8042-7

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Marta Rodrigues da Silva.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES E SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: Banco Finasa S/A

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2010.0002.2047-5

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: Gilson Barbosa dos Santos

DESPACHO: Diga o autor. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2010.001.1709-7

Ação: Ordinária.

Requerente: Marinalva Barbosa Gomes.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

Requerido: CAPAF – Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2010.0000.9263-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES

DESPACHO: Vistos, sobre a certidão retro, diga a parte autora. Porto Nacional – TO, 09 de abril de 2010, Marcelo Eliseu Rostolla – Juiz de Direito Substituto.

14- AUTOS Nº 2010.0001.7610-7

Ação: Usucapião

Requerente: Leontino Soares Milhomem

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

DESPACHO: Emende a inicial, adequando-a aos documentos juntados, respeitando-se, ainda, o art. 282 do CPC, c/c o art. 942, do mesmo codex. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2010.0000.9352-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido(a): Míclene Barros Silva Vilela

SENTENÇA/DISPOSITIVO: posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. O bloqueio junto ao Detran ocorrerá via Ranajud. P.R.I. Porto Nacional-TO, 10 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2009.0003.4626-2

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Suzelly Sena Guimarães

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 12 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2009.0003.6224-1

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Suzelly Sena Guimarães

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: Diretor Geral do ITPAC de Porto Nacional

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 12 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2010.0000.9303-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: Antônio Balarmino de Sousa

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2009.0002.8969-2

Ação: Usucapião

Requerente: Sebastião Rodrigues de Souza

ADVOGADO(A): GERMIRIO MORETTI

Requerido: Abdon Serquiz Farhatti

DESPACHO: A inicial não descreve nem menciona quem são os confrontantes, alem das vias públicas. Emende-a, pois, em dez dias, pena de extinção. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2009.0006.3605-8

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A União

Requerido(s): Safra Industria e Comercio de Alumínios Ltda e outro

ADVOGADO: CICERO PEREIRA SILVA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Isto Posto, recebo a exceção de pré-executividade, e julgo a mesma procedente, para o fim de excluir o executado Cícero Pereira Silva do polo passivo da ação, vez que parte ilegítima. Promova o cartório a retificação dos registros da presente ação, para o fim de excluir o nome do executado Cícero Pereira Silva, do polo passivo da presente ação. Publique-se. Intime-se. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2009.0007.9338-2

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Helena Ferreira de Menezes

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DESPACHO: Diga a parte autora sobre a contestação ofertada. Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2009.0010.9500-0

Ação: Cautelar

Requerente: Telma da Cunha Belém da Silva

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: Banco Panamericano S/A

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2009.0003.6217-9

Ação: Cobrança

Requerente: Vanderlei Correia Costa

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DESPACHO: Não cabe embargos de declaração de mero despacho. Portanto não os recebo. Digam as partes de há interesse em produzir prova em audiência. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2009.0010.0353-9

Ação: Cobrança

Requerente: Sancha Lorraine Carvalho Chaves

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

ATO PROCESSUAL: Intimação do autor para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

25- AUTOS Nº 2009.0001.5316-2

Ação: Monitoria.

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda (Teti Caminhões)

ADVOGADO(A): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Requerido: Érico Ricardo Ribeiro Correia

DESPACHO: Forneça a requerente o endereço do requerido. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2009.0002.6059-7

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Tecidos Porto Ltda

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Requerido: Câmara Municipal de Porto Nacional

DESPACHO: Execução contra Fazenda Pública. Emende a inicial. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2009.0009.5059-3

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Umbelina Carvalho de Andrade

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: EM DO Banco do Brasil S/A

DESPACHO: A inicial não foi assinada. Intime para assinatura em cartório. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 2009.0002.7050-9

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente(s): Tânria das Mercês Ribeiro Arruda e Vânia do Socorro Ribeiro Arruda Leite

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 2009.0009.3050-9

Ação: Cobrança

Requerente: Sidinei Barros da Silva Luz

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias

30- AUTOS Nº 2009.007.9333-1

Ação: Cobrança

Requerente: Rosimária Rodrigues Batista.

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

ATO PROCESSUAL: intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação em 10(dez) dias

31- AUTOS Nº 2007.0000.0674-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Joel Bispo do Nascimento.

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

32- AUTOS Nº 2009.0011.7992-0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Porto Motos Comercio de Motos Ltda

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: Gedson Gomes dos Santos

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

33- AUTOS Nº 2009.0004.5176-7

Ação: Execução Forçada

Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FILHO E FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: São Jorge Construções e Transportes Ltda

DESPACHO: Diga a credora. Int. d. s. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

34 - AUTOS Nº 2009.0002.8972-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Wilson Vasconcelos dos Santos

ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

DESPACHO: Diga a autora sobre a defesa. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

35- AUTOS Nº 2009.0000.5417-2

Ação: Cautelar Inominada Cível

Requerente: Município de Ipueiras.

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E E ALMIR SOUSA DE FARIA

DESPACHO: Fls. 169: Diga o requerido. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

36- AUTOS Nº 2009.0003.1937-0

Ação: Cobrança

Requerente: Nágila Rodrigues Nascimento .

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DESPACHO: Não cabe embargos de declaração de mero despacho. Portanto, não o recebo. Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

37- AUTOS Nº 2009.0004.9912-3

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Maria Adilse Lima Carvalho.

ADVOGADO(A): RÔMULO UBIRAJARA SANTANA

Requerido: Geracina de tal

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO como postulado. Custa pela requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

38- AUTOS Nº 2009.0005.4311-4

Requerente: Maria do Céu Macêna dos Santos

ADVOGADO(S): ANDREY DE SOUZA PEREIRA E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: EIT – Empresa Industrial Técnica S/A

ATO PROCESSUAL: Intimação do (a) do autor (a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

39- AUTOS Nº 2009.0008.8929-0

Ação: Cobrança.

Requerente: Sabina Moreira dos Santos

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

ATO PROCESSUAL: Intimação do (a) do autor (a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

40- AUTOS Nº 2009.0007.3142-5

Ação: Cobrança

Requerente: Neison Matos de Amorim

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

ATO PROCESSUAL: Intimação do (a) autor (a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

41- AUTOS Nº 2009.0003.1928-1

Ação: Cobrança

Requerente: Madalena Moreira dos Santos Silva

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DESPACHO: Não cabe embargos de declaração de mero despacho. Portanto, não o recebo. Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

42- AUTOS Nº 2009.0009.3049-5

Ação: Cobrança

Requerente: Messias Neto Araújo Guimarães

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

43- AUTOS Nº 2009.0007.9339-0

Ação: Cobrança.

Requerente: Marcilene Ferreira dos Santos

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

44- AUTOS Nº 2009.0012.4287-8

Ação: Despejo c/c Cobrança

Requerente(s): Maria de Fátima Dantas Sampaio

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA E ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Franchi e Guimarães Ltda-Me, Maria do Socorro Guimarães Aires e José Carlos Franchi

DESPACHO: Digam os acordantes quem pagará as custas. No silêncio, entende-se, prorata. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

45- AUTOS Nº 2009.0009.3054-1

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Município de Ipueiras e Caio Augusto Siqueira de Abreu

ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SÉRGIO DELGADO JÚNIOR

Requerido: Terezinha Poincaré Andrade Costa Aguiar

DESPACHO: Intime o peticionário, para em dez dias, regularizar o documento de folhas 14. Cumpra-se. Porto Nacional, 21 de setembro de 2009.

46- AUTOS Nº 2007.0001.6712-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Leonildo Lopes de Oliveira

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

47- AUTOS Nº 2007.0002.6470-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Vivência Vieira Reis

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

48- AUTOS Nº 2007.0001.6730-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Paula Batista dos Santos.

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

49- AUTOS Nº 2007.0001.6074-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Laura Pereira Aires.

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos 330, II, c/c 319, do CPC decreto a revelia do requerido, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pedido na via administrativa. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor mais 12 parcelas vincendas. P.R.I. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

50- AUTOS Nº 2007.0001.6523-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Salvador Ribeiro Miranda

ADVOGADO(A): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Ante a informação do requerido, declaro suspenso o presente processo, determinando ao advogado da parte autora, para 48 horas promover o regular andamento do feito, comprovando o que for necessário, pena de extinção. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José María Lima – Juiz de Direito.

51- AUTOS Nº 2008.0001.0417-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Evanderson Carvalho Rodrigues.

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo o extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentramhem os documentos como postulado. Sem custas vez que beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 18 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

52- AUTOS Nº 2007.0000.0626-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Filomena Pires Rodrigues

ADVOGADO(A): ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

53 - AUTOS Nº 2009.0005.2795-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Domingos Bento de Araújo.

ADVOGADO(A)(S): MARCOS PAULO FAVARO, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

54- AUTOS Nº 2008.0006.7109-2

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Edisia Pereira de Brito Rodrigues

ADVOGADO(A): ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

55 - AUTOS Nº 2007.0004.6332-7

Ação: Previdenciária

Requerente: Evana de Souza Nascimento Ferreira

ADVOGADO(A): ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

56 - AUTOS Nº 2008.0010.2313-2

Ação: Renda Mensal

Requerente: Florisbela Nonata da Silva

ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

57 - AUTOS Nº 2007.0002.9112-7

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial ao Inválido

Requerente: Doralice Ferreira de Oliveira

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

58 - AUTOS Nº 2007.0002.9065-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Francisca Lira Jacinto de Sousa

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

59 - AUTOS Nº 2007.1.6473-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Geralda José de Moraes

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

60 – AUTOS Nº 2007.0001.6498-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Divina Barbosa de Jesus

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos 330, II, c.c, 319, do CPC decreto a revelia do requerido, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pedido na via administrativa. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor mais 12 parcelas vincendas. P.R.I. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

61 – AUTOS Nº 2008.0002.6026-2

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Luiza Ferreira Ribeiro

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

62 - 61 – AUTOS Nº 2008.0002.6026-2

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Luiza Ferreira Ribeiro

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

62 - AUTOS Nº 2007.0010.7987-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiza de Oliveira Duarte

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

63 - AUTOS Nº 2009.0005.2804-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aposentadoria

ADVOGADO(A) (S): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, GEORGE HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

64 - – AUTOS Nº 2008.0001.2787-2

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Lino do Bonfim

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

65 – AUTOS Nº 2008.0001.2792-9

Ação: Previdenciária de Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido c/ pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Wilson Alves dos Santos

ADVOGADO(A) (S): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem Honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacacional, 27 de janeiro de 2010.

66 – AUTOS Nº 2008.0001.2792-9

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido c/ pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Wilson Alves dos Santos

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

67 – AUTOS Nº 2007.0003.3878-6

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Deuzuite Aires Santana Barbosa

ADVOGADO(A) (S): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, RITA CAROLINA DE SOUZA E ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

DESPACHO: Digam as partes, Int, Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

68 – AUTOS Nº 2009.0005.2808-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisca Barbosa Alves

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

69 – AUTOS Nº 2007.0008.3649-2

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Dorvalina Gomes de França

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

70 – AUTOS Nº 2007.0006.2817-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Dionizia Alves Pinto

ADVOGADO (A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

71 – AUTOS Nº 2007.0004.6230-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Elisa Teresa Vieira

ADVOGADO (A) (S): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extraí dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, DO Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios. P.P.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

72 – AUTOS Nº 2007.0000.0593-0

Ação : Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Deliane Lopes de Sousa

ADVOGADO (A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Digam as partes. Int. Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

73 – AUTOS Nº 2008.0005.8452-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Domingos Pinto Cerqueira

ADVOGADO (A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advogados. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. Porto Nacional, 10 de Fevereiro de 2010.

74 – AUTOS 2007.0001.6440-0

Ação Aposentadoria por Idade

Requerente: Selestino Pinto Magalhães

ADVOGADO (A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

75 – AUTOS 2007.0002.9206-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Valdeni Reis de Sousa

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTEÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

76 – AUTOS Nº 2007.0000.0690-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Sidália Fonseca de Almeida

ADVOGADO(A) (S): RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTEÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

77 – AUTOS Nº 2007.0000.0530-2

Ação: Ordinária

Requerente: Otacílio Ferreira dos Santos

ADVOGADO (A) (S): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTEÇA/ DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

78- AUTOS Nº 2007.0008.3383-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Vicente Ribeiro de Oliveira

ADVOGADO (A) (S): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTEÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, P.R.I. Porto Nacional, 29 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

79 – AUTOS Nº 2007.0001.6545-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Nonato Batista

ADVOGADO(A) (S): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTEÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I . Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

80 – AUTOS Nº 2006.0008.4627-9

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: Rita Lopes Barros

ADVOGADO(A) (S): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTEÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil, Sem custas nem honorários advocatícios, P.R.I. Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

81 – AUTOS Nº 2007.0010.7977-6

Ação: Aposentadoria por Idade

Requerente: Rita Dias dos Reis

ADVOGADO(A) (S): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, RITA CAROLINA DE SOUZA E ROBERTO HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTEÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de novembro de 2009.

82 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N° 2007.0000.0657-0

REQUERENTE: Miguelina Tavares da Silva

ADVOGADO (A): Drs. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 06/07/10, às 16:40 horas, para a qual as partes e testemunhas já arroladas serão intimadas na pessoa dos seus advogados, que ocorrerá via Diário da Justiça. Intime-se. Porto Nacional, 08 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

83- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N° 2007.0000.0670-8

REQUERENTE: Raimunda Pereira Glória

ADVOGADO (A): Drs. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

DESPACHO: Vistos etc. Designo perícia médica para o dia 05/07/10, às 08:00 horas, para a qual devem ser intimados os advogados dos requerentes via Diário. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, momento em que deverá o Oficial de Justiça promover o Estudo Social da mesma, se assim já não tiver ocorrido anteriormente, conforme quesitos feitos por este Juiz. Intime-se. Porto Nacional, 08 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

84- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N° 2007.0000.0591-4

REQUERENTE: Ercina Ferreira Lopes

ADVOGADO (A): Drs. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, RITA CAROLINA DE SOUZA, JOAO ANTÔNIO FRANCISCO, ROBERTO HIDASI

REQUERIDO (S): INSS

PROCURADOR: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

DESPACHO: Vistos etc. Designo perícia médica para o dia 07/07/10, às 08:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Quando da intimação da parte, deverá o Oficial de Justiça promover ao Estudo Social da mesma, se assim já não tiver ocorrido anteriormente, conforme quesitos feitos por este Juiz. Intime-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2597/06 (2006.0007.8790-6)

ACUSADO: IJAIR RODRIGUES NETO

ADVOGADA: DRA. GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO 2.246

FICA INTIMADA A ADVOGADA DO ACUSADO IJAIR, DRA. GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO 2.246, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: " Com a entrada em vigor da Lei 11.719/08 o interrogatório passou a ser o último ato da instrução. NO caso em tela, os acusados já foram interrogados antes da nova lei, no entanto para se preservar a intenção do legislador em se garantir a oportunidade da autodefesa após a produção de todas as provas, o melhor é consultar os doutos defensores sobre a necessidade de um novo interrogatório. Logo, ouçam-se, no prazo de três dias, os defensores, a fim de que se pronunciem a respeito da necessidade dos acusados serem interrogados novamente. Int. Porto Nacional/TO, 21/5/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0008.3481-3

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: N.K.V, rep. Genitora MARIA AURENIVES VIANA

REQUERIDO: EMERSON IGLESIAS

Advogado(s): DR. EDEN KAIZER TONETO - OAB/TO: 2513-A

Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/2010 (vinte e quatro) de agosto de 2010 às 14h10 min. Porto Nacional – TO, 11 de novembro de 2009.

AUTOS Nº: 2008.0009.6501-0

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: E.C.D. DA LUZ, rep. Genitora DIONETE DIAS DA LUZ

REQUERIDO: LUIZ OTÁVIO MOISÉS

Advogado(s): DR. FERNANDO BORGES E SILVA - OAB/TO: 1379

Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/2010 (vinte e quatro) de agosto de 2010 às 15h. Porto Nacional – TO, 11 de novembro de 2009.

AUTOS Nº: 2007.0010.7252-6

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE:L.V.M.DA SILVA, rep. Genitora WALQUIRIA MOREIRA DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA (NOGUEIRA JÚNIOR)

Advogado(s): DRº. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO: 1597

Designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2010 (dezessete) de agosto de 2010 às 14h30min. Porto Nacional – TO, 15 de abril de 2010.

AUTOS Nº.: 2005.0003.1581-0

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: CICERA LOURENÇA RODRIGUES

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DR.CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO - OAB/TO: 2511

DESPACHO: "... Acerca do requerimento de fls. 49 e documentos que o acompanha, diga o requerido em 05 (cinco) dias. P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2005.0002.1371-5

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: NILZA AIRES ALVES CHAVES / RAFAEL PONTE RIBEIRO

ADVOGADO: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM CHAVES RIBEIRO

DESPACHO: ... Acerca do "plano de partilha" apresentado às fls. 135/137, digam os herdeiros e o Ministério Público, no prazo de 05 dias (cinco) dias. P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira. - Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 7958

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL

REQUERENTE: NILZA AIRES ALVES CHAVES/ RAFAEL PONTE RIBEIRO

ADVOGADO:DRº. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM CHAVES RIBEIRO

SENTença: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.N. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2006.0005.3230-4

Espécie: HABILITAÇÃO

REQUERENTE: RAPHAEL PONTE RIBEIRO

ADVOGADOS: DRº. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM CHAVES RIBEIRO

SENTença: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2007.0003.2081-0

Espécie: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: TATIANA ESPÍRITO SANTO LOPES

ADVOGADOS: DR.SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/TO: 3643

DR. ROBERTO HIDASI OAB/ GO: 17260 e DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB-GO: 21331

SENTença: "...POSTO ISTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira.- Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 3741

Espécie: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: AGAMENON MENDES NASCIMENTO

REQUERIDO: ALDENIR DE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: DR.CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO: 876-B

SENTença: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. N. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 6590

Espécie: SEPARAÇÃO JUDICIAL

INVENTARIANTE: ALMIR FARIAZ DA SILVA e LOYDE DOS SANTOS RODRIGUES FARIAZ.

ADVOGADA: DRª. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO: 3989

SENTença: "... POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial; e HOMOLOGO o restabelecimento da sociedade conjugal entre ALMIR FARIAZ DA SILVA e LOYDE DOS SANTOS RODRIGUES, com fulcro no art. 1.577 do Código Civil, a partir de 26 de maio de 2009, nos mesmos termos em que fora constituída pelo casamento, inclusive com o retorno da requerente ao nome de casada. Ficam ressalvados os direitos de terceiros adquiridos durante a separação (art. 1.577, Parágrafo único do Código Civil)...". P. Nac19 de abril de 2010. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 7402

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: RITA KÁTIA ROCHA CASTRO

ADVOGADA: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO: 1821

EXECUTADO: JOÃO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO: DR. JUVANDIR SOBRAL RIBEIRO OAB/TO: 706 e DR. JOAQUIM ALVES DE CASTRO OAB/TO: 11058 OAB/GO.

SENTença: "...POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução,e, em consequência, determino o seu arquivamento. P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

AUTOS Nº.: 2005.0001.4040-8

Espécie: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: RITA KÁTIA ROCHA CASTRO

ADVOGADA: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO: 1821

EXECUTADO: JOÃO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO: DR. JUVANDIR SOBRAL RIBEIRO OAB/TO: 706

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução,e, em consequência, determino o seu arquivamento. P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira

AUTOS Nº.: 2009.0010.3210-5

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MERENCIANA MENDES SOARES

ADVOGADA: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB-TO: 3393 e DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ROSEN CARNEIRO SOARES

DESPACHO: "... Intime-se a requerente para informar se há outros bens a serem inventariados além do imóvel cuja propriedade se quer ver declarada ao espólio através da ação de usucapião especial, no prazo de 10 (dez) dias; já que a existência de ação em curso para reconhecimento da propriedade, ainda não declarada, impõe a habilitação dos herdeiros no polo ativo da ação, nos termos do art. 1055 e 1060 do Código de Processo Civil; e não a abertura do inventário...". P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0001.3982-1

Espécie: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LUZIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/GO: 8484

DESPACHO: "... Em audiência realizada em outro processo envolvendo as mesmas partes a requerente compareceu acompanhada da criança. Assim, intime-se a requerente para informar se o filho retornou a viver na sua companhia e se há interesse no prosseguimento da ação cautelar de busca e apreensão, no prazo de 10 (dez) dias..." P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0001.3962-7

Espécie: ALIMENTOS

REQUERENTE: H.V.R. DE S. e outro – VANDERLEIA RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): DRª.SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB / TO: 3191

DESPACHO: "... Intime-se os requerentes para no prazo de 10(dez) dias complementar a inicial, individualizando o pólo passivo da ação.." P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2006.0003.6090-2

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS.

ADVOGADO: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO: 1080

DESPACHO: "... Assim, restituo aos requerentes o prazo para cumprir o despacho de fls.25. Ressalto que sendo todos os herdeiros maiores e capazes e havendo acordo quanto à partilha optar em promover o inventário extrajudicialmente, nos termos da Lei nº. 11.441/2007..." P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0002.2170-0

Espécie: NEGATIVA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MORAES

ADVOGADO: DR. WALDINEY GOMRS MORAES OAB/TO 601-A e DR. ANTONIO

HONORATO GOMES OAB/TO: 3393

REQUERIDAS: H.K.S. DE M e outros

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB / TO: 618

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial e, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; ora arbitrados em R\$ 600,00 (seiscents reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil..." P. Nac.29 de janeiro 2009 (ass.) Luciano Rostilli - Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1002/92

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOAQUIM DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO OAB/TO: 229

REQUERIDO: ESPÓLIO DE TEREZINHA DE OLIVEIRA NEGRE

SENTENÇA: ... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil.." P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito..

AUTOS Nº.:3030 / 07

Espécie:INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. CICERO AYRES FILHO OAB/TO: 876-B

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil..." P. Nac. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ZENAIDE PIRES DE OLIVEIRA- (PRAZO DE 20 DIAS)

REPÚBLICA

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA a representante legal dos requerentes F.P.DE O. e outro, Sra. ZENAIDE PIRES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento dos autos nº 3.511 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, contra PROCÓPIO CLEBER GAMA, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e dez (09.06.2010). Eu..(Célia Maria Carvalho Godinho) Escrevente Judicial, digitai e subscrevi. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARILEIDE RIBEIRO MENDES (PRAZO DE 20 DIAS)
REPUBLICAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELIZEU ROSTIROLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA a requerente Sr(a). MARILEIDE RIBEIRO MENDES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, DO DESPACHO proferido nos autos 4132/00 - Ação de Dissolução de União Estável, requerida em face de JORCELINO FERREIRA DA CUNHA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO , SOB PENA DE EXTINÇÃO. EM HAVENDO INTERESSE DEVERÁ , EM IGUAL PRAZO INDICAR O ATUAL ENDEREÇO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez (11.06.2010) Eu. (Célia Maria Carvalho Godinho), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostrolla JUIZ SUBSTITUTO

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 966/06

Requerente: Manoel Pereira
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dra. Anneth Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 56. Certifico que, em atendimento ao despacho de fls. 46, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 22 de julho de 2010, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 11 de junho de 2010. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Titular".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 992/06

Reclamante: Francisco Gonçalves da Silva e Outros
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Reclamado : Município de Taguatinga-TO.

Advogado: Dra. Suelen Lobo de Castro e Dr. Erick de Almeida Azzi

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 112. "Certifico que, em atendimento ao despacho de fls. 108, incluo audiência de conciliação e julgamento na pauta do dia 15 de julho de 2010, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 11 de junho de 2010. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Titular".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 989/06

Reclamante: Antonio Pires da Silva e Outros
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Dr. Erick de Almeida Azzi

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 112. "Certifico que, em atendimento ao despacho de fls. 108, incluo audiência de conciliação e julgamento na pauta do dia 15 de julho de 2010, às 13:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 11 de junho de 2010. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Titular".

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO – 951/06

Requerente: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: André Luis Castione e S/M

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 82. "Certifico que, em atendimento ao despacho de fls. 69, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 22 de julho de 2010, às 15:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 11 de junho de 2010. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Titular".

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ILUPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2009.0012.6847-8 da AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO que tem como requerentes JOSELINA DIAS MACHADO E LAUDELICE ALVES BARRETO . Por meio deste CITA o genitor da menor B.A.D, Sr. MAXSUEL DIAS MACHADO, brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transscrito. DESPACHO: "Cite-se o pai para ciência e se manifestar desejando em quinze dias. Expeça-se o edital com o prazo de vinte dias. Taguatinga, 17.12.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito em Substituição". E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 20 de maio de 2010. Eu., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e subscrevi. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito em Substituição

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Drª RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA o requerido ÉSIO DE TAL, brasileiro, para os termos da Ação de Interdito Proibitório com Pedido de Liminar nº 2009.0009.6179-0 (2638/09), tendo como requerente GEORGINA ALVES LEMOS e requeridos LUIS ALBERTO MARCHEZE, OSMAR RIBEIRO GLÓRIA E ÉSIO DE TAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (06/05/2010). Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)

Natureza: Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: VALDINA RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido: GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 12, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "(..) Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Designo Audiência de Justificação Prévias para o dia 3 de agosto de 2010, às 14:30h, ocasião em que se procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pela autora, e que devem comparecer independentemente de intimação. (...) Tocantínia, 4 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.11.6527-0/0 (935/09)

Ação - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DOS REIS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110 e SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada- LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem neste Juízo no dia 24/06/2010, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, redesignada conforme r despacho: "Em razão da Portaria 187/00, redesigno o ato para o dia 24/06/10 às 14:00 horas. -Intimem-se. Toc. 11/06/10-Nilson Afonso da Silva-Juíz de Direito".

AUTOS Nº 2010.09.8505-3/0(369/10)

Ação - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA

Requerente: EDNALDO GOMES DA SILVA

Advogado- MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: CARLOS JANES DIAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer neste Juízo no dia 14/06/2010, às 17:00 horas, para audiência de justificação, nos autos acima mencionados, conforme r despacho: "Designo audiência de justificação para o dia 14/06/10 às 17:00 horas. - Cite-se. Intimem-se. Toc. 11/06/10-Nilson Afonso da Silva-Juíz de Direito".

AUTOS Nº 2010.04.8502-9/0(361/10)

Ação - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GREMIO RECREATIVO DE TOCANTINÓPOLIS-GRT, rep. por ALDENOR ALVES BANDEIRA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido: NILMAR CARNEIRO DA SILVA e OUTRO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer neste Juízo no dia 24/06/2010, às 15:00 horas, para audiência de justificação prévia, nos autos acima mencionados,acompanhado de suas testemunhas, as quais deverão ser arroladas.

AUTOS- 2010.00.1389-5/0(86/2010)

AÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente- RAQUEL RODRIGUES PARREIRA

Advogado- RAQUEL RODRIGUES PARREIRA OAB/TO 3890

Requerido- ELCIAS RODRIGUES PEREIRA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos. - Defiro os benefícios da gratuitade judiciária. - Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS- 2009.11.6467-2/0(917/09)

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

Requerente- BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado- MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido- LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - custas pelo desistente (art. 26 do CPC e art. 4º da Lei Estadual nº 1.286/01). - Desentranham-se os documentos que instruíram a ação, os quais deverão ser entregues à causídica da parte autora, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. - Oficie-se o DETRAN/TO para que se abstenha de restringir o nome da parte requerida, caso tenha sido efetuada. - Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0003.0249-6/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PATRÍCIA MATIAS MENESES SILVA

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento no art. 186 e 917 do Código Cível, artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a empresa BRASIL TELECOM S/A a pagar a Sra. PATRÍCIA MATIAS MENESES SILVA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.384,96 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do arbitramento, de conformidade o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Determinar ainda que a empresa demandada, Brasil Telecom S/A providencie a retirada do nome da autora do cadastro de proteção ao crédito, em relação à negativação referente ao contrato de número 0000009060537888, no prazo de 10 dias a contar da intimação desta sentença presente, sob pena de incorrer em multa-diária de no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 13 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO N° 200900.2011-1/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Paulo Marques de Lima

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para se manifestar sobre o ofício de fl. 67. DESPACHO: "Vistas ao Autor para se manifestar sobre o ofício de fl. 67. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA
Vara Cível**INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N° 2006.0009.7272-0/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL

REQUERENTE: A. C. A. da S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REQUERIDO: E. S. da S.

ADVOGADA/CURADORA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/VISTAS À CURADORA: "Considerando a ausência justificada da representante do Ministério Público, bem como da curada da requerida, o que levaria ao adiamento do feito, mas tendo em vista o princípio da economia processual e sobretudo, para evitar que a parte hipossuficiente tenha outros custos para o comparecimento neste ato, determino a realização da audiência e posteriormente seja dada vista à curadora da requerente e ao Ministério Público para manifestação".

AUTOS N° 2009.0010.0960-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO.

REQUERENTE: J. A. P.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: M. C. S. R. P.

ADVOGADO/CURADOR: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265 A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio o Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, advogado com escritório profissional nesta Comarca, como Curador Especial, que deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias".

AUTOS N° 2009.0004.3510-9/0 (147/1997)

AÇÃO: EXCEÇÃO

REQUERENTE: MOACIR RODRIGUES GALLEGU.

ADVOGADO: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGU/SP 38363

EXECUTADOS: ZORMIRO TOMAIN, JOSE EMILIO TOMAIN, JOSE PATRICIO DOS SANTOS, ELZA ANALIA TOMAIN DOS SANTOS, NELSON SEBASTIAO TOMAIN e DINURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN.

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

EXECUTADA: DINURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Indefiro de plano o pedido de fls. 1.450/1.451, uma vez que não possui qualquer relação com o presente feito executório, sobretudo porque o imóvel em questão já se encontra penhorado e com Praça designada. Assim, caso queiram remir a dívida os executados deverão fazer a proposta e depositar o respectivo valor e não tentar obrigar um contratante estranho ao processo através destes autos. II- Aguarde-se a realização da praça designada às fls. 1443".

AUTOS N° 2006.0008.6495-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G. V. L., representado pela mãe, D. L. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: R. L. DE M.

ADVOGADOS: DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168 e DR. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/GO 2207.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Redesigno a audiência para o dia 18 de agosto de 2010, às 08h30min. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando a nova data". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS N° 2010.0002.5853-7/0

AÇÃO: AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE.

REQUERIDO: ITAU PERSONNALITE.

ADVOGADOS: DR. HÉRMES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO nº 2092-A, DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B e DR. EDINEI COSTA MARQUES OAB/MS .8671.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, a fim de condenar o BANCO ITAÚ PERSONNLITE no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo".

AUTOS N° 2006.0006.4502-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: S. L. G. P., representada pela mãe, V. L. G. P.

ADVOGADA: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A

REQUERIDO: C. C.

ADVOGADO: DR. ARCHIBALD SILVA OAB/GO 4177.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Redesigno a audiência para o dia 18 de agosto de 2010, às 09h00min. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando a nova data". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro, Wanderlândia-TO.

Vara Criminal**INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0013.2472-6**

Acusado: Edgar Alves de Sousa e outros

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão (OAB/TO n. 2.132-B); Fernando Fragoso de Noronha Pereira (OAB/TO n. 4.265-A); Clauzi Ribeiro Alves (OAB/TO n. 1.683); Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO n. 1.375-B); e Wálta Moraes El Messih (OAB/TO 2155-B)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 1469/1471 - "...Após, intimem-se os defensores dos acusados para oferecerem suas razões finais, no mesmo prazo(cinco dias), conjuntamente, e com os autos sendo mantidos em cartório. Considerando ainda a ausência reiterada da advogada Clauzi Ribeiro Alves, nas audiências do presente processo, a mesma deverá ser advertida que caso não apresente as razões finais, considerar-se-á que houve abandono de processo sujeito a multa na forma do artigo 265 do Código de Processo Penal, cumpra-se..."

AUTOS N. 2009.0013.2472-6

Acusado: Edgar Alves de Sousa e outros

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão (OAB/TO n. 2.132-B); Fernando Fragoso de Noronha Pereira (OAB/TO n. 4.265-A); Clauzi Ribeiro Alves (OAB/TO n. 1.683); Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO n. 1.375-B); e Wálta Moraes El Messih (OAB/TO 2155-B)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 1469/1471 - "...Após, intimem-se os defensores dos acusados para oferecerem suas razões finais, no mesmo prazo(cinco dias), conjuntamente, e com os autos sendo mantidos em cartório. Considerando ainda a ausência reiterada da advogada Clauzi Ribeiro Alves, nas audiências do presente processo, a mesma deverá ser advertida que caso não apresente as razões finais, considerar-se-á que houve abandono de processo sujeito a multa na forma do artigo 265 do Código de Processo Penal, cumpra-se..." - MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO DIA 10/06/2010

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MARCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVENS VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1^a CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2^a CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1^a CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2^a CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELMI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br